



Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte
Governo Municipal
CNPJ nº 07.974.082/0001-14

**Junto aos autos a proposta de preços final
encaminhada via e-mail, referente ao Pregão nº
2023.11.23.2.**

Juazeiro do Norte/CE, 08 de Dezembro de 2023.


Iara Pereira de Sousa
Pregoeira Oficial do Município

GRID

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FOLHA Nº 2408

ANEXO II PROPOSTA DE PREÇO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Prezados Senhores,

Pela presente, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002, bem como às cláusulas e condições da modalidade Pregão Eletrônico Nº 2023.11.23.2.

Declaramos ainda que, após a emissão dos documentos relativos à habilitação preliminar, não ocorreu fato que nos impeça de participar da mencionada licitação.

Assumimos o compromisso de bem e fielmente executar os serviços especificados no Anexo I, caso sejamos vencedores da presente licitação.

OBJETO: A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS NA CONSULTORIA E ACESSORIA ADMINISTRATIVA, CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA COM UTILIZAÇÃO DE INTELIGÊNCIA FISCAL POR MEIO DE SOFTWARE ESPECÍFICO, PARA PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, COM VISTAS À RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO REFERENTE AO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN) INCIDENTES NO SETOR BANCÁRIO, ATRAVÉS DA SUA SECRETARIA DE FINANÇAS DE JUAZEIRO DO NORTE/CE, conforme especificações apresentadas abaixo.

A empresa GRID – SOLUÇÕES EM RECUPERAÇÃO DE ATIVOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 50.610.209/0001-45, com sede à Rua Vicente Linhares, nº 521, sala 503, Aldeota, Fortaleza, Ceará, CEP: 60.135-270, por intermédio de seu representante legal a Sra. Maria Nayara Silva de Sousa, brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF sob o nº 071.092.913-75 e no RG nº 20084202585 (SSP-CE), DECLARA que, atendendo às exigências desta licitação em referência, estamos apresentando nossa proposta para prestação do serviço de seu objeto, e expressamente afirmamos:

MARIA
NAYARA
SILVA DE
SOUSA:0710
9291375

Assinado de forma
digital por MARIA
NAYARA SILVA DE
SOUSA:071092913
75
Dados: 2023.12.11
11:35:58 -03'00'

GRID

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FOLHA Nº 2412

POPULAÇÃO	PESO	INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	AGÊNCIAS	POSTOS DE ATENDIMENTO	ESTIMATIVA DÍVIDA ATIVA DOS BANCOS (ÚLTIMOS 60 MESES)	PERCENTUAL REFERENTE A PROPOSTA EM RELAÇÃO A ESTIMATIVA DA DÍVIDA TOTAL	VALOR GLOBAL ESTIMADO DA PROPOSTA
276.264	3%	Caixa Econômica Federal	2	2	R\$ 31.618.184,00	12,84%	R\$ 4.059.774,82
		Banco Santander S. A	1	0			
		Banco Topázio S. A	0	1			
		Banco do Brasil S. A	5	4			
		Banco do Bradesco S. A	2	3			
		Itaú Unibanco S.A	2	0			
		Banco do Nordeste do Brasil S. A	1	0			

Valor Global da Proposta: R\$ 4.059.774,82 (Quatro milhões, cinquenta e nove mil, setecentos e setenta e quatro reais e oitenta e dois centavos).

Proponente: GRID – SOLUÇÕES EM RECUPERAÇÃO DE ATIVOS

CNPJ nº: 50.610.209/0001-45

Telefone: (85) 9 9163-6734

E-mail – gridsolucoes0523@gmail.com

Dados do Representante Legal da Empresa: Maria Nayara Silva de Sousa, brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF sob o nº 071.092.913-75 e no RG nº 20084202585 (SSP-CE).

Dados Bancários: BANCO DO BRASIL AGÊNCIA Nº: 3140-2 CONTA CORRENTE Nº: 67400-1.

Prazo de Execução: Conforme Edital e Contrato.

Validade de Proposta: 60 (sessenta) dias.

No valor proposto para contratação estão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive as relacionadas com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros, bem como tributos, taxas e tarifas, emolumentos, licenças, alvarás, multas e/ou qualquer infrações, e demais exigências do Edital.

MARIA NAYARA
SILVA DE
SOUZA:0710929
1375

Aprovado de forma digital por MARIA NAYARA DE SOUSA em 07/11/2023 às 11:11:11

GRID

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FOLHA Nº 044

Esclarecemos, finalmente, que o portador desta proposta está autorizado e habilitado a prestar a essa Comissão de Licitação todos os esclarecimentos e informações adicionais que forem considerados necessários, bem como, assinar, concordar, desistir, interpor recurso, firmar compromisso etc.

Fortaleza/CE, 11 de dezembro de 2023.

MARIA NAYARA

SILVA DE

SOUSA:07109291375

Assinado de forma digital por

MARIA NAYARA SILVA DE

SOUSA:07109291375

Dados: 2023.12.11 11:36:43 -03'00'

Maria Nayara Silva de Sousa
Grid – Soluções em Recuperação de Ativos LTDA
Sócia – Administradora



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha nº 248

RECURSO(S)

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ
A PRESIDENCIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A empresa T AMERICO DE SOUZA LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita sob o CNPJ nº 09.380.500/0001-70 situada a Rua 7 de Setembro, 193, Centro, Novo Oriente, Ceará, CEP nº: 63.740-000, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar o presente RECURSO ADMINISTRATIVO contra a decisão que INABILITOU a empresa recorrente na licitação de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.11.23.2**, e o faz com base nos fatos e fundamentos jurídicos a seguir.

RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA A DECISÃO QUE INABILITOU A EMPRESA RECORRENTE

DA TEMPESTIVIDADE

O Art. 109, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 estabelece que: *"Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta lei cabem: I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de: a) habilitação ou inabilitação do licitante."*

Haja vista que o presente recurso está sendo protocolado dentro do referido prazo recursal, tempestivo é o recurso, pelo que deverá ser processado e no mérito julgado procedente para tornar a recorrente novamente habilitada no certame pelos motivos a seguir expostos.

DOS FATOS.

A Prefeitura Municipal de JUAZEIRO DO NORTE/CE publicou o edital da Pregão Eletrônico Nº 2023.11.23.2 que tem como objeto a **"Contratação de serviços a serem prestados na consultoria e assessoria administrativa, contábil e tributária com utilização de inteligência fiscal por meio de software específico, para planejamento e acompanhamento de fiscalização tributária, com vistas à recuperação de crédito tributário referente ao imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN) incidentes no setor bancário, através da sua Secretaria de Finanças de Juazeiro do Norte/CE"**

Apresentada a documentação e após a análise dos documentos de habilitação, fora a empresa recorrente declarada inabilitada, por motivação diversa da contida em edital, pois a inabilitação se deu por meios consultivos e não por descumprimento dos itens do edital.

Inconformada, vem a recorrente, através do competente recurso administrativo, demonstrar o equívoco da decisão no presente certame, de modo a reformar a decisão da Comissão.

DA DECISÃO QUE INABILITOU A RECORRENTE

com os critérios previstos na Lei e no ato convocatório. Nessa segunda fase, a Administração verificará quem, concretamente, preenche mais satisfatoriamente as condições para ser contratado. Também nessa etapa se exige o tratamento isonômico. Trata-se, então, da isonomia na execução da licitação. Todos os interessados e participantes merecem tratamento equivalente.”

Convém também esclarecer que, a sanção que motivou a anotação da empresa supracitada junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), não possui fundamento legal no texto editalício, configurando-se então como uma sanção ilegal, contudo, ainda que o município sancionador da penalização que cominou com a inabilitação deste Pregão quisesse fundamentar a aplicação de sanção com base no art. 87, incisos I, II e III da Lei 8.666/93, conforme consta em seu edital, ainda assim, o município sancionador não observou o prazo máximo de vigência da penalidade, conforme prints a seguir:

Artigo 87 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993

Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

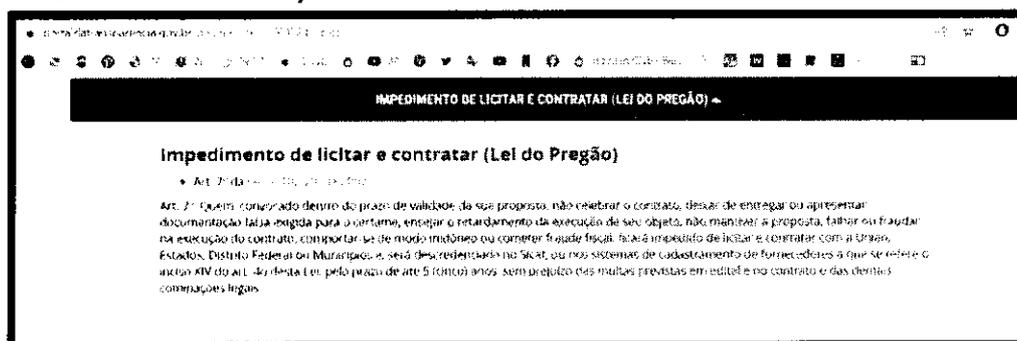
§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação. (Vide art. 109 inciso III)

De todo modo, a fundamentação da qual o município de Independência/CE se pautou para aplicar uma sanção mais gravosa, prevista no art. 7º da Lei 10.520/2002 e promover então a anotação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), além de não possuir previsão editalícia, também não observou o critério de territorialidade e dosimetria definidos pelo próprio Tribunal de Contas da União (TCU), e que aqui serão demonstrados.

A seguir, podemos observar, que o próprio site oficial do TCU faz as distinções das sanções, suas vigências e a territorialidade de extensão das sanções:



portal da transparencia.gov.br/legislacao/interiores/10520-2002

SUSPENSÃO TEMPORÁRIA (LEI DE LICITAÇÕES) ▲

Suspensão temporária (Lei de Licitações)

- Art. 87, inciso III, da Lei nº 10.520, de 2002

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

- Obs.: Art. 88 da Lei nº 10.520/2002

Art. 88. As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados

portal da transparencia.gov.br/legislacao/interiores/10520-2002

DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE (LEI DE LICITAÇÕES) ▲

Declaração de inidoneidade (Lei de Licitações)

- Art. 87, inciso IV, da Lei nº 10.520, de 2002

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

- Obs.: Art. 88 da Lei nº 10.520/2002

Art. 88. As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Portanto, não há consenso, ainda, que o impedimento de licitar que deveria ser válido somente para um ente da Administração Pública (União, Estados, Distrito Federal OU Municípios) pode ser considerado para TODA a Administração Pública, como se fosse uma declaração de inidoneidade, e com a celeuma sobre o entendimento da extensão das sanções administrativas, somada à aplicação indiscriminada de sanções independentemente de dolo ou culpa, pode-se chegar ao absurdo de uma empresa que somente “deixou” de assinar contrato, motivada pela recusa da administração municipal, por ter sido rejeitada sua contraprestação de serviço, como fora comprovado em defesa prévia e que não foi acatada, ser sancionada com multa e impedimento de licitar e, na realidade, ser proibida de contratar em todo Território Nacional, situação absurda que está ocorrendo no presente caso concreto. O artigo 20, do Decreto-Lei 4.657/42, prevê que a esfera administrativa deverá considerar as consequências práticas da sua decisão:

Art. 20. Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão. Parágrafo único. A motivação demonstrará a necessidade e a adequação da medida imposta ou da invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, inclusive em face das possíveis alternativas.”

É imperioso demonstrar o entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU) que segue estritamente a legislação, do qual não deixa dúvidas:

A sanção de impedimento para licitar e contratar prevista art. 87, inciso III, da Lei 8.666/1993 produz efeitos apenas em relação ao órgão ou entidade sancionador. (Acórdão 1003/2015 – Plenário Data da sessão 29/04/2015 Relator BENJAMIN ZYMLER)

O edital da licitação, ao estabelecer vedações à participação no certame, deve ser suficientemente claro no sentido de que a penalidade de suspensão para licitar e contratar, prevista no art. 87, inciso III, da Lei 8.666/1993, tem abrangência restrita ao órgão ou entidade que aplicou a sanção. (Acórdão 2556/2013 – Plenário Data da sessão 18/09/2013, Relator Augusto Sherman)

O entendimento da Corte de Contas continua esse, tanto que em recente sessão no dia 12 de setembro de 2018, reafirmou-se:

1.7. Dar ciência à Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária, de modo a evitar a repetição de falha similar, que, em seus futuros editais de licitação, especifique que estão impedidas de participar da licitação as empresas que tenham sido sancionadas com base no art. 87, III, da Lei 8.666/1993, somente pela própria Delegacia, nos termos decididos pelo Tribunal, entre outros, nos Acórdãos 3243/2012, 3.439/2012, e 842/2013, todos do Plenário. (Acórdão nº 2116/2018–Plenário, Relator José Múcio Monteiro, Processo de Representação nº 023.373/2018-0, Data da sessão 12/09/2018, Número da Ata 35/2018).

É que há expressa distinção entre os termos “Administração” e “Administração Pública”, nos termos do art. 6º, XI e XII da Lei nº 8.666/93:

XI - Administração Pública - a administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas;

XII - Administração - órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente;

Cabe sempre se atentar quanto ao norte que a administração pública precisa estar adstrita, que são os princípios, basilares da boa gestão pública, e aqui cito alguns, que por inobservância ou conveniência deixaram de ser aplicados.

Princípio do Formalismo Procedimental: As regras procedimentais adotadas para a licitação devem seguir parâmetros estabelecidos na lei, não sendo lícito aos administradores subvertê-los a seu juízo.

Princípio da Razoabilidade: Este é um princípio implícito na Constituição Federal de 1988 e pela lei 9784/99, que vem ganhando força e relevância no estudo do Direito Administrativo e de seus atos. Este é um preceito que veda excessos, visando garantir a compatibilidade entre os fins e os meios de forma a evitar restrições exageradas ou abusivas, vedando imposições que acarretem obrigações, ônus ou sanções superiores àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público e que possam ferir os direitos fundamentais. Assim, percebe-se a ligação entre a razoabilidade e a proporcionalidade.

Princípio da Proporcionalidade: Este princípio, preceitua que as competências administrativas somente poderão tornar-se válidas quando exercidas na extensão e intensidade proporcionais ao que seja realmente demandado para cumprimento da finalidade de interesse público a que estão atreladas.

Por tal necessidade ser premente, e servindo o cadastro CEIS como única e exclusivamente para incluir empresas que tenham sido suspensas, impedidas ou declaradas inidôneas, tem caráter meramente informativo e não determinada que as empresas ali constantes sejam impedidas de participar de licitações, este entendimento não des-
toa totalmente do entendimento da abrangência das sanções?

Explica-se: Se qualquer sanção possui abrangência irrestrita, automaticamente qualquer empresa inclusa no cadastro CEIS estaria proibida de participar de qualquer licitação. O que se observa, neste momento, provavelmente é uma evolução jurisprudencial, no qual o Tribunal de Contas da União já está à frente por trabalhar com temas específicos.

Demonstradas então a necessidade de sopesar com a necessidade de sancionar e o quantum sancionatório aplicado nas sanções, é que o Tribunal de Contas da União (TCU) trouxe parâmetros dosimétricos em relação as condutas passíveis de sanção, para que não ficassem os gestores munidos de poderes discricionários.

DOSIMETRIA: As Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002 deixaram margem de discricionariedade para a atuação do gestor público na medida em que não delimitou um prazo da sanção para cada espécie de falta cometida que possa ter o potencial de frustrar os objetivos da licitação ou falhar na execução contratual. Consequentemente, deve a Administração delimitar de forma motivada a extensão temporal da sanção, respeitados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, tomando por pressuposto as especificidades de cada caso e a gravidade das condutas apuradas. Levando-se em conta que o Tribunal ainda não possui normativo que trate das condutas e da dosimetria na aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do Sicaf previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sugere-se aos agentes responsáveis pela propositura ou decisão das sanções a serem impostas às licitantes ou contratadas, que observem, **como referencial**, os preceitos da **Norma Operacional DIRAD nº 02/2017**. O normativo supramencionado detalha as hipóteses de incidência da penalidade e estabelece o tempo de sua extensão, em observância ao princípio da proporcionalidade. Estabelece, ainda, situações em que a pena será agravada, atenuada e afastada, bem como estabelece qual pena deverá ser aplicada quando uma mesma conduta punível se enquadrar em mais de uma hipótese legal de incidência. Para fins práticos, lista-se abaixo informações extraídas da **Norma Operacional DIRAD nº 02/2017**, que dispõe sobre as condutas e a dosimetria na aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do Sicaf previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no âmbito do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Dispõe sobre as condutas e a dosimetria na aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no âmbito do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Art. 4º Não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 4 (quatro) meses.

PENALIDADE PRATICADA PELA LICITANTE OU CONTRATADA	
Deixar de entregar documentação exigida para o certame	2 meses
Não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	4 meses
Apresentar documentação falsa	24 meses
Não manter a proposta	4 meses
Falhar na execução do contrato	12 meses
Fraudar na execução do contrato	30 meses
Comportar-se de modo inidôneo	24 meses
Cometer fraude fiscal	40 meses

Visualiza-se em tela, que está em vigência uma sanção arbitrária e ilegal, pois desconsidera todo o contexto fático e legal, motivo pelo qual enviamos uma Notificação Extrajudicial para o órgão sancionador, qual seja, o município de Independência/CE, conforme print:

Notificação Extrajudicial - Pregão Eletrônico nº SS-PE004/22.

Argus Corporação
Para: CPL INDEPENDENCIA: procuradoria@independencia.ce.gov.br

Notificação Extrajudicial - Pre...

Boa tarde,

Segue em anexo, notificação extrajudicial sobre o Pregão Eletrônico nº SS-PE004/22.

FAVOR CONFIRMAR RECEBIMENTO!!!

Sem mais.

ARGUS
CORPORAÇÃO

(88) 9 9990-2225 / (88) 9 9989-5515
tasempreendimentos@hotmail.com
T Américo de Souza Ltda
CNPJ nº 09.380.500/0001-70

De outro modo, não é possível conceber que a Douta comissão de Licitação do município de Juazeiro do Norte/CE tenha habilitado a empresa **GRID - SOLUCOES EM RECUPERACAO DE ATIVOS LTDA**, sem antes levantar questionamentos básicos e fazer uma necessária diligência no intuito de esclarecer algumas inconsistências acerca dos Atestados de Capacidade Técnica, quais sejam, solicitar cópias contratuais e de Notas Fiscais referentes ao período apresentado em atestado, afinal é sabido que o simples fato de firmar contrato sem a real execução do objeto para qual foi contratado não deve gerar Atestado de Capacitação Técnica, ademais, em consulta aos portais da transparência dos municípios de Barreira/CE e Aiuaba/CE não conseguiu localizar o contrato informado no Atestado de Capacidade técnica do município de Barreira/CE, outro ponto a ser observado é o lapso temporal entre a Homologação/Adjudicação da licitação e a emissão do Atestado de Capacidade Técnica do município de Aiuaba/CE, homologado em 25/08/2023 e atestado emitido em 06/09/2023 perfazendo assim 14 dias, por último, cabe apenas como observação, o Layout de ambos os atestados, mesmo que de municípios distintos, são bem semelhantes, vejamos:



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

MUNICÍPIO DE BARREIRA/CE, pessoa jurídica de direito público interno, através da SECRETARIA DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, inscrita no CNPJ/MF nº 12.456.832/0001-05, com sede na Rua José Torres, nº 822, Barreira, Estado do Ceará, CEP: 62.789-600, neste ato representado pelo Sr. João Wellington Gomes Araujo, DECLARA, para os devidos fins, que a empresa **GRID - SOLUCOES EM RECUPERACAO DE ATIVOS**, inscrita no CNPJ nº 50.610.209/0001-45, com sede na Rua Vicente Pinheiro, 501, sala 603, bairro Aldeota, CEP nº 50.195-070, Fortaleza - CE, LARÁ, a referida consultoria está prestando serviços, desde a data 09 de agosto de 2023, conforme cópia anexa nº 2023.05.05.

Firmado entre o Município de Barreira/CE por meio da Secretária de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano e a GRID - SOLUCOES EM RECUPERACAO DE ATIVOS as responsabilidades técnicas de empresa de os serviços prestados:

- Área de Contabilidade - André Fernandes Bezerra Filho, registro CRC nº CE 026706/06.
- Área de Engenharia Elétrica - Antonio Eder Gonçalves da Silva - CREA nº 45558.
- Área de Adm. Local - Paulo Felipe Sabóia Filho - OAB nº 24.665.

Declara ainda que o contrato tem vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, e que os serviços prestados atendem aos padrões de qualidade, em conformidade com o contrato assinado.

O presente instrumento tem como objeto a CONTRATACÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA: (I) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA RECUPERAÇÃO DE RECEITAS PERTENCENTES À TAXA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO (LTF, TFF) E TAXA DE LICENÇA AMBIENTAL (LTA) DAS ESTAÇÕES DE RÁDIO BASE (ERBS) - ANTENAS - EMPRESAS DO SETOR DE TELECOMUNICAÇÕES E RECUPERAÇÃO DE RECEITAS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA DIVERSAS; (II) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE ENGENHARIA ELÉTRICA VISANDO A ELABORAÇÃO DE AUDITÓRIAS E LAUDOS TÉCNICOS, MEDIANTE A CONFERÊNCIA DAS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO; ELABORAÇÃO DE MEMÓRIA DE CÁLCULO DE CONSUMO E POTÊNCIA DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - APLICAÇÃO DO MODELO TABULARES APLICADO EM CADA UNIDADE CONSUNTORA, SEM COMO VERIFICAÇÃO DE POSSÍVEIS VIOLAÇÕES INDEVIDAS EM UNIDADES PÉSSOAS DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (CIP) E OUTRO RECOLHIMENTO DE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO SETOR ELÉTRICO DO MUNICÍPIO DE BARREIRA.

Barreira/CE, 06 de setembro de 2023.



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

MUNICÍPIO DE AIUABA/CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 12.456.832/0001-05, com sede na Rua José Torres, nº 822, Barreira, Estado do Ceará, CEP: 62.789-600, neste ato representado pelo Sr. João Wellington Gomes Araujo, DECLARA, para os devidos fins, que a empresa **GRID - SOLUCOES EM RECUPERACAO DE ATIVOS**, inscrita no CNPJ nº 50.610.209/0001-45, com sede na Rua Vicente Pinheiro, 501, sala 603, bairro Aldeota, CEP nº 50.195-070, Fortaleza - CE, LARÁ, a referida consultoria está prestando serviços, desde a data 09 de agosto de 2023, conforme cópia anexa nº 2023.05.05.

Firmado entre o Município de Aiuaba/CE por meio da Secretária de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano e a GRID - SOLUCOES EM RECUPERACAO DE ATIVOS as responsabilidades técnicas de empresa de os serviços prestados:

- Área de Contabilidade - André Fernandes Bezerra Filho, registro CRC nº CE 026706/06.
- Área de Engenharia Elétrica - Antonio Eder Gonçalves da Silva - CREA nº 45558.
- Área de Adm. Local - Paulo Felipe Sabóia Filho - OAB nº 24.665.

Declara ainda que o contrato tem vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, e que os serviços prestados atendem aos padrões de qualidade, em conformidade com o contrato assinado.

O presente instrumento tem como objeto a CONTRATACÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA: (I) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA RECUPERAÇÃO DE RECEITAS PERTENCENTES À TAXA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO (LTF, TFF) E TAXA DE LICENÇA AMBIENTAL (LTA) DAS ESTAÇÕES DE RÁDIO BASE (ERBS) - ANTENAS - EMPRESAS DO SETOR DE TELECOMUNICAÇÕES E RECUPERAÇÃO DE RECEITAS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA DIVERSAS; (II) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE ENGENHARIA ELÉTRICA VISANDO A ELABORAÇÃO DE AUDITÓRIAS E LAUDOS TÉCNICOS, MEDIANTE A CONFERÊNCIA DAS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO; ELABORAÇÃO DE MEMÓRIA DE CÁLCULO DE CONSUMO E POTÊNCIA DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - APLICAÇÃO DO MODELO TABULARES APLICADO EM CADA UNIDADE CONSUNTORA, SEM COMO VERIFICAÇÃO DE POSSÍVEIS VIOLAÇÕES INDEVIDAS EM UNIDADES PÉSSOAS DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (CIP) E OUTRO RECOLHIMENTO DE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO SETOR ELÉTRICO DO MUNICÍPIO DE AIUABA.

Aiuaba/CE, 06 de setembro de 2023.

Por fim, numa consulta aos fornecedores dos municípios do Estado do Ceará, no Portal da Transparência dos Municípios, via Tribunal de Contas do Estado (TCE-CE), não se localiza a empresa **GRID - SOLUCOES EM RECUPERACAO DE ATIVOS LTDA**, conforme resultado de busca:

municipios-transparencia.tce.ce.gov.br/index.php/localizar/resultado

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DOS MUNICÍPIOS

TrIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ

Início | TCE | Fornecedores | Localizar | Ouvidoria

Procurar por Fornecedores
Informe qualquer dado sobre o Fornecedor, que procuramos por você!
Você pode realizar a pesquisa utilizando um dos dados abaixo:

Por Nome - ana maria
Por CPF - para o CPF 123.456.789-10 use 12345678910 (utilize apenas números)
Por CNPJ - 123.456.789/0001-10 use 123456789000110 (utilize apenas números)
Por Razão Social - abc serviços ltda

1. Escolha o tipo de consulta: CPF / CNPJ Nome / Razão Social

2. Digite o dado do fornecedor: 50.610.209/0001-45

Procurar

Nenhum resultado encontrado

Diante de todo o exposto:

Requer que seja instalada diligência nos documentos de atestado de capacidade técnica apresentados pela empresa **GRID - SOLUCOES EM RECUPERACAO DE ATIVOS LTDA;**

Requer seja julgado procedente o presente recurso, reformando a decisão que declarou **HABILITADA** a empresa requerida e em caso de improvimento do recurso, que sejam as suas razões submetidas à Autoridade Superior para apreciação e deliberação, em atendimento ao §4º do Art. 109 da Lei nº 8.666/93 c/c Art. 50 da Lei nº 9.784/99.

Nestes termos, pede e espera deferimento,

Novo Oriente/CE, 14 de dezembro de 2023.

Assinado de forma digital
por THIAGO AMERICO DE
SOUZA:98567047315
Dados: 2023.12.14 11:35:54
-03'00'

T AMÉRICO DE SOUZA LTDA
CNPJ Nº: 09.380.500/0001-70
THIAGO AMÉRICO DE SOUZA
CPF Nº: 985.670.473-15
PROPRIETÁRIO



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

CLASSIFICAÇÃO
Folha nº 2534

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

23600205419

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: T AMERICO DE SOUZA LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:



CEP2300075868

Nº DE VIAS CÓDIGO DO ATO CÓDIGO DO EVENTO QTDE DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERAÇÃO
	2211	1		ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DENTRO DO MESMO MUNICÍPIO
	2244	1		ALTERAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

NOVO ORIENTE
Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

15 Março 2023
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6069982 em 15/03/2023 da Empresa T AMERICO DE SOUZA LTDA, CNPJ 09380500000170 e protocolo 230409831 - 15/03/2023. Autenticação: 1D3CD81997654C79F5E8566814E8B135C1010CA. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e Informe nº do protocolo 23/040.983-1 e o código de segurança 6mWx Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/03/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fevereiro 2014

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/040.983-1	CEP2300075868	15/03/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
985.670.473-15	THIAGO AMERICO DE SOUZA	15/03/2023

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do g vb

Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital

ALTERAÇÃO CONTRATUAL T AMERICO DE SOUZA LTDA

THIAGO AMERICO DE SOUZA, nacionalidade BRASILEIRA, Solteiro, nascido em 10/02/1985, profissão: EMPRESARIO, nº do CPF: 985.670.473-15, identidade: 337398499, órgão expedidor: SSP-CE, RESIDENTE E DOMICILIADO no(a): RUA JOAO PINTO DE MACEDO, número 16, bairro VENANCIOS, município CRATEUS - CE, CEP: 63.708-355,

Sócio(s) da sociedade limitada **T AMERICO DE SOUZA LTDA**, sediada na RUA 7 DE SETEMBRO, número 163, bairro CENTRO, município NOVO ORIENTE - CE, CEP: 63.740-000, com seu contrato social arquivado nessa Junta Comercial, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 09.380.500/0001-70, resolvem:

Cláusula Primeira - Alterar o endereço da sociedade, que passa a localizar-se na(o) RUA 7 DE SETEMBRO, número 193, bairro CENTRO, município NOVO ORIENTE - CE, CEP: 63.740-000.

Cláusula Segunda - A sociedade passa a ter as seguintes atividades econômicas (CNAES) vinculadas ao seu objeto social: 8211300 - SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO 3329599 - INSTALACAO DE OUTROS EQUIPAMENTOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE 3600602 - DISTRIBUICAO DE AGUA POR CAMINHOS 3811400 - COLETA DE RESIDUOS NAO-PERIGOSOS 3812200 - COLETA DE RESIDUOS PERIGOSOS 4120400 - CONSTRUCAO DE EDIFICIOS 4213800 - OBRAS DE URBANIZACAO - RUAS, PRACAS E CALCADAS 4221901 - CONSTRUCAO DE BARRAGENS E REPRESAS PARA GERACAO DE ENERGIA ELETRICA 4222701 - CONSTRUCAO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE AGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUcoes CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGACAO 4292801 - MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS 4313400 - OBRAS DE TERRAPLENAGEM 4321500 - INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA 4322302 - INSTALACAO E MANUTENCAO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILACAO E REFRIGERACAO 4329104 - MONTAGEM E INSTALACAO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINACAO E SINALIZACAO EM VIAS PUBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS 4330404 - SERVICOS DE PINTURA DE EDIFICIOS EM GERAL 4399102 - MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORARIAS 4399105 - PERFURACAO E CONSTRUCAO DE POCOS DE AGUA 4923002 - SERVICIO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCACAO DE AUTOMOVEIS COM MOTORISTA 4924800 - TRANSPORTE ESCOLAR 5229002 - SERVICOS DE REBOQUE DE VEICULOS 5819100 - EDICAO DE CADASTROS, LISTAS E OUTROS PRODUTOS GRAFICOS 6010100 - ATIVIDADES DE RADIO 6311900 - TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVICOS DE APLICACAO E SERVICOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET 6319400 - PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEUDO E OUTROS SERVICOS DE INFORMACAO NA INTERNET 6391700 - AGENCIAS DE NOTICIAS 6920602 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTABIL E TRIBUTARIA 7020400 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA 7311400 - AGENCIAS DE PUBLICIDADE 7312200 - AGENCIAMENTO DE ESPACOS PARA PUBLICIDADE, EXCETO EM VEICULOS DE COMUNICACAO 7319003 - MARKETING DIRETO 7319099 - OUTRAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE 7420004 - FILMAGEM DE FESTAS E EVENTOS 7490105 - AGENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS E ARTISTICAS 7711000 -



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6069982 em 15/03/2023 da Empresa T AMERICO DE SOUZA LTDA, CNPJ 09380500000170 e protocolo 230409831 - 15/03/2023. Autenticação: 1D3CD81997654C79F5E8566814E8B135C1010CA. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/040.983-1 e o código de segurança 6mWx Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/03/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.

LOCACAO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR 7731400 - ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS SEM OPERADOR 7733100 - ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO 7739003 - ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORARIO, EXCETO ANDAIMES 7739099 - ALUGUEL DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR 8111700 - SERVICOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFICIOS, EXCETO CONDOMINIOS PREDIAIS 8219999 - PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE 8230001 - SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES E FESTAS 8599604 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL 9001902 - PRODUCAO MUSICAL 9319101 - PRODUCAO E PROMOCAO DE EVENTOS ESPORTIVOS 9511800 - REPARACAO E MANUTENCAO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFERICOS 4751202 - RECARGA DE CARTUCHOS PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA 6201501 - DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA.

Cláusula Terceira - Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

E, por estarem assim justos e acertados, assina(m) a presente alteração do contrato social.

null, 14 de março de 2023.

THIAGO AMERICO DE SOUZA: Sócio/Administrador



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6069982 em 15/03/2023 da Empresa T AMERICO DE SOUZA LTDA, CNPJ 09380500000170 e protocolo 230409831 - 15/03/2023. Autenticação: 1D3CD81997654C79F5E8566814E8B135C1010CA. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/040.983-1 e o código de segurança 6mWx Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/03/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

CLASSIFICAÇÃO
FEV 15 2023

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/040.983-1	CEP2300075868	15/03/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
985.670.473-15	THIAGO AMERICO DE SOUZA	15/03/2023

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do g vb

Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6069982 em 15/03/2023 da Empresa T AMERICO DE SOUZA LTDA, CNPJ 09380500000170 e protocolo 230409831 - 15/03/2023. Autenticação: 1D3CD81997654C79F5E8566814E8B135C1010CA. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e Informe nº do protocolo 23/040.983-1 e o código de segurança 6mWx Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/03/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

A Secretaria Geral da JUCEC, no uso de suas atribuições de chancelar os instrumentos submetidos ao registro público de empresas, certifica, para fins de autenticidade, e, em atendimento ao disposto no ART. 1º, I DA LEI 8.934/1994, que o ato empresarial protocolado sob o número 23/040.983-1, em 15/03/2023 da empresa: T AMERICO DE SOUZA LTDA, de CNPJ 09.380.500/0001-70, foi deferido digitalmente sob o número 6069982, em 15/03/2023, nos termos da medida provisória Nº 876, de 13 de março de 2019.

Assina o presente termo, mediante certificado digital, CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
985.670.473-15	THIAGO AMERICO DE SOUZA	15/03/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
985.670.473-15	THIAGO AMERICO DE SOUZA	15/03/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994):



Documento assinado eletronicamente por José Lourenço de Araújo Martins Junior, Servidor(a) Público(a), em 15/03/2023, às 09:08.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](http://www.jucec.ce.gov.br) informando o número do protocolo 23/040.983-1.



 Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria do Desenvolvimento Econômico	Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)	
	NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 23600205419	Código da Natureza Jurídica 2305

REGISTRO DE LICITAÇÃO
R. 2001

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: **T AMERICO DE SOUZA EIRELI**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

 CEP2000091991

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERAÇÃO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2015	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL
		2209	1	ALTERACAO DE ENDERECO ENTRE MUNICIPIOS DENTRO DO MESMO ESTADO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

NOVO ORIENTE Local
 Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
 Nome: _____
 Assinatura: _____
 Telefone de Contato: _____

24 Abril 2020 Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> SIM	Processo em Ordem À decisão ____/____/____ Data _____ Responsável
_____	_____	
<input type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> NÃO	_____
____/____/____	____/____/____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____

DECISÃO SINGULAR

<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.				
			____/____/____	_____
			Data	Responsável

DECISÃO COLEGIADA

<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.				
	____/____/____	_____	_____	_____
	Data	Vogal	Vogal	Vogal
		Presidente da _____ Turma		

OBSERVAÇÕES



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
R. 266

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/070.792-2	CEP2000091991	22/04/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
985.670.473-15	THIAGO AMERICO DE SOUZA



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5413018 em 24/04/2020 da Empresa T AMERICO DE SOUZA EIRELI, Nire 23600205419 e protocolo 200707922 - 22/04/2020. Autenticação: 1647678EA9A875FC74BBED96FFCF87C5A8F7BA. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/070.792-2 e o código de segurança r8nF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/04/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETARIA GERAL

**1º ADITIVO AO ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA
T AMERICO DE SOUZA EIRELI**

THIAGO AMERICO DE SOUZA, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG n.º 3373984-99 SSP-CE, inscrito no CPF n.º 985.670.473-15, residente e domiciliado sito a Rua João Pinto de Macedo, n.º 16, bairro Venancios, Crateús-CE, CEP 63708-355; titular administrador de uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, constituída legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará, sob NIRE n.º 23600205419, com sede á Rua Leonardo Mota, 346, A, Venancios, Crateús-CE, CEP 63708-460, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o n.º 09.380.500/0001-70, pelo presente instrumento, resolve promover alterações no ato constitutivo, sob as seguintes cláusulas:

Clausula Primeira – A empresa muda sua sede para á Rua 7 de Setembro, 163, Bairro Centro, Novo Oriente-CE, CEP 63740-000.

Clausula Segunda – O objeto social passa a ser:

- 4120400 - Construção de edifícios
- 3329599 - Instalação de outros equipamentos
- 3600602 - Distribuição de água por caminhões
- 3811400 - Coleta de resíduos não-perigosos
- 3812200 - Coleta de resíduos perigosos
- 4213800 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
- 4221901 - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica
- 4222701 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
- 4313400 - Obras de terraplenagem
- 4321500 - Instalação e manutenção elétrica
- 4322302 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
- 4329104 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
- 4330403 - Obras de acabamento em gesso e estuque
- 4330404 - Serviços de pintura de edifícios em geral
- 4399105 - Perfuração e construção de poços de água
- 4751202 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática
- 4923002 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
- 4924800 - Transporte escolar
- 5229002 - Serviços de reboque de veículos
- 5819100 - Edição de cadastros, listas e de outros produtos gráficos
- 6010100 - Atividades de rádio
- 6201501 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
- 6311900 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet
- 6319400 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
- 6391700 - Agências de notícias

**1º ADITIVO AO ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

T AMERICO DE SOUZA EIRELI

- 7020400 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
- 7311400 - Agências de publicidade
- 7312200 - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação
- 7319003 - Marketing direto
- 7319099 - Outras atividades de publicidade
- 7420004 - Filmagem de festas e eventos
- 7490105 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas
- 7711000 - Locação de automóveis sem condutor
- 7731400 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador
- 7733100 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios
- 7739003 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
- 7739099 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador
- 8111700 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais
- 8211300 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
- 8219999 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo
- 8230001 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
- 8599604 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
- 9001902 - Produção musical
- 9319101 - Produção e promoção de eventos esportivos
- 9511800 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
- 4292801 - Montagem de estruturas metálicas
- 4399102 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias
- 5911102 - Produção de filmes para publicidade
- 7990200 - Serviços de reservas e outros serviços de turismo
- 9001903 - Produção de espetáculos de dança
- 9001906 - Atividades de sonorização e de iluminação
- 9001999 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares
- 9329899 - Outras atividades de recreação e lazer
- 1811301 - Impressão de jornais
- 1811302 - Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas
- 1813001 - Impressão de material para uso publicitário

Clausula Terceira – O titular administrador anteriormente qualificado, conforme estabelecido no preâmbulo **CONSOLIDAM** todos os atos constitutivos, inclusive este, ficando revogadas todas as disposições contidas no instrumento contratual primitivo e alterações anteriores ao presente aditivo, passando a sociedade a reger-se pelo que está contido neste instrumento.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5413018 em 24/04/2020 da Empresa T AMERICO DE SOUZA EIRELI, Nire 23600205419 e protocolo 200707922 - 22/04/2020. Autenticação: 1647678EA9A875FC74BBED96FFCF87C5A8F7BA. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/070.792-2 e o código de segurança r8nF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/04/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 4/10

**CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA
T AMERICO DE SOUZA EIRELI**

THIAGO AMERICO DE SOUZA, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG n.º 3373984-99 SSP-CE, inscrito no CPF n.º 985.670.473-15, residente e domiciliado sito a Rua João Pinto de Macedo, n.º 16, bairro Venancios, Crateús-CE, CEP 63708-355; titular administrador de uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, constituída legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará, sob NIRE n.º 23600205419, com sede á Rua 7 de Setembro, 163, Bairro Centro, Novo Oriente-CE, CEP 63740-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o n.º 09.380.500/0001-70, pelo presente instrumento, resolve consolidar alterações no ato constitutivo, sob as seguintes cláusulas

Cláusula Primeira - A presente gira sob a denominação de **T AMERICO DE SOUZA EIRELI**, com sede na Rua 7 de Setembro, 163, Bairro Centro, Novo Oriente-CE, CEP 63740-000.

Cláusula Segunda - O objeto social é:

- 4120400 - Construção de edifícios
- 3329599 - Instalação de outros equipamentos
- 3600602 - Distribuição de água por caminhões
- 3811400 - Coleta de resíduos não-perigosos
- 3812200 - Coleta de resíduos perigosos
- 4213800 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
- 4221901 - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica
- 4222701 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
- 4313400 - Obras de terraplenagem
- 4321500 - Instalação e manutenção elétrica
- 4322302 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
- 4329104 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
- 4330403 - Obras de acabamento em gesso e estuque
- 4330404 - Serviços de pintura de edifícios em geral
- 4399105 - Perfuração e construção de poços de água
- 4751202 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática
- 4923002 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
- 4924800 - Transporte escolar
- 5229002 - Serviços de reboque de veículos
- 5819100 - Edição de cadastros, listas e de outros produtos gráficos
- 6010100 - Atividades de rádio
- 6201501 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o n.º 5413018 em 24/04/2020 da Empresa T AMERICO DE SOUZA EIRELI, Nire 23600205419 e protocolo 200707922 - 22/04/2020. Autenticação: 1647678EA9A875FC74BBED96FFCF87C5A8F7BA. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe n.º do protocolo 20/070.792-2 e o código de segurança r8nF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/04/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

**CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA
T AMERICO DE SOUZA EIRELI**

- 6311900 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet
- 6319400 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
- 6391700 - Agências de notícias
- 7020400 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
- 7311400 - Agências de publicidade
- 7312200 - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação
- 7319003 - Marketing direto
- 7319099 - Outras atividades de publicidade
- 7420004 - Filmagem de festas e eventos
- 7490105 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas
- 7711000 - Locação de automóveis sem condutor
- 7731400 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador
- 7733100 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios
- 7739003 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
- 7739099 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador
- 8111700 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais
- 8211300 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
- 8219999 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo
- 8230001 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
- 8599604 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
- 9001902 - Produção musical
- 9319101 - Produção e promoção de eventos esportivos
- 9511800 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
- 4292801 - Montagem de estruturas metálicas
- 4399102 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias
- 5911102 - Produção de filmes para publicidade
- 7990200 - Serviços de reservas e outros serviços de turismo
- 9001903 - Produção de espetáculos de dança
- 9001906 - Atividades de sonorização e de iluminação
- 9001999 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares
- 9329899 - Outras atividades de recreação e lazer
- 1811301 - Impressão de jornais
- 1811302 - Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas
- 1813001 - Impressão de material para uso publicitário

Clausula Terceira - A empresa iniciou suas atividades em 03/01/2008 e o prazo de duração é por tempo indeterminado. É garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

Clausula Quarta - O capital é de R\$ 300.000,00 (Trezentos reais) divididos em 300.000 (trezentos mil) quotas nominal de R\$ 1,00 (um real), totalmente já subscrito e integralizado em moeda corrente do País.

Parágrafo único – a responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado

**CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA
T AMERICO DE SOUZA EIRELI**

Clausula Quinta - A administração da empresa é exercida por seu titular **THIAGO AMERICO DE SOUZA**, com os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade

Clausula Sexta - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, sendo em 31 de dezembro de cada ano será elaborado inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados.

Clausula Sétima - Declaro que não possuo nenhuma outra empresa dessa modalidade registrada.

Clausula Oitava - O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Clausula Nona - Fica eleito o foro de Novo Oriente-CE, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estar assim justo e contratado, assina este instrumento, em 01 (uma) via de igual forma e teor.

Novo Oriente-CE, 20 de Abril de 2020.

THIAGO AMERICO DE SOUZA
Titular/Administrador



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
20/04/2020

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/070.792-2	CEP2000091991	22/04/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
985.670.473-15	THIAGO AMERICO DE SOUZA

Página 1 de 1



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa T AMERICO DE SOUZA EIRELI, de NIRE 2360020541-9 e protocolado sob o número 20/070.792-2 em 22/04/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5413018, em 24/04/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Évora Máximo De Carvalho.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
985.670.473-15	THIAGO AMERICO DE SOUZA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
985.670.473-15	THIAGO AMERICO DE SOUZA

Fortaleza. Sexta-feira, 24 de Abril de 2020



Documento assinado eletronicamente por Évora Máximo De Carvalho, Servidor(a) Público(a), em 24/04/2020, às 12:19 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](http://portalservicos.jucec.ce.gov.br) informando o número do protocolo 20/070.792-2.



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
P. 2714

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

CONTRARRAZÃO

**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO
MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE**

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.11.23.2

A empresa GRID – SOLUÇÕES EM RECUPERAÇÃO DE ATIVOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 50.610.209/0001-45, com sede à Rua Vicente Linhares, nº 521, sala 503, Aldeota, Fortaleza, Ceará, CEP: 60.135-270, por intermédio de sua representante legal a Sra. Maria Nayara Silva de Sousa, brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF sob o nº 071.092.913-75 e no RG nº 20084202585 (SSP-CE), vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, apresentar

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

interposto pela empresa concorrente/licitante T AMÉRICO DE SOUZA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.380.500/0001-70.

I. DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, destaca-se que nos termos do inciso XVIII, do art. 4º da Lei 10.520/2002, cabe recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias e igual prazo os demais licitantes tem para apresentar suas contrarrazões.

Portanto, o prazo para apresentação das contrarrazões iniciou no dia 15/12/2023, às 00:00:06, tendo como prazo final dia 20/12/2023, às 00:00:00, razão pela qual é tempestivo.

II. DA REAL DOS FATOS

De forma sucinta e objetiva, trata-se de lide administrativa referente ao processo licitatório realizado pelo portal BLL COMPRAS, tendo como objeto **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS NA CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA, CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA COM UTILIZAÇÃO DE INTELIGÊNCIA FISCAL POR MEIO DE SOFTWARE ESPECÍFICO, PARA PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, COM VISTAS À RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO REFERENTE AO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN) INCIDENTES NO SETOR BANCÁRIO, ATRÁVES DA**

SUA SECRETARIA DE FINANÇAS DE JUAZEIRO DO NORTE/CE, ao qual foi efetuado na modalidade Pregão Eletrônico nº 2023.11.23.2.

Enfatiza-se que o certame ocorreu respeitando todas as legalidades necessárias para concretizar o processo licitatório e tendo sido o resultado divulgado ainda no mesmo dia que concluíram a análise da proposta de preço e dos documentos de habilitação da empresa vencedora, ora contrarrazoante.

No resultado, justamente a presente empresa contrarrazoante foi declarada como vencedora por apresentar melhor proposta e cumprir todas as exigências habilitatórias, o que suscitou uma **injusta irresignação do recorrente**, que interpôs recurso administrativo fazendo apontamentos infundados e inoportunos para tentar afastar a correta decisão que declarou esta como inabilitada, em decorrência de possuir sanção administrativa com registro de impedimento/proibição de contratar aplicada a penalidade pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA – CE**.

No entanto, alega o recorrente, em apertada síntese, que fora declarada inabilitada por motivação diversa da contida em edital, pois a inabilitação se deu por meios consultivos e não por descumprimento dos itens do edital.

Vossa Excelência, gostaria de salientar, respeitosamente, que o pregoeiro diligenciou de maneira pronta e pontual no cumprimento dos itens estabelecidos no edital. Para proporcionar maior clareza e entendimento, abaixo segue o print da seção específica na qual o recorrente alegou o não atendimento aos referidos itens.

EDITAL CONVOCATÓRIO **Pregão Eletrônico nº 2023.11.23.2**

6.0 DA PARTICIPAÇÃO, DO CREDENCIAMENTO E DA DECLARAÇÃO

6.7.5. Impedidas de licitar e contratar com a Administração;

6.7.6. Suspensas temporariamente de participar de licitação e impedidas de contratar com a Administração;

6.7.7. Declaradas inidôneas pela Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta condição;

De forma que, aduz ter sido erroneamente desclassificada pelo pregoeiro, sob argumentação que:

- a) Por possuir registro de impedimento/proibição de contratar com base no Processo Administrativo nº 1003.01/2022, publicado em Diário Oficial do Estado do

Ceará, seção 3, página 159, aplicada a penalidade pela PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA - CE, sendo a sanção administrativa de impedimento/proibição de licitar e contratar com o referido Ente Federativo por 05 (cinco) anos, com vigência até 23/08/2027;

b) A punição está embasada no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, que além da pena de impedimento impõe também descredenciamento do SICAF e/ou dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da mesma lei. Verificou-se, ainda, que a penalidade ainda está vigente até o presente momento;

c) Considera-se ainda que o Tribunal de Contas da União reconhece que o impedimento decorrente de punição imposta com base no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 é penalidade mais grave do que a suspensão temporária de participação em licitação (art. 87, III, da Lei nº 8.666/93) e que esta última é imposta a todos os entes da Federação, e não somente àquele que aplicou a sanção, para complementar a posição do pregoeiro, segue Jurisprudência do Tribunal de Justiça do Espírito Santo:

“ACÓRDÃO EMENTA: APELAÇÃO DIREITO ADMINISTRATIVO MANDADO DE SEGURANÇA IMPEDIMENTO DO DIREITO DE LICITAR ART. 7º DA LEI Nº 10.520/02 **PENALIDADE EXTENSÍVEL ÀS DEMAIS UNIDADES FEDERATIVAS** REGULARIDADE DA ATUAÇÃO DA AUTORIDADE COATORA RECURSO CONHECIDO E PROVIDO SENTENÇA REFORMADA SEGURANÇA DENEGADA REEXAME NECESSÁRIO PREJUDICADO. 1. **A sanção do artigo 7º da Lei nº 10.520/02 não é restrita ao ente que a aplicou, e sim é extensível aos demais órgãos e entidades administrativas das outras unidades federativas.** 2. A autoridade coatora observou os princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório e da supremacia do interesse público. 3. Recurso conhecido e provido. Sentença reformada. Segurança denegada. Reexame Necessário Prejudicado.

(TJ-ES - APL: 00265458020168080024, Relator: FERNANDO ESTEVAM BRAVIN RUY, Data de Julgamento: 03/05/2022, SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 31/05/2022)”

d) Tendo sido o Município de Juazeiro do Norte obrigado a se filiar a tal entendimento em suas licitações por ordem do Tribunal de Justiça do Ceará (Processo nº 0200323-65.2022.8.06.0112) e mais recentemente pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará (Processo nº 01432/2022-7).

O presente instrumento **pretende ser sucinto e conciso em todos os pontos**, uma vez que é sabido, comissão, que a Administração e o licitante devem observar rigorosamente as regras e condições previamente estabelecidas no edital.

Isto posto, é mister apontar que a respeitável Comissão decidiu sabiamente quando inabilitou a recorrente por entender que não atendeu integralmente as exigências do edital, de maneira que os argumentos trazidos nas razões recursais não podem prosperar.

Esclarece-se que a empresa recorrente deve possuir o **PLENO DIREITO** de interpor recurso, sendo um exercício do direito de ampla defesa e contraditório, ao qual utiliza-se da garantia constitucional para afastar ato que julga como inapropriado.

A problemática reside quando a empresa possui interesse em **frustrar o bom trâmite do procedimento licitatório**, trazendo recurso com alegações **INCABÍVEIS**, atrasando a conclusão de certame licitatório, no que tange o interesse público e os princípios da razoabilidade e celeridade.

Importa trazer que o recurso interposto é de fato um **VERDADEIRO SOFISMO**, ao qual visa **OBSTRUIR TODO O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** com claro intuito de corrigir erro que cometeu.

Entretanto, conforme será demonstrado, o recurso administrativo não merece provimento em nenhum aspecto, justamente por trazer motivações protelatórias e desarrazoadas.

III. DAS CONTRARRAZÕES FÁTICAS E JURÍDICAS

Consoante à legislação recente de licitações, Lei nº 14.133/2021, fica vedada a participação em procedimentos licitatórios ou execução de contratos, de forma direta ou indireta, por pessoa física ou jurídica que, no momento da licitação, esteja impossibilitada ou impedida de concorrer devido a sanção que lhe tenha sido imposta.

O instituto jurídico do impedimento tem como cerne conceitual a isenção ou imparcialidade do sujeito, seja ele pessoa física ou jurídica que aspire prestar serviços à Administração Pública mediante vínculo contratual. Se o sujeito tem comprometida a sua imparcialidade para exercer adequadamente a função, deve ser impedido de fazê-lo. Existem normativos que contemplam penalidades aplicáveis a pessoas físicas e jurídicas, cujos efeitos as impossibilitam de participar de licitações e estabelecer contratos com o Poder Público, assim vejamos:

Com a luz da Lei nº 14.133/2021, assim se mostra:

**Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações*

administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- III - impedimento de licitar e contratar;
 - IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- [...]

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e **impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.**"

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e **impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.**"

A Lei nº 8.666/1993:

"Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

[...]

Art. 88. As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

- I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados."

Lei nº 10.520/2022 – Lei do pregão:

"Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de**

IV.2. DOS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA:

Os atestados de capacidade técnica, fundamentais para a análise da habilitação da empresa, foram apresentados de maneira completa e em conformidade com as exigências do edital. Cada atestado encontra-se devidamente assinado pelo responsável pela secretaria fiscalizante, o que atesta sua autenticidade e a veracidade das informações contidas.

Desse modo, as questões abordadas pelo recorrente são pelo fato de supostamente haver inconsistências nas apresentações dos atestados, abaixo apresentaremos os pontos questionados, e logo em seguida apontaremos a justificativa da não necessidade, senão vejamos:

1. Questionamento acerca da não apresentação de cópias contratuais e de notas fiscais.

Desse modo, Vossa Excelência, não haveria necessidade da apresentação de cópias contratuais ou de notas fiscais para que fossem comprovadas a aptidão da empresa vencedora para prestação dos serviços solicitados.

Sendo que, conforme o edital, fora solicitado para comprovação de desempenho de atividade pertinente, somente atestados de capacidade técnicas fornecidas por entidade pública ou privada, e assim, com base nessas exigências, foram apresentados. Para melhor esclarecimento, segue abaixo o print dos itens do edital com tais exigências, vejamos:

EDITAL CONVOCATÓRIO Pregão Eletrônico nº 2023.11.23.2

12.0 DA HABILITAÇÃO

12.1. OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DEVERÃO SER APRESENTADOS DA SEGUINTE FORMA:

- p) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, sendo esta feita mediante a apresentação de atestado(s), fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado;
- p.1) Nos casos de atestado emitido por pessoa jurídica de direito privado, este deverá ser apresentado com firma devidamente reconhecida em cartório competente ou acompanhado de documento de identificação do signatário para confrontação da assinatura;

Dessa forma, mostra-se que todas as exigências foram cumpridas, não havendo assim nenhuma inconsistência.

Vossa Excelência, como a recorrente questionou o porquê da não apresentação de notas fiscais, com isso, apresentaremos abaixo a nota fiscal do

GRID

DATA DE EMISSÃO
12/04

Município de Aiuaaba, e assim complementaremos a nossa comprovação, senão vejamos:

		PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e			Número da NFS-e 1				
Data e Hora de Emissão		Competência		Código de Verificação					
24/11/2023 15:02:07		11/2023		438491539					
Número do RPS		Nº. NFS-e SUBSTITUIÇÃO		Local da Prestação					
				FORTALEZA - CE					
Razão Social/Nome: GRID - SOLUCOES EM RECUPERACAO DE ATIVOS LTDA									
Nome Fantasia: GRID - SOLUCOES EM RECUPERACAO DE ATIVOS									
CPF/CNPJ		Insc. Municipal		Município					
50.815.209/0001-45		527.854-4		FORTALEZA - CE					
Endereço e CEP: R VICENTE LINHARES, 521 - ALDEOTA CEP: 60.135-270									
Complemento		Telefone		E-mail					
SALA 503		(85)9999-9999		contato@gridsolucoes.com					
Razão Social/Nome: MUNICIPIO DE AIUABA									
CPF/CNPJ		Inscrição Municipal		Município					
07.562.231/0001-45				AIUABA - CE					
Endereço e CEP: RUA NICEAS ARRAS, 496 - CENTRO CEP: 63.575-000									
Complemento		Telefone		E-mail					
		(85)9916-36734		tributos@aiuaba.ce.gov.br					
A PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA - CEARÁ TOMADA DE PREÇOS 2023.06.23/0001-DEFIN CONTRATO Nº 2023.08.25.001-0EFN									
OBJETO DO SERVIÇO: Prestação de serviços técnicos especializados na área de engenharia elétrica visando a elaboração de auditorias e laudos técnicos, mediante a conferência de leitura de energia e testes de administração direta e indireta do município, elaboração de memorial de cálculo de consumo e potência do parque de iluminação pública, a verificação do modelo tarifário aplicado em cada unidade consumidora, assim como verificação de possíveis sempre instaladas e/ou não passíveis de contribuição de iluminação pública (CIP) e/ou não reconhecimento do ISS dos prestadores de serviços do setor elétrico.									
RECUPERADO R\$ 19.210,41									
VALOR DO SERVIÇO: R\$ 3.724,36									
DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA: 3140-2, CONTA: 67450-1									
VALOR TOTAL APROXIMADO DOS TRIBUTOS INCIDENTES (LEI FEDERAL 12.741/2012):									
MUNICIPAL: % 2,01% R\$ 74,86									
FEDERAL: % 3,59% R\$ 142,50									
17.02 - 821999601 - PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS									
AUTORIZADO									
Código da Obra		Código ART							
PIS		COFINS		IR(R\$)		INSS(R\$)		CSLL(R\$)	
Valor dos Serviços R\$		3.724,36		Instituição Operadora		Valor dos Danos R\$		3.724,36	
(-) Desconto Incondicionado				(-) Tributação no Município		(-) Descontos Permitidos em Lei			
(-) Desconto Condicionado				Regime especial Tributação		(-) Desconto Incondicionado			
(-) Retenções Federais		0,00		S/A (Contribuinte e Empresa de		Base de Cálculo		3.724,36	
Outras Retenções				Opção Simples Nacional		(X) Alíquota %		2,01	
(-) ISS Retido		0,00		S - Sim		ISS a Retir		S - Sim (X) Não	
(+/-) Valor Líquido R\$		3.724,36		Incentivador Cultural		(+/-) Valor do ISS R\$		74,86	
				S - Não					
AVISOS		<p>1- Esta Nota Fiscal tem validade apenas de acordo com o contrato de prestação de serviços, não tendo validade para qualquer outro fim.</p> <p>2- A Nota Fiscal deve conter o valor total devido pelo cliente no ato da emissão, incluindo o valor do imposto de renda devido pelo cliente.</p> <p>3- Documento emitido por ME ou EPP referente ao regime Nacional, não pode ser emitido a crédito, conforme Art. 17, inciso III do Decreto nº 6.753/2010.</p> <p>4- Serviço não sujeito ao IPI.</p> <p>5- Incentivador Cultural: S - Sim, N - Não.</p>							

2. Não conseguiram localizar o contrato informado no Atestado de Capacidade Técnica do Município de Barreira/CE.

Cabe salientar que, até a presente data, as informações referentes ao processo licitatório em questão não foram devidamente inseridas no portal do sítio do Município, tampouco no próprio site do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE-CE). Ressalta-se que os municípios frequentemente lidam com um volume

Fone: (85) 99163-6734 / E-mail: gridsolucoes0523@gmail.com
Rua Vicente Linhares, nº 521, sala 503, Aldeota, CEP: 60.135-270, Fortaleza/CE

MARIA
NAYARA
SILVA DE
SOUSA:071
09291375

Assinado de forma digital por MARIA NAYARA SILVA DE SOUSA:07109291375
Dados: 2023.12.18 16:40:48 -03'00'

significativo de demandas administrativas, o que pode impactar diretamente na agilidade da atualização dos conteúdos nos referidos canais online.

A ausência das informações nesses meios eletrônicos não implica, de modo algum, em irregularidade por parte da empresa vencedora do certame licitatório, visto que a responsabilidade pela atualização dos sites institucionais demanda tempo e recursos que, por vezes, não estão imediatamente disponíveis diante das múltiplas atribuições do órgão responsável.

IV.3. DA AUSÊNCIA DE INCONSISTÊNCIAS:

Cabe ressaltar que não foram identificadas quaisquer inconsistências nos documentos apresentados pela empresa vencedora, ora contrarrazoante. Todas as informações estão em conformidade com o solicitado no edital, demonstrando a lisura do processo de habilitação.

IV.4. RESPONSABILIDADE DOS PREGOEIRO

É importante destacar que o Pregoeiro, ao analisar a documentação da empresa vencedora, deve considerar a conformidade com o edital. Não havendo qualquer irregularidade nos documentos apresentados, não se justifica questionamentos que possam gerar dúvidas quanto à lisura do processo.

Diante do exposto, solicito a manutenção da decisão que declarou a empresa GRID – Soluções em Recuperação de Ativos como vencedora do certame licitatório. Ressalto a transparência e idoneidade do processo conduzido por esta Comissão, reforçando a confiança na lisura do procedimento licitatório.

V. DOS PEDIDOS:

Diante de todo o exposto, requer **SEJA NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO ORA IMPUGNADO**, mantendo-se o ato da Comissão que habilitou a empresa licitante **GRID – SOLUÇÕES EM RECUPERAÇÃO DE ATIVOS LTDA**, uma vez que resta demonstrado que atendeu integralmente as exigências do edital e realizando a **MANUTENÇÃO DA DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA RECORRENTE**, com o conseqüente prosseguimento do certame, tudo em observância aos princípios norteadores da licitação.

Fortaleza/CE, 18 de dezembro de 2023.

MARIA NAYARA
SILVA DE
SOUSA:07109291375

Assinado de forma digital
por MARIA NAYARA SILVA
DE SOUSA:07109291375
Dados: 2023.12.18 16:41:03
-03'00'

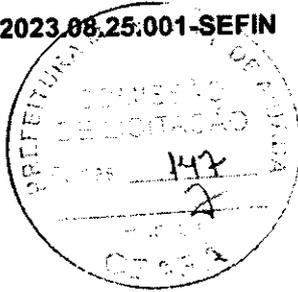
Maria Nayara Silva de Sousa
Sócia – Administradora



CONDIÇÃO
284

PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA

CONTRATO N° 2023.08.25.001-SEFIN



O CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA/CE E DO OUTRO GRID-SOLUÇÕES EM RECUPERAÇÃO DE ATIVOS LTDA, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA/CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 07.568.231/0001-45, através da Secretaria de Finanças, com sede na Rua-Niceas Arraes, nº 128, bairro Centro, Aiuaíba/CE, CEP: 63575-000, neste ato representado pela Sr(a) Elissandra Araújo Moraes, aqui denominado de CONTRATANTE, e de outro lado, GRID-SOLUÇÕES EM RECUPERAÇÃO DE ATIVOS, sediada à Rua – Vicente Linhares, nº521, sala 603, Bairro Aldeota, Cidade Fortaleza, Estado Ceará, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 50.610.209/0001-45, por seu representante legal, o(a) Sr.(a) Maria Nayara Silva de Sousa, portador do CPF nº 071.092.913-75, doravante denominada CONTRATADA, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO N° 2023.08.25.0001-SEFIN, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1. O presente CONTRATO tem como fundamento a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a TOMADA DE PREÇOS N° 2023.06.29.0001-SEFIN, e seus Anexos, devidamente homologada pelo Superintendente da Prefeitura Municipal de Aiuaíba/CE, o(a) Sr.(a) Elissandra Araújo Moraes, e a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

1. CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO VISANDO (I) A RECUPERAÇÃO DE RECEITAS REFERENTES À TAXA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO (TLF, TFF) E TAXA DE LICENÇA AMBIENTAL (TLA) DAS ESTAÇÕES DE RÁDIO BASE (ERB'S) - ANTENAS - EMPRESAS DO SETOR DE TELECOMUNICAÇÕES E RECUPERAÇÃO DE RECEITAS DE NATUREZA TRIBUTÁRIAS DIVERSAS E (II) ELABORAÇÃO DE AUDITORIAS E LAUDOS TÉCNICOS, MEDIANTE A CONFERÊNCIA DE FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE AIUABA/CE, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE FINANÇAS, conforme especificações no Termo de Referência, observada a legislação pertinente, notadamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Tabela estabelecida no item 13.

2. DA ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO SERVIÇO

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR MÁXIMO DO PROVEITO ECONÔMICO ESTIMADO (R\$) (A)	PERCENTUAL MÁXIMO DE RETORNO SOBRE PROVEITO	VALOR MÁXIMO GLOBAL DO CONTRATO (R\$) (A) X (B)
----------------------	---	---	---

MARIA NAYARA SILVA DE SOUSA:07109291375
Assinado de forma digital por MARIA NAYARA SILVA DE SOUSA:07109291375
Dados: 2023.08.28 16:00:57 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA

		ECÔNOMICO OU FINANCEIRO (B)	TERMO DE LICITAÇÃO
Prestação de serviços técnicos especializados na recuperação de receitas referentes à taxa de localização e funcionamento (TLF, TFF) e taxa de licença ambiental (TLA) das estações de rádio base (ERB's) - antenas - empresas do setor de telecomunicações e recuperação de receitas de natureza tributárias diversas.	R\$ 523.505,25	18,8%	98.418,98
Prestação de serviços técnicos especializados na área de engenharia elétrica visando a elaboração de auditorias e laudos técnicos, mediante a conferência das faturas de energia elétrica da administração direta e indireta do município, elaboração de memorial de cálculo de consumo e potência do parque de iluminação pública, a verificação do modelo tarifário aplicado em cada unidade consumidora, assim como verificação de possíveis isenções indevidas e/ou não repasse da contribuição de iluminação pública (CIP) e/ou não recolhimento do ISS dos prestadores de serviços do setor elétrico.	R\$ 819.743,47	18,8%	154.111,77

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO

1.1. O valor global da presente avença é de R\$ 252.530,75(Valor por extenso duzentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e trinta reais e setenta e cinco centavos), segundo a ordem de serviço expedida pela Administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais, Municipais, FGTS e CNDT do contratado, todas atualizadas, observadas as condições do edital.

1.2. Será permitido o reajustamento do valor contratual com base no Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM), ou outro índice que vier a substituí-lo, ou a repactuação do preço do Contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data de sua assinatura ou da data de sua última repactuação ou reajuste.

1.3. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da entrega do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da execução dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA



1.4. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços e encaminhamento da documentação tratada no subitem 3, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.

CLAUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O contrato terá a duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos prazos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, por se tratar de serviços de natureza continuada, tendo eficácia após a publicação do extrato na imprensa oficial, nos termos da Lei nº 8.666/1993, por iguais e sucessivos períodos, se da conveniência para a administração pública, devendo a prorrogação ser motivada e processada nos ditames do mesmo Estatuto.

CLAUSULA QUINTA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

5.1. As partes se obrigam, reciprocamente, a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório e da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

5.2. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Executar as atividades em conformidade com o descrito no Termo de Referência com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;
- b) Designar para a execução do objeto do presente, profissional qualificado e habilitado, e cumprir com as obrigações trabalhistas, devendo comprovar a experiência dos profissionais apresentados;
- c) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações ou orientações se obriga a atender prontamente;
- d) Arcar com as despesas de deslocamento e diárias sua e de seu pessoal contratado na execução das atividades externas próprias, assumindo todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, tais como: combustível, salários, encargos sociais e trabalhistas e eventuais passivos, impostos, alimentação do seu pessoal, deslocamentos de funcionários, equipamentos de proteção individual e coletivo, tributos, seguros, taxas e serviços, licenças em repartições públicas, registros, autenticações do contrato, etc., e ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela(o) contratada(o) a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a contratante;
- e) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a terceiros em virtude do objeto do contrato a ser firmado;
- f) Não caucionar ou utilizar o contrato celebrado para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da contratante;
- g) Submeter-se às normas e condições baixadas pela contratante, quanto ao comportamento, discricção e urbanidade na relação interpessoal;
- h) Exercer rigoroso controle de qualidade sobre as informações apresentadas e atuar sempre dentro dos prazos estabelecidos;
- i) A(O) contratada(o) deverá realizar todas as atividades descritas acima deste quando tocante as atividades da Prefeitura Municipal de Aiuaíba/CE na representação do Ordenador de Despesa, em ações correlatas com as atividades profissionais;
- j) Aceitar, nas mesmas condições registradas, os acréscimos ou supressões que se fizerem na execução, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA



5.3. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Exercer a fiscalização da execução do trabalho;
- b) Fornecer o apoio técnico e institucional formal para facilitar o acesso da(o) contratada(o) a todas as informações necessárias à consecução dos objetivos de que trata este Projeto Básico;
- c) Disponibilizar a descrição do local onde será executado os serviços;
- d) Efetuar o pagamento conforme cláusula convencionada no instrumento contratual.

CLAUSULA SEXTA – DA PRIGEM DOS RECURSOS

6. A despesa decorrente deste contrato correrá à conta dos recursos oriundos da Prefeitura Municipal de Aiuaíba/CE - RECURSOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL, na seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Z

CLAUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1. A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, sem prejuízo de outras sanções legais e da responsabilidade civil e criminal, às seguintes multas, que serão aplicadas de modo cumulativo, independentemente de seu número, com base nas violações praticadas durante a execução desse contrato:

- 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor dos serviços, por dia de atraso na execução dos serviços, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;
- 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços, por atraso na execução dos serviços superior a 30 (trinta) dias;
- 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão do Contrato por culpa da Contratada, sem prejuízos de outras penalidades previstas em lei;
- 10% (dez por cento) do valor global do Contrato, se a Contratada transferir a execução dos serviços a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita da Contratante;
- 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, se a Contratada deixar de atender às recomendações de ordem técnica emitidas pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

7.2. A contratada sujeitar-se-á, ainda, no caso de inexecução total ou parcial do Contrato:

- advertência;
- multa de 20% (vinte por cento) na forma prevista no edital;
- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da Contratada, que será concedida sempre que esta ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

CLAUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

8.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA



de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes de sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

8.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1. O **CONTRATADO** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.
- 9.3. O **CONTRATANTE** se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.
- 9.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.
- 9.5. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.
- 9.6. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.
- 9.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e deste contrato.
- 9.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.
- 9.9. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. A publicação resumida do instrumento deste contrato deverá ser feita por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO

11.1. A fiscalização do contrato será exercida pelo(a) servidor(a) Elissandra Araújo Moraes, especialmente designados pelo(a) Ordenador(a) de Despesas, o qual, deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. O foro da Comarca de Aiuaba/CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

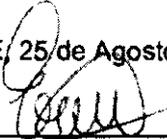


COMISSÃO DE LICITAÇÃO
0874

PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA/CE, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Aiuaba/CE, 25 de Agosto de 2023.


Elissandra Araújo Moraes
ORDENADORA DE DESPESAS
Secretária de Finanças

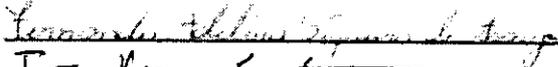
CONTRATANTE

MARIA NAYARA SILVA DE
SOUSA:07109291375

Assinado de forma digital por MARIA
NAYARA SILVA DE SOUSA:07109291375
Dados: 2023.08.28 16:02:01 -03'00'

Maria Nayara Silva de Sousa
GRID- SOLUÇÕES EM RECUPERAÇÃO DE ATIVOS LTDA
CONTRATADA(O)

TESTEMUNHAS:

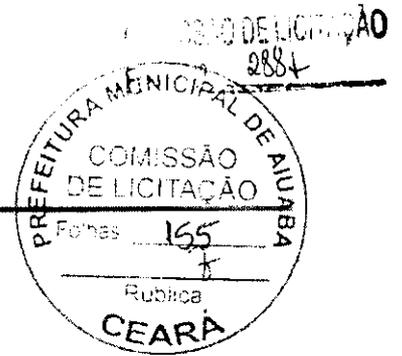
1.  CPF Nº 040.731.873-92
2.  CPF Nº 648.811.118-05





PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA

ORDEM DE SERVIÇO



N� da Ordem de Servi�o 2023.08.28.001-SEFIN	Modalidade da Licita�o TOMADA DE PRE�O
SECRETARIA DE FINAN�AS	
N� da Licita�o 2023.06.29.001-SEFIN	Data do Contrato 25 de Agosto de 2023
Contratado(a) GRID- SOLU�OES EM RECUPERA�O DE ATIVOS LTDA	
Endere�o Rua Vicente Linhares, n�521, sala 603, Aldeota, Fortaleza-CE	
N� do CNPJ. 50.610.209/0001-45	N� do Telefone/Fax 85 9 9730-6739
Autorizo a execu�o dos servi�os abaixo discriminados:	
Contrata�o de empresa especializada na presta�o de servi�os de assessoria e consultoria em projetos visando � capta�o de recursos federais e estaduais e na elabora�o de presta�o de contas de recursos oriundos de Conv�nios, Contratos de Repasses, Termos de Ajustes, Termos de Compromissos, Programas de A�o Continuada e Instrumentos similares, junto a Secretaria de Finan�as do munic�pio de Aiuaba.	
Valor Global R\$ 252.530,75 (duzentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e trinta reais e setenta e cinco centavos).	
Validade da Proposta 60(sessenta) dias	Prazo de Execu�o 31 DE DEZEMBRO DE 2023

Aiuaba (CE), 25 de Agosto de 2023.

Elisandra Araujo Moraes
ORDENADORA DE DESPESAS
Secretaria de Finan as
CONTRATANTE

MARIA NAYARA
SILVA DE
SOUSA:07109291375
75

Assinado de forma digital
por MARIA NAYARA SILVA
DE SOUSA:07109291375
Dados: 2023.08.28
16:02:37 -03'00'

Maria Nayara Silva de Sousa
GRID-SOLU OES EM RECUPERA O
DE ATIVOS LTDA
CONTRATADO(A)



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

PERÍODO DE LICITAÇÃO
R\$ 2894

JULGAMENTO DO RECURSO



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
F. 12/2023

MODALIDADE LICITATÓRIA: PREGÃO ELETRÔNICO N°
2023.11.23.2

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: T AMERICO DE SOUZA LTDA

Ref.: Recurso interposto ao Julgamento do Processo Licitatório nº 2023.11.23.2, Modalidade Pregão Eletrônico do Município de Juazeiro do Norte, cujo objeto se traduz na contratação de serviços a serem prestados na consultoria e assessoria administrativa, contábil e tributária com utilização de inteligência fiscal por meio de software específico, para planejamento e acompanhamento de fiscalização tributária, com vistas à recuperação de crédito tributário referente ao imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN) incidentes no setor bancário, através da sua Secretaria de Finanças de Juazeiro do Norte/CE.

**DECLASSIFICAÇÃO DE EMPRESA PUNIDA.
IMPEDIMENTO DE LICITAR E
DESCRENCIAMENTO DO SICAF.
ABRANGÊNCIA PARA TODAS OS ENTES
FEDERADOS. PRECEDENTES TCU E STJ.
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA
VÁLIDO.**

1. RESUMO DO RECURSO

Trata-se de recurso movido por **T AMERICO DE SOUZA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, cujo objeto da pretensão reside em sua discordância quanto ao julgamento da licitação, por ter sido desclassificada em



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

PROCESSO DE LICITAÇÃO
R. 2914

razão da existência de impedimento/proibição de contratar com a administração, bem como na habilitação da empresa vencedora, hora recorrida.

Pede, conseqüentemente, alteração do resultado de habilitação do certame a fim de que a seja instalada diligência nos documentos de atestado de capacidade técnica com a reforma da decisão que declarou **HABILITADA** a empresa requerida.

Prazo de contrarrazões devidamente ofertado, tendo a vencedora do certame protocolado suas razões de defesa.

2. DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO.

As razões recursais ora apreciadas foram protocoladas em atenção ao requisito extrínseco da tempestividade, atendendo ao prazo previsto no art. 44, §1º, Decreto nº 10.024/2019, bem como presentes os pressupostos da legitimidade, interesse e dialeticidade.

3. DO MÉRITO.

3.1 – DESCLASSIFICAÇÃO DE EMPRESA PUNIDA – IMPEDIMENTO DE LICITAR E DESCREDENCIAMENTO DO SICAF – ABRANGÊNCIA PARA TODAS OS ENTES FEDERADOS:

O Edital regulador do presente certame encontra-se elaborado em estrita observância aos mandamentos contidos na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, estabelecendo de forma clara e precisa os requisitos necessários ao reconhecimento da habilitação, qualificação econômico-financeira dos licitantes, forma de prestação de serviços e prazos a serem cumpridos pelos licitantes e pela pessoa vencedora do certame, tudo em observância ao princípio



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

PROCESSO DE LICITAÇÃO
F. 2004

constitucional mínimo da legalidade administrativa, insculpido no art. 37, *caput*, da CF/88.

O julgamento da licitação atendeu a todas as disposições do edital da Licitação, observando os Princípios da Legalidade e da Vinculação ao Instrumento Convocatório, consubstanciados no art. 3º, da Lei nº 8.666/93, vejamos o que diz o Edital Convocatório:

- 6.7.1. É vedada a participação de pessoa física e jurídica nos seguintes casos:
- 6.7.2. Sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua constituição;
- 6.7.3. Que tenham em comum um ou mais sócios cotistas e/ou prepostos com procuração;
- 6.7.4. Que estejam em estado de insolvência civil, sob processo de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, fusão, cisão, incorporação e liquidação;
- 6.7.5. Impedidas de licitar e contratar com a Administração;
- 6.7.6. Suspensas temporariamente de participar de licitação e impedidas de contratar com a Administração;
- 6.7.7. Declaradas inidôneas pela Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta condição;

A Recorrente sustenta que a punição que lhe foi aplicada pelo município de Independência/CE, ocorreu ao arrepio da lei, tendo o órgão sancionador aplicado sanção diversa da prevista em edital, e que a abrangência da mesma deveria ser restrita ao ente público que lhe sancionou, não atingindo outros entes federados. Não é o que diz a jurisprudência.

Preliminarmente, cabe esclarecer que o processo administrativo que culminou com a sanção de impedimento de contratar imposta à hora recorrente fora instaurado pelo município de Independência/CE, não tendo esta municipalidade o poder de rever os atos por outrem exercidos, muito menos de avaliar a conveniência e o mérito decorrentes destes.

Portanto, qualquer manifestação de discordância e insatisfação da recorrente frente à decisão contra ela proferida bem como uma suposta ilegalidade na condução do processo mencionado deverá ser feita perante o órgão



PROCESSO DE LICITAÇÃO
Nº 293

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

sancionador, para que o mesmo revise seus atos e revogue a sanção atribuída à recorrente. Até lá, cabe a esta Comissão Permanente de Licitação julgar de acordo com os documentos preexistentes e consultas realizadas.

Conforme consulta realizada pela Comissão Permanente de Licitação, foi constatada que a Recorrente foi punida com a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Poder Público (Anexo I), nos termos do art. 7º, da Lei nº 10.520/2002, que assim dispõe:

Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Em sentido diametralmente oposto ao que alega a Recorrente, os tribunais entendem que as punições previstas na legislação pertinente às licitações públicas são extensíveis a todos os entes federados e não apenas aquele que aplicou a sanção à licitante. Também é assente na jurisprudência que para fins de abrangência das sanções em contratações públicas não há que se diferenciar os termos “Administração” e “Administração Pública” previstos na Lei nº 8.666/93. Nesses termos, transcrevo pequena parte da vasta e unânime jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:



PROCESSO DE LICITAÇÃO
E. 294

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO NO PEDIDO DE SUSPENSÃO DE SEGURANÇA. LIMINAR QUE POSSIBILITA A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESA PUNIDA COM PENA DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAR. GRAVE LESÃO À ORDEM ADMINISTRATIVA.

(...)

A PENALIDADE DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR PREVISTA NO ART. 87, III, DA LEI 8.666/1993 ABRANGE TODA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, NÃO ESTANDO RESTRITA AO ENTE QUE A IMPÕE. É entendimento assente no Superior Tribunal de Justiça que a extensão dos efeitos da pena de suspensão temporária de licitar abrange toda a Administração Pública, e não somente o ente que aplica a penalidade. Nessa linha: AgInt no REsp 1.382.362/PR, Rel. Ministro Gurgel de Faria, Primeira Turma, DJe de 31/3/2017; MS 19.657/DF, Rel. Ministra Eliana Calmon, Primeira Seção, DJe de 23/8/2013; REsp 174.274/SP, Rel. Ministro Castro Meira, Segunda Turma, DJ de 22/11/2004, p. 294, e REsp 151.567/RJ, Rel. Ministro Francisco Peçanha Martins, Segunda Turma, DJ de 14/4/2003, p. 208.

LICITAÇÃO VICIADA – LESÃO À ORDEM E À ECONOMIA PÚBLICAS

14. É evidente que a participação de empresas punidas pela Administração com a pena de suspensão temporária de licitar, em concorrências públicas, abrange a ordem e a economia públicas. (...)

(STJ. AgInt na SS nº 2.951/CE. Relator Ministro Jorge Mussi e Ministro Herman Benjamin (para acórdão). Corte Especial. Julgado em: 04/03/2020) (destaque no original)

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR. ALCANCE DA PENALIDADE. TODA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

1. Conforme estabelecido pelo Plenário do STJ, "aos recursos interpostos com fundamento no CPC/1973 (relativos a decisões publicadas até 17 de março de 2016) devem ser exigidos os requisitos de admissibilidade na forma nele prevista, com as interpretações dadas até então pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça" (Enunciado Administrativo n. 2).

2. De acordo com a jurisprudência do STJ, a penalidade prevista no art. 87, III, da Lei n. 8.666/1993 não produz efeitos apenas em relação ao ente federativo sancionador, mas alcança toda a Administração Pública (MS 19.657/DF, rel. Ministra ELIANA CALMON, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 14/08/2013, DJe 23/08/2013).



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

REQUISIÇÃO
Nº 2954

3. Agravo desprovido.

(STJ. AgInt no REsp nº 1.382.362/PR. Relator Ministro Gurgel de Faria. Primeira Turma. Julgado em: 07/03/2017)

MANDADO DE SEGURANÇA. PENALIDADE APLICADA COM BASE NA LEI 8.666/93. DIVULGAÇÃO NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA GERENCIADO PELA CGU. DECADÊNCIA. LEGITIMIDADE PASSIVA. LEI EM TESE E/OU ATO CONCRETO. DANO INEXISTENTE.

1. O prazo decadencial conta-se a partir da data da ciência do ato impugnado, cabendo ao impetrado a responsabilidade processual de demonstrar a intempestividade.

2. A Controladoria Geral da União é parte legítima para figurar em mandado de segurança objetivando atacar a inclusão do nome da empresa no PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, por ela administrado.

3. O writ impugna ato concreto, oriundo do Ministro dirigente da CGU, inexistindo violação de lei em tese.

4. Nos termos da jurisprudência desta Corte, a penalidade prevista no art. 87, III, da Lei 8.666/93, suspendendo temporariamente os direitos da empresa em participar de licitações e contratar com a administração é de âmbito nacional.

5. Segurança denegada.

(STJ. MS nº 19.657/DF. Relatora Ministra Eliana Calmon. Primeira Seção. Julgado em: 14/08/2013)

O próprio Tribunal de Contas da União, que tem jurisprudência mais branda que o Superior Tribunal de Justiça, já fixou o entendimento que a pena de impedimento de licitar e contratar embasada no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002 é mais rígida que a suspensão temporária de participar de licitações, prevista no art. 87, III, da Lei nº 8.666/93.

8. No meu entender, a Lei 10.520/2002 criou mais uma sanção que pode integrar-se às previstas na Lei 8.666/1993. Se pode haver integração, não há antinomia. A meu ver, o impedimento de contratar e licitar com o ente federativo que promove o pregão e fiscaliza o contrato (art. 7º da Lei 10.520/2002) seria pena mais rígida que a mera suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com um órgão da Administração (art. 87, inciso III, da Lei 8.666/1993) e mais branda que a declaração de



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

REPRESENTAÇÃO
F. 9964

inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública (art. 87, inciso IV, da Lei 8.666/1993).
(TCU. Acórdão nº 2530/2015-Plenário. Processo 016.312/2015-5. Relator Ministro Bruno Dantas. Plenário. Julgado em: 14/10/2015)

Ou seja, se o Superior Tribunal de Justiça entende que a sanção de suspensão temporária de participar de licitações, prevista no art. 87, III, da Lei nº 8.666/93 é de abrangência nacional, não pode ser mais restrita a abrangência da punição de impedimento de licitar e contratar embasada no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002, que é sabidamente mais grave que a primeira.

Registre-se ainda que o Município de Juazeiro do Norte tem contra si proferida decisão do Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte, nos autos do Mandado de Segurança processo nº 0200323-65.2022.8.06.0112, que determina a aplicação do entendimento do Superior Tribunal de Justiça para a abrangência das punições impostas a licitantes (Anexo II).

Igualmente, contra esta Gestora e todos os demais gestores do Município de Juazeiro do Norte, no ano de 2023, foi emitida determinação pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará de que observe o entendimento dessa corte e do STJ, ambos no sentido de que a punição de suspensão e a de impedimento de licitar têm abrangência nacional.

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS NA MANUTENÇÃO E ADEQUAÇÃO PREDIAL EM EQUIPAMENTOS PÚBLICOS, EDIFICAÇÕES E PRAÇAS. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO DE LICITANTE EM PROCESSO



Cidade de Juazeiro do Norte, Ceará
2023

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

LICITATÓRIO, CONFORME ART. 87, III DA LEI Nº 8.666/93 E ART. 7º DA LEI Nº 10.520/2002.

1. A jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento de que as sanções contidas no art. 87, III da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/2002 não estão restritas apenas ao órgão licitante, mas abrangente a toda a Administração Pública, direta e indireta, da União, Estados, Distrito Federal e dos Municípios, tendo em vista que a Administração Pública é uma, sendo descentralizada as suas funções.

2. Precedentes deste Tribunal de Contas do Estado do Ceará perfilhando na linha de entendimento do STJ, por ser o órgão competente de interpretação das normas federais, consoante previsão do art. 103, III da Constituição Federal. Conhecimento e procedência da representação. Anulação do certame. Determinação.

RESOLVE O PLENO VIRTUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DO CEARÁ, em:

- a) por unanimidade de votos, CONHECER da presente Representação, porque atendidos os requisitos legais;
- b) PRELIMINARMENTE, por unanimidade de votos, excluir a responsabilidade do Sr. Gledson Bezerra Lima e Sr. Francisco Rolim de Albuquerque, em face de ilegitimidade passiva;
- c) no mérito, por maioria de votos, pela PROCEDÊNCIA da Representação, com

DETERMINAÇÃO para que a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte adote providências no sentido de ANULAR o Pregão Eletrônico nº 2021.10.01.1, tendo em vista que os efeitos da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista no art. 87, III da Lei nº 8.666/93 se estende a todos os órgãos e entidades da Administração Pública, conforme jurisprudência do STJ e precedentes desta Corte de Contas, estando os responsáveis sujeitos às penalidades previstas na Lei Estadual nº 12.509/95 (LOTCE), em caso de descumprimento;

d) DETERMINAR à Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte para que, em processos licitatórios futuros, se abstenha de habilitar licitante ao arrepio da legislação, jurisprudência do STJ e precedentes deste Tribunal de Contas quanto ao art. 87, III da Lei nº 8.666/93.

(TCE/CE. Processo nº 01432/2022-7. Resolução nº 4681/2023. Relatora Conselheira Patrícia Saboya. Plenário. Julgamento: 26/05/2023)



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
F. 2984

É inconteste, a punição imposta à Recorrente deve ser considerada pelo Município de Juazeiro do Norte e, então, impõe-se a desclassificação da licitante.

3.2 – ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA VÁLIDO – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO – CONTRATOS APRESENTADOS EM CONTRARRAZÃO:

O edital convocatório do certame exige em seus documentos de habilitação a comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente com o objeto da licitação, podendo ser feita mediante a apresentação de atestados, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Ocorre que a recorrida apresentou dois atestados de órgãos públicos, a saber as prefeituras de Barreiras e Aiuaba, todas do estado do Ceará, onde comprovam que a mesma está executando os serviços referentes ao atestado.

A recorrente, em suas razões, levantou questionamentos a respeito da veracidade dos atestados, bem como sugeriu a Comissão de Licitação desta municipalidade a abertura de diligência para solicitar cópias contratuais e notas fiscais referentes ao serviço executado.

Em que pese os atestados são válidos, e os gestores que emitiram os mesmo têm fé pública para tal, foi realizada diligência por parte da comissão de licitação onde foram localizadas diversas comprovações de que os atestados são válidos, inclusive atas da sessão, avisos de julgamento e homologações que comprovam que a empresa sagrou-se vencedora dos certames citados nos atestados.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

PROCESSO DE LICITAÇÃO
2994

Corroborando com isto, a recorrida, em suas contrarrazões, apresentou o Contrato de nº 2023.08.25.001 junto à Secretaria de Finanças do Município de Aiuaba, referente ao processo licitatório mencionado no atestado, bem como a ordem de serviço e nota fiscal onde comprovam indubitavelmente a veracidade dos mesmos (Anexo III).

Dessa forma, resta claro que o atestado está de acordo com o processo licitatório, estando em consonância com o exigido no Edital Convocatório.

4. DA CONCLUSÃO.

Ante todo o acima exposto, conhece-se do Recurso para no mérito **negar-lhe provimento**, mantendo na íntegra a decisão da Pregoeira do Município de Juazeiro do Norte que desclassificou a recorrente, bem como que habilitou a recorrida, devendo o procedimento licitatório ter seguimento regular.

Sem mais argumentos, é o quanto decidido.

Juazeiro do Norte, 22 de dezembro de 2023.


Leandro ~~Sarciva~~ Dantas de Oliveira
Secretária Municipal de Finanças

À LICITANTE
T AMERICO DE SOUZA LTDA (ARGUS CORPORACAO)
CNPJ: 09.380.500/0001-70



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

PROBENÇÃO
F. 1904

ANEXO I

CONSULTA REALIZADA JUNTO AO TCU



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 08/12/2023 10:11:35

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: T AMERICO DE SOUZA LTDA
CNPJ: 09.380.500/0001-70

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: TCU
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: CNJ
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Constam Registros**
Impedimento/proibição de contratar com prazo determinado (23/08/2027) - Prefeitura Municipal de Independência - CE

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

IMPEDIMENTO/PROIBIÇÃO
F. 004

Sanção Aplicada

Data da consulta: 08/12/2023 10:21:48

Data da última atualização: 12/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 12/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 12/2023 (Diário Oficial da União - CEAF) , 12/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 12/2023 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM)

EMPRESA OU PESSOA SANCIONADA

Cadastro da Receita

T AMERICO DE SOUZA LTDA - 09.380.500/0001-70
CLIQUE AQUI PARA SABER MAIS SOBRE ESSA EMPRESA

Nome informado pelo Órgão sancionador

T AMERICO DE SOUZA LTDA ME

Nome Fantasia

ARGUS CORPORACAO

DETALHAMENTO DA SANÇÃO

Cadastro



Categoria da sanção

IMPEDIMENTO/PROIBIÇÃO DE CONTRATAR COM PRAZO DETERMINADO

Data de início da sanção

23/08/2022

Data de fim da sanção

23/08/2027

Data de publicação da sanção

23/08/2022

Publicação

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO SEÇÃO 3 PAGINA 159

Detalhamento do meio de publicação

Data do trânsito em julgado

**

Número do processo

1003.01/2022

Número do contrato

SS-PE004/22

Abrangência da sanção

NO ÓRGÃO SANCIONADOR

Observações

Informação não disponível, favor verificar junto ao órgão sancionador

ÓRGÃO SANCIONADOR

Nome

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA - CE

Complemento do órgão sancionador

UF do órgão sancionador

Fundamento legal

LEI 10520 - ART. 7º - QUEM, CONVOCADO DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE DA SUA PROPOSTA, NÃO CELEBRAR O CONTRATO, DEIXAR DE ENTREGAR OU APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO FALSA EXIGIDA PARA O CERTAME, ENSEJAR O RETARDAMENTO DA EXECUÇÃO DE SEU OBJETO, NÃO MANTIVER A PROPOSTA, FALHAR OU FRAUDAR NA EXECUÇÃO DO CONTRATO, COMPORTAR-SE DE MODO INIDÔNEO OU COMETER

FRAUDE FISCAL, FICARÁ IMPEDIDO DE LICITAR E CONTRATAR COM A UNIÃO, ESTADOS, DISTRITO FEDERAL OU MUNICÍPIOS E, SERÁ DESCREDENCIADO NO SICAF, OU NOS SISTEMAS DE CADASTRAMENTO DE FORNECEDORES A QUE SE REFERE O INCISO XIV DO ART. 40 DESTA LEI, PELO PRAZO DE ATÉ 5 (CINCO) ANOS, SEM PREJUÍZO DAS MULTAS PREVISTAS EM EDITAL E NO CONTRATO E DAS DEMAIS COMINAÇÕES LEGAIS.

F. 1934

ATENÇÃO

Este cadastro visa dar publicidade às sanções administrativas aplicadas contra licitantes e fornecedores. As informações aqui veiculadas são de inteira responsabilidade das entidades que as prestaram, não podendo a União ser responsabilizada pela veracidade e/ou autenticidade de tais informações nem pelos eventuais danos diretos ou indiretos que delas resultem causados a terceiros.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Boa Viagem - Aviso de Licitação - Tomada de Preços Nº 2022.08.12.001. A Prefeitura Municipal de Boa Viagem localizada na Praça Monsenhor José Cândido, 160 - Centro - Boa Viagem/CE, torna público que se encontra à disposição dos interessados o Edital de Tomada de Preços Nº 2022.08.12.001, cujo objeto é a contratação de empresa para a execução dos serviços de captura de animais na Sede do Município de Boa Viagem/CE, conforme especificações constantes do Anexo I, parte integrante deste processo, que se realizará no dia 13 de setembro de 2022 (13/09/2022), às 09:30hs. Referido Edital poderá ser adquirido no endereço acima, a partir da data desta publicação, no horário de expediente ao público: **Boa Viagem/CE, 23 de agosto de 2022. Artur Valle Pereira – Presidente da CPI.**

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará – Aviso de Licitação. A Pregoeira Municipal comunica aos interessados que estará abrindo licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 15/2022-SESA/SRP, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de insumos e embalagens para o Centro Fitoterápico, o sistema receberá o cadastramento das propostas até dia 05 de setembro de 2022, às 08:50h, abertura e classificação das propostas às 09:00h, disputa de lances a partir das 10:00h (horários de Brasília). O edital estará à disposição dos interessados nos dias úteis após esta publicação nos sites: www.bbimnet.com.br, licitacoes.tce.ce.gov.br, vicosadoceara.ce.gov.br/licitacoes e no horário de 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00hs, na Rua José Joaquim de Carvalho, 473, Centro, **Viçosa do Ceará/CE, em 19 de agosto de 2022. Flávia Maria Carneiro da Costa - Pregoeira.**

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Salitre - Extrato de Contratual. A Prefeitura Municipal de Salitre torna público, o Extrato do Terceiro Termo de Aditivo ao Contrato Nº 2021082501FG decorrente da Tomada de Preços nº 2021.08.25.01FG. Objeto: prorrogação de prazo de vigência do contrato, cujo contrato tem por objeto a contratação de empresa para recomposição de estradas vicinais nos trechos sede a localidade de Rondon e Sede a localidade de Coqueiro, no Município de Salitre/CE - PT Nº 1071089-99. Contratante: Fundo Geral. Contratada: Roma Construtora EIRELI - ME. Prazo de Vigência: 03 (três) meses, a partir 22/06/2022 até 22/09/2022, podendo ser prorrogado. Assina pela Contratada: Roberto Antonio de Castro Macedo. Assina pelo Contratante: Dorgivan Pereira da Silva. **Salitre/CE, 22 de Junho de 2022. Thamiris Pereira Silva - Presidente da Comissão de Licitação.**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA - AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01.077/2022-PE - O Pregoeiro oficial do município de Ubajara, localizada na Rua Juvêncio Pereira, nº 514, Bairro Centro, torna público o recebimento das propostas virtuais no endereço www.licitacoes-e.com.br até o dia 06/09/2022, às 08:00hs (horário de Brasília/DF), cujo o objeto é o Registro de Preços visando futura e eventual aquisição de Ambulâncias tipo Furgão para atender as necessidades do município de Ubajara - CE. O referido Edital poderá ser adquirido a partir da data desta publicação, no horário de 08:00 às 12:00hs expediente ao público ou pelo portal do TCE-CE: www.licitacoes.tce.ce.gov.br ou ainda através do site www.licitacoes-e.com.br. **Ubajara/CE, 22 de Agosto de 2022. João Paulo Miranda Albuquerque - Pregoeiro.**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.08.12.1. A Pregoeira do Município de Crato/CE torna público para conhecimento dos interessados que a data de abertura do certame será dia 08 de setembro de 2022 às 10h30min, objeto: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MOBILIÁRIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CRATO-CE. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na Sede da Comissão de Licitações localizada no Largo Júlio Saraiva, s/n, Bairro Centro - Crato/CE, das 08h00min às 14h00min ou através dos sites: www.tce.ce.gov.br, <https://www.licitacoes.com.br/>. **Crato/CE, 22 de agosto de 2022. Valéria do Carmo Moura - Pregoeira.**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO – AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.08.05.1. A Presidente da Comissão de Licitação do Município de Crato/CE torna público para conhecimento dos interessados que, neste dia 08 de setembro de 2022 às 09h, na Sede da Comissão de Licitações localizada no Largo Júlio Saraiva, s/n, Bairro Centro - Crato/CE, estará realizando sessão para recebimento e abertura dos envelopes com documentos de habilitação e propostas de preços para o objeto: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA MANUTENÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS NO MUNICÍPIO DE CRATO-CE. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço acima, das 08h00min às 14h00min ou através do site: www.tce.ce.gov.br. **Crato/CE, 22de agosto de 2022. Valéria do Carmo Moura – Presidente.**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.07.01.1. A Pregoeira do Município de Crato-CE torna público para conhecimento dos interessados que a data de abertura do certame será dia 06 de setembro de 2022 às 10h30min, objeto: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL GRÁFICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CRATO-CE. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na Sede da Comissão de Licitações localizada no Largo Júlio Saraiva, s/n, Bairro Centro - Crato/CE, das 08h00min às 14h00min ou através dos sites: www.tce.ce.gov.br e <https://www.licitacoes.com.br/>. **Crato/CE, 22 de agosto de 2022. Valéria do Carmo Moura – Pregoeira.**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.08.26.1. A Pregoeira do Município de Crato/CE torna público para conhecimento dos interessados que a data de abertura do certame será dia 06 de setembro de 2022 às 09h, objeto: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CRATO-CE. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na Sede da Comissão de Licitações localizada no Largo Júlio Saraiva, s/n, Bairro Centro - Crato/CE, das 08h00min às 14h00min ou através dos sites: www.tce.ce.gov.br e **Crato/CE, 22de agosto de 2022. Valéria do Carmo Moura – Pregoeira.**

ESTADO DO CEARA - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIPE - AVISO DE INTENÇÃO DE REVOGAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS nº03.03/2022-TP. A prefeitura municipal de Araripe através da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos, comunica a intenção de REVOGAÇÃO do Processo Administrativo na Modalidade TOMADA DE PREÇOS nº03.03/2022-TP. Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO (BAIRRO CAMPO DE AVIÃO), NO MUNICÍPIO DE ARAPIPE – CE, CONFORME CONVENIO Nº 76/2022.Motivo: razões de interesse público. Fundamentação Legal: art. 64, § 2º c/c art. 49 da Lei 8.666-93. Fica concedido prazo para apresentação de recurso art. 109, I, "c". **Araripe/CE, em 22 de agosto de 2022. Francisco Mateus da Silva Santos – Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos.**

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Independência - Aviso de Notificação - Processo Administrativo Nº 1003.01/2022 – Pregão Eletrônico PE/004-22. A Prefeitura Municipal de Independência, Estado do Ceará, declara a empresa T AMERICO DE SOUZA EIRELI ME, inscrita no CNPJ nº 09.380.800/0001-70, impedida de licitar e contratar com o Município de Independência pelo prazo de 05 (cinco) anos, previsto no artigo 3º da Lei Federal nº 10.520/2002, sendo-lhe, ainda, aplicada multa no valor de R\$ 9.028,80 (nove mil e vinte e oito reais e oitenta centavos). Fica aberto prazo recursal previsto no artigo 109, I, "f" da Lei Federal nº 8.666-93. **Independência/CE, 18/08/2022.**

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Acarape - Aviso de Sessão. A Comissão Permanente de Licitação, torna público que aos dias 24 de agosto de 2022, às 13:00h, realizará a continuidade do Processo Licitatório nº 2706.06/2022, cujo objeto é a contratação de empresa para execução dos serviços de reconstrução de ponte, localizada na Rua José Moreira no Município de Acarape/CE, efetuando a abertura dos envelopes de proposta das empresas habilitadas. **Acarape/CE, 22 de agosto de 2022. Eveline Rochelle de Oliveira Silva - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.**

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Porteiras - Aviso de Julgamento. O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Porteiras/CE, torna público o julgamento do Pregão Eletrônico nº 2022.08.05.1, na seguinte forma: A empresa E Alves e Filho sagrou-se vencedora junto ao lote 01, por ter apresentado preços compatíveis com o orçamento básico da Prefeitura. A mesma foi declarada habilitada por cumprimento integral às exigências do Edital. Informações pelo telefone (88) 3557-1254 (R-211). **Porteiras/CE, 19 de Agosto de 2022. Alberto Pinheiro Torres Neto - Pregoeiro Oficial do Município.**



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

REGISTRO DE
3054

ANEXO II
MANDADO DE SEGURANÇA PROCESSO Nº
0200323-65.2022.8.06.0112



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Juazeiro do Norte

1ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte

Rua Maria Marcionília Pessoa Silva, 806, Lagoa Seca - CEP 63046-550, Fone: (88) 3571-8980, Juazeiro do Norte-CE - E-mail: juazeiro.civel@tjce.jus.br/juazeiro do Norte Juiz(a) Titular da Vara: Renato Belo Vianna Velloso

URGENTE

COMAN DIGITAL - Plantão

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO E INTIMAÇÃO – URGENTE

URGENTE – LIMINAR – MANDADO DE SEGURANÇA

Processo nº: 0200323-65.2022.8.06.0112
Apenso(s): Processos Apenso(s) << Informação indisponível >>
Classe Assunto: Mandado de Segurança Cível - Habilitação / Registro Cadastral / Julgamento / Homologação
Impetrante: Real Serviços Eireli
Impetrado: Glédson Lima Bezerra e outros
Mandado nº: 112.2022/001142-4
Endereço: Praça Dirceu Figueiredo, s/n, Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, Centro - CEP 63010-147, Juazeiro do Norte-CE
Senha do Processo: jze07k

De ordem do(o) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte da Comarca de Juazeiro do Norte, Dr(a) Renato Belo Vianna Velloso, na forma da lei,

MANDA o(a) Oficial(a) de Justiça a quem for distribuído que, em cumprimento ao presente, proceda à **NOTIFICAÇÃO** do (a) **Raimundo Emanuel Bastos Caldas Neves**, do conteúdo da petição apresentada pelo(s) impetrante(s), para **no prazo de (dez) dias** prestar as **INFORMAÇÕES** que entender necessárias, nos autos do processo em epígrafe, **tudo na forma e para os fins do inciso "I" do art. 7º da Lei nº 12.016/09**. Efetue também a **INTIMAÇÃO** da Autoridade Coatora para cumprir o que foi determinado na decisão de fls. 43-45, a qual **CONCEDEU A LIMINAR PARA DETERMINAR A SUSPENSÃO DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.10.01.1, BEM COMO DE TODOS OS ATOS ADMINISTRATIVOS DELA DECORRENTES, INCLUSIVE A HOMOLOGAÇÃO E EVENTUAL CONTRATO, CASO TENHA SIDO FIRMIADO, ATÉ JULGAMENTO DE MÉRITO DO PRESENTE MANDADO**. Foi fixado multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em caso de descumprimento, limitada ao montante de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), devida solidariamente pelas autoridades coatoras. Segue senha de acesso ao processo nos dados, cópia da petição inicial e da decisão de páginas 43-45. **CUMPRASE**, na forma e sob as penas da lei.

OBSERVAÇÃO:

- 1º Expediente emitido conforme art. 3º, do provimento nº 01/2019, da Corregedoria Geral de Justiça, de 10 de janeiro de 2019.

Juazeiro do Norte/CE, 24 de janeiro de 2022.

Paula Isabella Bezerra Bluhm
Analista Judiciária



Este documento é válido para acesso ao sistema de informações processuais, desde que o usuário seja devidamente autorizado. Acesso em: 27/01/2022 às 10:10:00. Página 1 de 1.



RAIMUNDO EMANUEL BASTOS CALDAS NEVES
Presidente da Comissão de Licitação
Portaria nº 066/2022

27/01/22



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Juazeiro do Norte

1ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte

Rua Maria Marcionília Pessoa Silva, 800, Lagoa Seca - CEP 63046-550, Fone: (88) 3571-8980, Juazeiro do Norte-CE - E-mail: juazeiro.civel@tjce.jus.br

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Folha nº 8074

fls. 43

8074

DECISÃO

Processo nº: 0200323-65.2022.8.06.0112
Classe: Mandado de Segurança Cível
Assunto: Habilitação / Registro Cadastral / Julgamento / Homologação e Pedido de Liminar
Impetrante: Real Serviços Eireli
Impetrado: Raimundo Emanuel Bastos de Caldas Neves e outro

Atribuo ao presente ato força de mandado, para fins de possibilitar o seu celerado cumprimento, em consagração ao princípio constitucional da razoável duração do processo, servindo a segunda via como instrumento hábil para tal.

Vistos etc.

Versam os autos acerca de mandado de segurança com pedido de liminar.

Alega, o impetrante, que participou do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.10.01.1, cujo objeto foi a "Contratação de serviços a serem prestados na manutenção e adequação predial em equipamentos públicos, edificações, praças e afins pertencentes ao Município de Juazeiro do Norte/CE".

Esclarece que, após a fase de lances e análise dos documentos de habilitação, a empresa SERTÃO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES foi declarada vencedora; entretanto, a referida empresa está impedida de contratar com a Administração Pública conforme penalidade imposta pelo município de Mombaça/CE, logo, não poderia a referida empresa participar do certame, muito menos contratar com a Administração.

Postula liminar com os fins de: "GARANTIR A CAUTELAR E IMEDIATA SUSPENSÃO DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.10.01.1, BEM COMO DE TODOS OS ATOS ADMINISTRATIVOS A ANULAÇÃO TODOS OS ATOS ADMINISTRATIVOS DESDE A HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME, INCLUINDO PRÓPRIO ATO HOMOLOGATÓRIO, ATÉ JULGAMENTO DE MÉRITO DO PRESENTE MANDAMUS. (...)."

Despacho de fls. 41 determinou emenda da inicial.

Petição de fls. 42 atendeu à emenda.

É o sucinto relatório. **DECIDO.**

Acolho a emenda à inicial de fls. 42. Inclua-se no feito, como parte interessada, a empresa SERTÃO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA. CNPJ Nº 21.181.254/0001-23. ENDEREÇO: Rua Dr. Enéas Sá, nº 180, Centro, CEP: 63.610-000, Mombaça/CE. **Proceda-se ao cadastramento da parte no processo via ESAJ.**

Passo ao exame do pedido de liminar.

Observo que o impetrante demonstra que a empresa indicada como vencedora, fato possui sanção aplicada na cidade de Mombaça, impedindo-a de celebrar contratos com a

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAIMUNDO EMANUEL BASTOS DE CALDAS NEVES e publicado no sistema de processamento eletrônico. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjce.jus.br>, informe o processo 0200323-65.2022.8.06.0112 e o código 457932.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Juazeiro do Norte

1ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte

Rua Maria Marcionília Pessoa Silva, 800, Lagoa Seca - CEP 63046-550, Fone: (88) 3571-8980, Juazeiro do Norte-CE - E-mail: juazeiro.1civel@tjce.jus.br

fls. 44

3084

Administração.

Verifica-se que o óbice foi aplicado à empresa por decisão administrativa prolatada em 15/06/2021, como se vê às fls. 35/38, sanção inclusive já cadastrada no Portal de Transparência e constante em consulta consolidada de empresa do TCU (fls. 39/40).

Portanto, os documentos carreados apontam para o *fumus boni juris* do pedido de liminar.

Por outro lado, o *periculum in mora* também está presente, visto que o certame foi cívado de vícios prejudicando outras empresas que disputaram, a partir do momento que considerou a empresa impedida de contratar com a Administração Pública como vencedora.

Mas não é só isso, a celebração de contrato com a dita empresa, além de colocar em risco o erário, poderá acarretar prejuízos em eventuais serviços prestados pela dita empresa.

Assim, a concessão da liminar se impõe, tanto para resguardar eventual direito dos demais licitantes, como proteger os recursos públicos com eventuais gastos indevidos com a empresa impedida de contratar com entes públicos.

Importante frisat que pouco importa o fato da sanção ter sido aplicada por Município diverso, pois o espírito da sanção é proteger a Administração Pública como um todo, de todas as esferas.

Tal entendimento está consolidado no STJ, tendo como precursor o seguinte julgado:

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE EXARADA PELO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. IMPOSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. APLICAÇÃO A TODOS OS ENTES FEDERADOS. (...). 3. "Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções: (...) IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública" (art. 87 da Lei 8.666/1993). 4. A definição do termo Administração Pública pode ser encontrada no próprio texto da citada Lei, que dispõe, em seu art. 6º, X, que ela corresponde à "Administração Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por elas instituídas ou mantidas". 5. Infere-se da leitura dos dispositivos que o legislador conferiu maior abrangência à declaração de inidoneidade ao utilizar a expressão Administração Pública definida no art. 6º da Lei 8.666/1993. Dessa maneira, a consequência lógica da amplitude do termo utilizado é que o contratado é inidôneo perante qualquer órgão público do País. Com efeito, uma empresa que forneça remédios adulterados a um município carecerá de idoneidade para fornecer medicamentos à União. 6. A norma geral da Lei 8.666/1993, ao se referir à inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, aponta para o caráter genérico da



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Juazeiro do Norte

1ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte

Rua Maria Marcionília Pessoa Silva, 800, Lagoa Seca - CEP 63046-550, Fone: (88) 3571-8980, Juazeiro do Norte-CE - E-mail: juazeiro.1civ@tjce.jus.br

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Folha Nº 604

fls. 45

3094

referida sanção, cujos efeitos irradiam por todas as esferas de governo. 7. A sanção de declaração de inidoneidade é aplicada em razão de fatos graves demonstradores da falta de idoneidade da empresa para licitar ou contratar com o Poder Público em geral, em razão dos princípios da moralidade e da razoabilidade. 8. O Superior Tribunal de Justiça tem entendimento de que o termo utilizado pelo legislador - Administração Pública, no dispositivo concernente à aplicação de sanções pelo erário contratante, deve se estender a todas as esferas de Administração, e não ficar restrito àquela que efetuou a punição. 9. Recurso Especial provido. (REsp 520.553/RJ, R. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgada em 03/11/2009, DJe 10/02/2011) (grifei)

Entretanto, entendo que, em sede de liminar, é inviável a anulação dos atos administrativos, diante do caráter de irreversibilidade do provimento, e sim deve ser proferida por ocasião do mérito, caso cabível.

Assim, **CONCEDO A LIMINAR PARA DETERMINAR A SUSPENSÃO DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.10.01.1, BEM COMO DE TODOS OS ATOS ADMINISTRATIVOS DELA DECORRENTES, INCLUSIVE A HOMOLOGAÇÃO E EVENTUAL CONTRATO, CASO TENHA SIDO FIRMADO, ATÉ JULGAMENTO DE MÉRITO DO PRESENTE MANDAMUS.**

Fixo multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em caso de descumprimento, limitada ao montante de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), devida solidariamente pelas autoridades coatoras.

Intimem-se as autoridades coatoras da presente decisão liminar para seu imediato cumprimento.

Determino a **notificação das autoridades coatoras** para, em dez (10) dias, apresentar as informações que entender pertinentes.

Considerando a possibilidade de interesse jurídico no presente feito da empresa **SERTÃO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA**, como assistente litisconsorcial, nos termos do art. 124 do CPC, **intime-se a empresa por carta com AR** para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar se tem ou não interesse na causa e, em caso positivo, se manifestar acerca da inicial e pedidos formulados pelo impetrante, salientando que sua inércia implicará no reconhecimento de seu desinteresse na causa.

Dê-se ciência do feito ao representante judicial do Município enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse no feito (art. 7º, II da Lei nº 12016/09).

Em seguida apresentadas ou não as informações, esgotado o prazo, abra-se vista ao Ministério Público.

Intime-se o impetrante, por meio de seu advogado, via DJE.

A presente decisão serve como mandado, conforme consignado em seu preâmbulo.

Exp. Nec.

Juazeiro do Norte/CE, 21 de janeiro de 2022.

Renato Belo Vianna Velloso
Juiz de Direito

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RENATO BELO VIANNA VELLOSO. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjce.jus.br>, informe o processo 0200327/2021 e o código A01008.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

RECEBIM.ÇÃO
F. 3104

ANEXO III
CONTRATO Nº 2023.08.25.001, ORDEM DE
SERVIÇO E NOTA



REGISTRO Nº 314

PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA

CONTRATO Nº 2023.08.25.001-SEFIN



O CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA/CE E DO OUTRO GRID-SOLUÇÕES EM RECUPERAÇÃO DE ATIVOS LTDA, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O **PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA/CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 07.568.231/0001-45, através da Secretaria de Finanças, com sede na Rua-Niceas Arraes, nº 128, bairro Centro, Aiuaba/CE, CEP: 63575-000, neste ato representado pela Sr(a) Elissandra Araújo Moraes, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, **GRID-SOLUÇÕES EM RECUPERAÇÃO DE ATIVOS**, sediada à Rua – Vicente Linhares, nº521, sala 603, Bairro Aldeota, Cidade Fortaleza, Estado Ceará, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 50.610.209/0001-45, por seu representante legal, o(a) Sr.(a) Maria Nayara Silva de Sousa, portador do CPF nº 071.092.913-75, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam entre si o presente **TERMO DE CONTRATO Nº 2023.08.25.0001-SEFIN**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1. O presente **CONTRATO** tem como fundamento a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a **TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.06.29.0001-SEFIN**, e seus Anexos, devidamente homologada pelo Superintendente da Prefeitura Municipal de Aiuaba/CE, o(a) Sr.(a) Elissandra Araújo Moraes, e a proposta da **CONTRATADA**, tudo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

1. **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO VISANDO (I) A RECUPERAÇÃO DE RECEITAS REFERENTES À TAXA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO (TLF, TFF) E TAXA DE LICENÇA AMBIENTAL (TLA) DAS ESTAÇÕES DE RÁDIO BASE (ERB'S) - ANTENAS - EMPRESAS DO SETOR DE TELECOMUNICAÇÕES E RECUPERAÇÃO DE RECEITAS DE NATUREZA TRIBUTÁRIAS DIVERSAS E (II) ELABORAÇÃO DE AUDITORIAS E LAUDOS TÉCNICOS, MEDIANTE A CONFERÊNCIA DE FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE AIUABA/CE, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE FINANÇAS, conforme especificações no Termo de Referência, observada a legislação pertinente, notadamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Tabela estabelecida no item 13.**

2.DA ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO SERVIÇO

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR MÁXIMO DO PROVEITO ECONÔMICO ESTIMADO (R\$) (A)	PERCENTUAL MÁXIMO DE RETORNO SOBRE PROVEITO	VALOR MÁXIMO GLOBAL DO CONTRATO (R\$) (A) X (B)
----------------------	--	---	--

MARIA NAYARA SILVA DE SOUSA:07109291375
 Assinado de forma digital por MARIA NAYARA SILVA DE SOUSA:07109291375
 Data: 2023.08.28 16:00:52 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA

		ECÔNOMICO OU FINANCEIRO (B)	
Prestação de serviços técnicos especializados na recuperação de receitas referentes à taxa de localização e funcionamento (TLF, TFF) e taxa de licença ambiental (TLA) das estações de rádio base (ERB's) - antenas - empresas do setor de telecomunicações e recuperação de receitas de natureza tributárias diversas.	R\$ 523.505,25	18,8%	98.418,98
Prestação de serviços técnicos especializados na área de engenharia elétrica visando a elaboração de auditorias e laudos técnicos, mediante a conferência das faturas de energia elétrica da administração direta e indireta do município, elaboração de memorial de cálculo de consumo e potência do parque de iluminação pública, a verificação do modelo tarifário aplicado em cada unidade consumidora, assim como verificação de possíveis isenções indevidas e/ou não repasse da contribuição de iluminação pública (CIP) e/ou não recolhimento do ISS dos prestadores de serviços do setor elétrico.	R\$ 819.743,47	18.8%	154.111,77

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO

1.1. O valor global da presente avença é de R\$ 252.530,75 (Valor por extenso duzentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e trinta reais e setenta e cinco centavos), segundo a ordem de serviço expedida pela Administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais, Municipais, FGTS e CNDT do contratado, todas atualizadas, observadas as condições do edital.

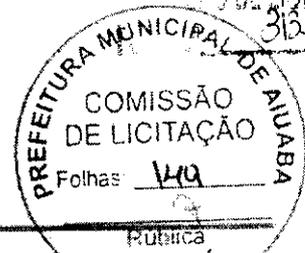
1.2. Será permitido o reajustamento do valor contratual com base no Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM), ou outro índice que vier a substituí-lo, ou a repactuação do preço do Contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data de sua assinatura ou da data de sua última repactuação ou reajuste.

1.3. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da entrega do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da execução dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo.



AIUABA
MUNICÍPIO DE AIUABA

PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA



1.4. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao ~~GEAR~~ ³¹³⁴ prestação dos serviços e encaminhamento da documentação tratada no subitem 3, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.

CLAUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O contrato terá a duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos prazos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, por se tratar de serviços de natureza continuada, tendo eficácia após a publicação do extrato na imprensa oficial, nos termos da Lei nº 8.666/1993, por iguais e sucessivos períodos, se da conveniência para a administração pública, devendo a prorrogação ser motivada e processada nos ditames do mesmo Estatuto.

CLAUSULA QUINTA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

5.1. As partes se obrigam, reciprocamente, a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório e da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

5.2. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Executar as atividades em conformidade com o descrito no Termo de Referência com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;
- b) Designar para a execução do objeto do presente, profissional qualificado e habilitado, e cumprir com as obrigações trabalhistas, devendo comprovar a experiência dos profissionais apresentados;
- c) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações ou orientações se obriga a atender prontamente;
- d) Arcar com as despesas de deslocamento e diárias sua e de seu pessoal contratado na execução das atividades externas próprias, assumindo todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, tais como: combustível, salários, encargos sociais e trabalhistas e eventuais passivos, impostos, alimentação do seu pessoal, deslocamentos de funcionários, equipamentos de proteção individual e coletivo, tributos, seguros, taxas e serviços, licenças em repartições públicas, registros, autenticações do contrato, etc., e ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela(o) contratada(o) a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a contratante;
- e) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a terceiros em virtude do objeto do contrato a ser firmado;
- f) Não caucionar ou utilizar o contrato celebrado para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da contratante;
- g) Submeter-se às normas e condições baixadas pela contratante, quanto ao comportamento, disciplina e urbanidade na relação interpessoal;
- h) Exercer rigoroso controle de qualidade sobre as informações apresentadas e atuar sempre dentro dos prazos estabelecidos;
- i) A(O) contratada(o) deverá realizar todas as atividades descritas acima deste quando tocante as atividades da Prefeitura Municipal de Aiuaba/CE na representação do Ordenador de Despesa, em ações correlatas com as atividades profissionais;
- j) Aceitar, nas mesmas condições registradas, os acréscimos ou supressões que se fizerem na execução, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA



5.3. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Exercer a fiscalização da execução do trabalho;
- b) Fornecer o apoio técnico e institucional formal para facilitar o acesso da(o) contratada(o) a todas as informações necessárias à consecução dos objetivos de que trata este Projeto Básico;
- c) Disponibilizar a descrição do local onde será executado os serviços;
- d) Efetuar o pagamento conforme cláusula convencionada no instrumento contratual.

CLAÚSULA SEXTA – DA PRIGEM DOS RECURSOS

6. A despesa decorrente deste contrato correrá à conta dos recursos oriundos da Prefeitura Municipal de Aiuaba/CE - RECURSOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL, na seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Z

CLAÚSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1. A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, sem prejuízo de outras sanções legais e da responsabilidade civil e criminal, às seguintes multas, que serão aplicadas de modo cumulativo, independentemente de seu número, com base nas violações praticadas durante a execução desse contrato:

- 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor dos serviços, por dia de atraso na execução dos serviços, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;
- 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços, por atraso na execução dos serviços superior a 30 (trinta) dias;
- 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão do Contrato por culpa da Contratada, sem prejuízos de outras penalidades previstas em lei;
- 10% (dez por cento) do valor global do Contrato, se a Contratada transferir a execução dos serviços a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita da Contratante;
- 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, se a Contratada deixar de atender às recomendações de ordem técnica emitidas pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

7.2. A contratada sujeitar-se-á, ainda, no caso de inexecução total ou parcial do Contrato:

- advertência;
- multa de 20% (vinte por cento) na forma prevista no edital;
- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da Contratada, que será concedida sempre que esta ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

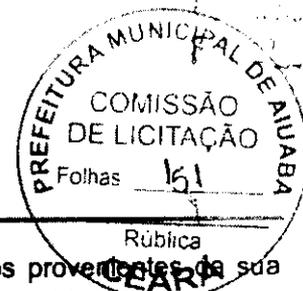
CLAÚSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

8.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA



de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes de sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

8.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O **CONTRATADO** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

9.3. O **CONTRATANTE** se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

9.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

9.5. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

9.6. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

9.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e deste contrato.

9.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

9.9. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. A publicação resumida do instrumento deste contrato deverá ser feita por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO

11.1. A fiscalização do contrato será exercida pelo(a) servidor(a) Elissandra Araújo Moraes, especialmente designados pelo(a) Ordenador(a) de Despesas, o qual, deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. O foro da Comarca de Aiuaba/CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

MARIA NAYARA
SILVA DE
SOUSA:07109291375

Assinado de forma digital
por MARIA NAYARA SILVA
DE SOUSA:07109291375
Data: 2023.08.28
16:01:47 -03'00'



MODELO Nº 010
3164

PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA/CE, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Aiuaba/CE, 25 de Agosto de 2023.

Elissandra Araújo Moraes
ORDENADORA DE DESPESAS
Secretária de Finanças

CONTRATANTE

MARIA NAYARA SILVA DE
SOUSA:07109291375

Assinado de forma digital por MARIA
NAYARA SILVA DE SOUSA:07109291375
Dados: 2023.08.28 16:02:01 -03'00'

Maria Nayara Silva de Sousa
GRID- SOLUÇÕES EM RECUPERAÇÃO DE ATIVOS LTDA
CONTRATADA(O)

TESTEMUNHAS:

1. Leonor de Alencar de Sousa CPF Nº 040.731.873-92
2. José da Silva CPF Nº 658.211.318-05





PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA

ORDEM DE SERVIÇO



Nº da Ordem de Serviço 2023.08.28.001-SEFIN	Modalidade da Licitação TOMADA DE PREÇO
SECRETARIA DE FINANÇAS	
Nº da Licitação 2023.06.29.001-SEFIN	Data do Contrato 25 de Agosto de 2023
Contratado(a) GRID- SOLUÇÕES EM RECUPERAÇÃO DE ATIVOS LTDA	
Endereço Rua Vicente Linhares, nº521, sala 603, Aldeota, Fortaleza-CE	
Nº do CNPJ. 50.610.209/0001-45	Nº do Telefone/Fax 85 9 9730-6739
Autorizo a execução dos serviços abaixo discriminados:	
Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria em projetos visando à captação de recursos federais e estaduais e na elaboração de prestação de contas de recursos oriundos de Convênios, Contratos de Repasses, Termos de Ajustes, Termos de Compromissos, Programas de Ação Continuada e Instrumentos similares, junto a Secretaria de Finanças do município de Aiuaba.	
Valor Global R\$ 252.530,75 (duzentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e trinta reais e setenta e cinco centavos).	
Validade da Proposta 60(sessenta) dias	Prazo de Execução 31 DE DEZEMBRO DE 2023

Aiuaba (CE), 25 de Agosto de 2023.

Elissandra Araújo Moraes
ORDENADORA DE DESPESAS
Secretaria de Finanças
CONTRATANTE

MARIA NAYARA
SILVA DE
SOUSA:07109291375
75

Assinado de forma digital
por MARIA NAYARA SILVA
DE SOUSA:07109291375
Dados: 2023.08.28
16:02:37 -03'00'

Maria Nayara Silva de Sousa
GRID-SOLUÇÕES EM RECUPERAÇÃO
DE ATIVOS LTDA
CONTRATADO(A)



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Número da
NFS-e 040
3184

Data e Hora da Emissão	24/11/2023 15:02:07	Competência	11/2023	Código de Verificação	433421532
Número do RPS		Nº NFS-e subscrita		Local da Prestação	FORTALEZA - CE

Razão Social/Nome		GRID - SOLUCOES EM RECUPERACAO DE ATIVOS LTDA			
Nome Fantasia		GRID - SOLUCOES EM RECUPERACAO DE ATIVOS			
CPF/CNPJ	00.610.204/0001-45	Insc. Municipal	827.654-4	Município	FORTALEZA - CE
Endereço e CEP		R VICENTE LINHARES,521 - ALDEOTA CEP: 60.135-270			
Complemento		SALA 603	Telefone	(85)99999-9999	E-mail
					fortale@extnisscontabil.com

Razão Social/Nome		MUNICIPIO DE AIUAABA			
CPF/CNPJ	07.069.231/0001-43	Inscrição Municipal		Município	AIUAABA - CE
Endereço e CEP		RUA NICEAS ARRAES, 496 - CENTRO CEP: 63.575-000			
Complemento			Telefone	(85)9516-36734	E-mail
					tributos@aiuaaba.ce.gov.br

INFORMAÇÕES DO CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUAABA, CEARA.
ATA DE PREÇOS 2021 DE 28.0001-SEFIN
CONTRATO Nº 2023.08.25.001-SEFIN

OBJETO DO SERVIÇO: Prestação de serviços técnicos especializados na área de engenharia elétrica visando a elaboração de autorizações e laudos técnicos, mediante a conferência das leituras de energia elétrica da administração direta e indireta do município, elaboração de memorial de cálculo de consumo e potência do parque de iluminação pública, a verificação do modelo tarifário aplicado em cada unidade consumidora, assim como verificação de possíveis isenções indevidas e/ou não repasse da contribuição de iluminação pública (CIP), e/ou não recolhimento do ISS dos prestadores de serviços do setor elétrico.

RECUPERADO RE 19.810.41

VALOR DO SERVIÇO: R\$ 3.724,36

DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA: 3140-2, CONTA: 67400-1

VALOR TOTAL APROXIMADO DOS TRIBUTOS INCIDENTES (LEI FEDERAL 12.741/2012):

MUNICIPAL:	%	2,01%	R\$	74,66
FEDERAIS:	%	3,99%	R\$	148,60

CODIGO DE SERVIÇO

17.02 / 02199501 - PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

Código da Obra		Código ART	
----------------	--	------------	--

TRIBUTOS FEDERAIS

PIIS		COFINS		IR(R\$)		INSS(R\$)		CSLL(R\$)	
------	--	--------	--	---------	--	-----------	--	-----------	--

DETALHAMENTO DOS DEDUTÍVEIS E RETENÇÕES

Valor dos Serviços R\$		Natureza Operação		Valor dos Serviços R\$	
(-) Desconto Incondicionado	3.724,36		Tributação no Município	(-) Deduções Permitidas em Lei	3.724,36
(-) Desconto Condicionado			Regime especial Tributação	(-) Desconto Incondicionado	
(-) Retenções Federais	0,00		Microempresário e Empresa de	Base de Cálculo	3.724,36
Outras Retenções			Opção Simples Nacional	(X) Alíquota %	2,01
(-) ISS Retido	0,00		1 - Sim	ISS a reter	() Sim (X) Não
(=) valor Líquido R\$	3.724,36		Incentivador Cultural	(=) Valor do ISS R\$	74,66
			2 - Não		

AVISOS

1- Este ato eletrônico não possui validade jurídica e não gera efeitos para fins legais, devendo ser utilizado apenas para fins informativos.
2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site <http://www.fortaleza.ce.gov.br>, com a utilização do Código de Verificação.
3- Documento emitido por ME ou EPP inscrita pelo Conselho Municipal de Fomento Econômico de Fortaleza, sob o nº 0001-11.
4- Serviço sujeito ao Anexo 3.
5- Serviço não sujeito ao Anexo Y instituído pelo Anexo II, exceto base o exterior, sem retenção sobre ISS devido ao próprio Município.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

F. 1.3194

ATA DA SESSÃO



F
F
30/11/2023

**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE
JUAZEIRO DO NORTE-CE**

ATA DE SESSÃO - ADJUDICAÇÃO - Parte 1 de 1

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.11.23.2
Processo Administrativo Nº 2023.11.23.2
Tipo: AQUISIÇÃO
PREGOEIRO: IARA PEREIRA DE SOUSA
Data de Publicação: 30/11/2023 15:46:07

MOVIMENTOS DO PROCESSO

04/12/2023 14:01:40	CADASTRO DE PROPOSTA	GRID - SOLUCOES EM RECUPERACAO DE ATIVOS LTDA
04/12/2023 15:06:23	CADASTRO DE PROPOSTA	INOVVE SERVIÇOS DE TREINAMENTOS E CONSULTORIA
05/12/2023 14:22:40	CADASTRO DE PROPOSTA	MS CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA
06/12/2023 10:55:20	CADASTRO DE PROPOSTA	MADA ATIVIDADES DE CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA
06/12/2023 11:51:45	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	MADA ATIVIDADES DE CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA
06/12/2023 14:35:57	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	MS CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA
07/12/2023 14:26:23	CADASTRO DE PROPOSTA	PMAT - ASSESSORIA DE RESULTADOS LTDA
07/12/2023 15:33:36	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	PMAT - ASSESSORIA DE RESULTADOS LTDA
07/12/2023 19:12:56	CADASTRO DE PROPOSTA	T AMÉRICO DE SOUZA - ME
08/12/2023 07:48:48	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	T AMÉRICO DE SOUZA - ME
08/12/2023 08:35:07	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	GRID - SOLUCOES EM RECUPERACAO DE ATIVOS LTDA
08/12/2023 08:56:44	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	INOVVE SERVIÇOS DE TREINAMENTOS E CONSULTORIA
08/12/2023 09:00:33	MENSAGEM	PREGOEIRO
Bom dia senhores licitantes.		
08/12/2023 09:00:49	MENSAGEM	PREGOEIRO
Estamos procedendo com a abertura das propostas, para realização da competente análise inicial. Informamos que as 09:30hs iniciaremos a sessão de disputa de preços.		
08/12/2023 09:01:02	MENSAGEM	PREGOEIRO
É importante ressaltar que a documentação de habilitação exigida no Edital Convocatório deverá ser encaminhada exclusivamente por meio do sistema da Bolsa de Licitações do Brasil, no sítio eletrônico bilcompras.com, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, sob pena de inabilitação/desclassificação do licitante no caso do não atendimento, conforme item editalício 7.13.		
08/12/2023 09:01:10	MENSAGEM	PREGOEIRO
Não se faz necessário o envio/anexação do arquivo digitalizado das propostas iniciais, basta que as mesmas sejam cadastradas na plataforma, com a descrição do objeto ofertado com seus respectivos preços e marcas para cada produto ofertado, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.		
08/12/2023 09:01:18	MENSAGEM	PREGOEIRO
Outra observação a ser feita, diz respeito ao envio das propostas finais, quando reiteramos a observância ao Edital quanto ao prazo de remessa via e-mail.		
08/12/2023 09:01:27	MENSAGEM	PREGOEIRO
Requisitamos que ao final da sessão de disputa, os licitantes vencedores enviem dentro do prazo de 02 (duas) horas, via e-mail, as suas propostas finais e, se necessário, documentação complementar, nos termos do item editalício 10.4.		
08/12/2023 09:01:36	MENSAGEM	PREGOEIRO
O não cumprimento da entrega das propostas finais, dentro do prazo acima estabelecido, acarretará na desclassificação/inabilitação, sendo então convocado o licitante subsequente, e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação, nos termos do item editalício 10.4.1.		
08/12/2023 09:01:46	MENSAGEM	PREGOEIRO
Informamos ainda que, no Pregão Eletrônico, a desistência de proposta somente pode ocorrer até a abertura da sessão pública, conforme previsão contida no art. 26, § 6º, do Decreto nº 10.024/2019, não se aplicando o disposto no art. 43, § 6º, da Lei Federal nº 8.666/93, nos termos do Acórdão nº 2.132/2021 do Tribunal de Contas da União - TCU.		
08/12/2023 09:01:54	MENSAGEM	PREGOEIRO
Os casos de não envio da proposta final, dentro do prazo estabelecido no Edital (2 horas), poderão ser considerados como DESÍDIA, e serão remetidos à Procuradoria Jurídica do Município, para que venham a ser tomadas as medidas necessárias, com abertura de processo administrativo, no sentido de que sejam aplicadas possíveis sanções administrativas.		



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE
JUAZEIRO DO NORTE-CE**

08/12/2023 09:02:02 MENSAGEM PREGOEIRO

Reiteramos que na formulação das propostas finais, os licitantes vencedores deverão observar que os valores ofertados somente serão aceitos se estiverem iguais ou inferiores aos valores de referência constantes no Orçamento elaborado pela Prefeitura, em atendimento ao que estabeleceu o item 8.4 do Edital.

08/12/2023 09:02:11 MENSAGEM PREGOEIRO

Informamos ainda que, esta observação também será válida para todos os preços unitários dos itens que compõem os lotes, não vindo a ser aceito que nenhum dos valores unitários para cada item sejam superiores aos valores de referência constantes no Anexo I do Edital, devendo todos os preços unitários também serem inferiores ou iguais aos do orçamento, sob pena de desclassificação da proposta, nos termos previstos no item 8.4 do Edital.

08/12/2023 09:02:23 MENSAGEM PREGOEIRO

Reforçamos que, os licitantes que vierem a se tornar vencedores, ao formularem suas propostas finais para encaminhamento via e-mail, deverão também inserir os valores unitários finais dos itens no campo indicado na Plataforma on-line "bilcompras.com", no sentido de que tais valores venham a ser transcritos na Ata da Sessão.

08/12/2023 09:02:30 MENSAGEM PREGOEIRO

O cadastro das propostas iniciais e a anexação dos documentos de habilitação somente poderiam ter sido encaminhados até a data e o horário estabelecidos para abertura desta sessão pública, não podendo ser recebidos após tal período.

08/12/2023 09:02:39 MENSAGEM PREGOEIRO

O não encaminhamento dos documentos de habilitação juntamente com o cadastramento das propostas iniciais na plataforma acarretará na inabilitação/desclassificação do interessado, nos termos do item 7.13 do Edital.

08/12/2023 09:02:47 MENSAGEM PREGOEIRO

POR FAVOR, LEIAM TODAS AS MENSAGENS ANTERIORMENTE POSTADAS!

08/12/2023 09:23:45 MENSAGEM PREGOEIRO

Bom dia novamente.

08/12/2023 09:23:55 MENSAGEM PREGOEIRO

Informamos que todas as propostas iniciais foram devidamente analisadas e estão de acordo com o Edital.

08/12/2023 09:24:13 MENSAGEM PREGOEIRO

Em alguns minutos daremos início à sessão de disputa de preços, através da oferta de lances.

08/12/2023 09:30:24 MENSAGEM PREGOEIRO

Nesse momento daremos início à sessão de disputa de preços.

08/12/2023 09:30:32 MENSAGEM PREGOEIRO

Boa sorte a todos.

08/12/2023 09:48:52 MENSAGEM PREGOEIRO

Senhores licitantes tenham muita atenção na formulação dos seus lances.

08/12/2023 09:57:33 MENSAGEM PREGOEIRO

Senhores licitantes por favor, permaneçam on-line e atentos as convocações, conforme item 9.4.2 do edital convocatório.

08/12/2023 09:57:52 MENSAGEM PREGOEIRO

Nesse momento passaremos para a fase de negociação, conforme preceitua o item 10.2 do edital.

08/12/2023 10:04:16 MENSAGEM PREGOEIRO

Informamos que a sessão de disputa e negociação de preços, por meio da oferta de lances, fora encerrada.

08/12/2023 10:04:52 MENSAGEM PREGOEIRO

Requisitamos ao participante com melhor oferta o encaminhamento dentro do prazo de 02 (duas) horas, via e-mail (cpl.pmjn@gmail.com / cpl@juazeiro.ce.gov.br), da proposta final, nos termos do item editalício 10.4.

08/12/2023 10:05:23 MENSAGEM PREGOEIRO

Reforçamos que o prazo para encaminhamento da proposta final começará a contar do horário da mensagem anteriormente postada, ou seja, 10h04min52seg.

08/12/2023 10:05:56 MENSAGEM PREGOEIRO

Assim, o referido prazo será encerrado às 12h04min52seg.

08/12/2023 10:06:48 MENSAGEM PREGOEIRO

Reiteramos que o licitante vencedor, após o envio da sua proposta final por e-mail, deverá inserir os valores unitários finais dos itens, de acordo com a sua proposta final, dentro do prazo acima citado, no campo indicado na Plataforma on-line "bilcompras.com", no sentido de que tais valores venham a ser transcritos na Ata da Sessão.

08/12/2023 10:07:21 MENSAGEM PREGOEIRO

Informamos que, após o recebimento da proposta final e da competente análise da documentação de habilitação da empresa arrematante, avançaremos para a fase recursal.

08/12/2023 10:07:34 MENSAGEM PREGOEIRO

Nesse momento, passaremos à análise da documentação de habilitação da(s) empresa(s) arrematante(s).

08/12/2023 10:07:59 MENSAGEM PREGOEIRO

Assim que forem sendo concluídas as análises junto aos documentos de habilitação e proposta de preços finais, as mensagens passarão a ser enviadas nas informações pertinentes do lote.



F. 3824

**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE
JUAZEIRO DO NORTE-CE**

08/12/2023 11:01:09 MENSAGEM PREGOEIRO

O arquivo Consulta TCU.pdf foi adicionado ao processo.

08/12/2023 12:06:41 MENSAGEM PREGOEIRO

Informamos que a sessão será suspensa para intervalo de almoço, sendo retomada às 13:30 horas, com a conclusão da análise das propostas de preços finais e avanço para a fase de manifestação de recursos.

08/12/2023 13:30:29 MENSAGEM PREGOEIRO

Boa tarde.

08/12/2023 13:31:48 MENSAGEM PREGOEIRO

Informamos que estamos retomando os trabalhos da presente sessão com a análise das propostas de preços finais apresentadas e documentos de habilitação, quando, após o término de tal análise, procederemos com o avanço para a fase recursal.

08/12/2023 14:24:36 MENSAGEM PREGOEIRO

Diante do avançar do horário, informamos aos presentes que a sessão ficará suspensa. Retomaremos os trabalhos junto a plataforma eletrônica às 10:00hs do dia 11 de dezembro de 2023 (segunda-feira).

08/12/2023 14:24:49 MENSAGEM PREGOEIRO

Sem mais para o momento, ficam encerrados os trabalhos junto ao processo durante o dia de hoje.

11/12/2023 10:12:31 MENSAGEM PREGOEIRO

Bom dia senhores licitantes.

11/12/2023 10:13:00 MENSAGEM PREGOEIRO

Conforme mensagens anteriormente postadas, daremos continuidade neste momento ao andamento das fases processuais do presente certame.

11/12/2023 12:41:24 MENSAGEM PREGOEIRO

Informamos que a sessão será suspensa para intervalo de almoço, sendo retomada às 13:40 horas.

11/12/2023 13:40:44 MENSAGEM PREGOEIRO

Boa tarde.

11/12/2023 13:42:55 MENSAGEM PREGOEIRO

Informamos que estamos retomando os trabalhos da presente sessão com a análise da proposta de preços final apresentada, quando, após o término de tal análise, procederemos com o avanço para a fase recursal.

11/12/2023 14:26:47 MENSAGEM PREGOEIRO

A análise da proposta de preços final da empresa vencedora, bem como dos documentos de habilitação, já foi concluída e se encontra divulgada através de mensagens postadas nas informações específicas do lote.

11/12/2023 14:26:57 MENSAGEM PREGOEIRO

Desta forma, avançaremos nesse momento para a fase de manifestação de recursos, conforme anteriormente informado.

11/12/2023 14:49:05 MENSAGEM PREGOEIRO

Diante da manifestação de interposição de recurso, informamos que os trabalhos deste certame encontram-se aguardando o regular trâmite da fase recursal, quando após o recebimento das razões de recurso e das possíveis contrarrazões, será realizado o competente julgamento do recurso, para, somente após isto, procedermos com o avanço das fases processuais.

11/12/2023 14:49:19 MENSAGEM PREGOEIRO

Diante do exposto, ficam encerrados os trabalhos durante o dia de hoje.

26/12/2023 12:06:13 MENSAGEM PREGOEIRO

Boa tarde, senhores licitantes!

26/12/2023 12:06:24 MENSAGEM PREGOEIRO

Informamos que o trâmite recursal já fora encerrado, e que não se vislumbrou nenhuma ilegalidade no julgamento realizado. Portanto, indeferiu-se o recurso, conforme documento anexado na plataforma.

26/12/2023 12:06:34 MENSAGEM PREGOEIRO

Desta forma, o objeto do presente processo já pode ser adjudicado ao seu respectivo vencedor.

26/12/2023 12:06:41 MENSAGEM PREGOEIRO

Assim, ficam encerrados os trabalhos junto ao processo durante o dia de hoje.

**LOTE 1 - ADJUDICADO
Recuperação de Crédito**

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: SERV	Marca: Serviço	Modelo:
Descrição: Contratação de serviços a serem prestados na consultoria e assessoria administrativa, contábil e tributária com utilização de inteligência fiscal por meio de software específico, para planejamento e acompanhamento de fiscalização tributária, com vistas à recuperação de crédito tributário referente ao imposto sobre serviços de qualquer natureza (issqn) incidentes no setor bancário, através da sua Secretaria de Finanças de Juazeiro do Norte/CE			
Quantidade: 1		Valor Unit.: 4.059.774,82	Valor Total: 4.059.774,82



PROCESSO DE LICITAÇÃO
Nº 3884

**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE
JUAZEIRO DO NORTE-CE**

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 GRID - SOLUCOES EM RECUPERACAO	030	50.610.209/0001-45	6.254.076,79	4.059.774,82		Sim
2 INOVVE SERVIÇOS DE TREINAMENTOS	054	32.049.941/0001-06	6.254.076,79	4.061.000,00	0,03	Sim
3 PMAT - ASSESSORIA DE RESULTADOS	146	07.872.741/0001-01	6.254.076,79	4.097.000,00	0,89	Não
4 MADA ATIVIDADES DE CONSULTORIA	109	34.196.628/0001-26	6.254.076,79	6.241.650,00	52,35	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
T AMÉRICO DE SOUZA - ME	120	09.380.500/0001-70	5.375.091,28	3.161.818,40		Sim

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
MS CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA	044	29.077.447/0001-40	6.250.000,00	4.000.000,00		Sim

MOVIMENTOS DO LOTE

30/11/2023 15:46:07	PUBLICADO				
30/11/2023 15:55:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS				
08/12/2023 09:00:00	ANÁLISE DE PROPOSTAS				
08/12/2023 09:30:36	DISPUTA				
08/12/2023 09:30:36	LANCE	PMAT - ASSESSORIA DE RESULTADOS LTDA (PARTICIPANTE 146)			6.254.076,79
08/12/2023 09:30:36	LANCE	GRID - SOLUCOES EM RECUPERACAO DE ATIVOS LTDA (PARTICIPANTE			6.254.076,79
08/12/2023 09:30:36	LANCE	INOVVE SERVIÇOS DE TREINAMENTOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL			6.254.076,79
08/12/2023 09:30:36	LANCE	MS CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA (PARTICIPANTE 044)			6.250.000,00
08/12/2023 09:30:36	LANCE	T AMÉRICO DE SOUZA - ME (PARTICIPANTE 120)			5.375.091,28
08/12/2023 09:30:36	LANCE	MADA ATIVIDADES DE CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA (PARTICIPANTE			6.254.076,79
08/12/2023 09:32:27	LANCE	MS CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA (PARTICIPANTE 044)			5.300.000,00
08/12/2023 09:34:08	LANCE	GRID - SOLUCOES EM RECUPERACAO DE ATIVOS LTDA (PARTICIPANTE			6.253.000,00
08/12/2023 09:35:06	LANCE	INOVVE SERVIÇOS DE TREINAMENTOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL			6.252.000,00
08/12/2023 09:35:25	LANCE	GRID - SOLUCOES EM RECUPERACAO DE ATIVOS LTDA (PARTICIPANTE			6.251.000,00
08/12/2023 09:35:26	LANCE	MADA ATIVIDADES DE CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA (PARTICIPANTE			6.251.990,00
08/12/2023 09:36:07	LANCE	INOVVE SERVIÇOS DE TREINAMENTOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL			6.249.000,00
08/12/2023 09:36:24	LANCE	GRID - SOLUCOES EM RECUPERACAO DE ATIVOS LTDA (PARTICIPANTE			6.248.000,00
08/12/2023 09:36:40	LANCE	MADA ATIVIDADES DE CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA (PARTICIPANTE			6.247.990,00
08/12/2023 09:37:02	LANCE	GRID - SOLUCOES EM RECUPERACAO DE ATIVOS LTDA (PARTICIPANTE			6.246.000,00
08/12/2023 09:37:24	LANCE	INOVVE SERVIÇOS DE TREINAMENTOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL			6.245.000,00
08/12/2023 09:37:32	LANCE	GRID - SOLUCOES EM RECUPERACAO DE ATIVOS LTDA (PARTICIPANTE			6.244.000,00
08/12/2023 09:37:49	LANCE	MADA ATIVIDADES DE CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA (PARTICIPANTE			6.243.990,00
08/12/2023 09:37:58	LANCE	GRID - SOLUCOES EM RECUPERACAO DE ATIVOS LTDA (PARTICIPANTE			6.242.000,00
08/12/2023 09:38:39	LANCE	MADA ATIVIDADES DE CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA (PARTICIPANTE			6.241.990,00
08/12/2023 09:38:59	LANCE	GRID - SOLUCOES EM RECUPERACAO DE ATIVOS LTDA (PARTICIPANTE			6.241.900,00
08/12/2023 09:39:13	LANCE	GRID - SOLUCOES EM RECUPERACAO DE ATIVOS LTDA (PARTICIPANTE			6.241.850,00
08/12/2023 09:39:41	LANCE	MADA ATIVIDADES DE CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA (PARTICIPANTE			6.241.790,00
08/12/2023 09:39:44	LANCE	INOVVE SERVIÇOS DE TREINAMENTOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL			6.241.845,00
08/12/2023 09:40:09	LANCE	GRID - SOLUCOES EM RECUPERACAO DE ATIVOS LTDA (PARTICIPANTE			6.241.658,00
08/12/2023 09:40:25	LANCE	INOVVE SERVIÇOS DE TREINAMENTOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL			6.241.659,00



REGISTRO DE LICITAÇÃO
2044

**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE
JUAZEIRO DO NORTE-CE**

08/12/2023 09:40:51	LANCE	GRID - SOLUCOES EM RECUPERACAO DE ATIVOS LTDA (PARTICIPANTE	6.241.656,00
08/12/2023 09:41:00	LANCE	INOVVE SERVIÇOS DE TREINAMENTOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL	6.241.657,00
08/12/2023 09:41:14	LANCE	MADA ATIVIDADES DE CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA (PARTICIPANTE	6.241.650,00
08/12/2023 09:41:32	LANCE	GRID - SOLUCOES EM RECUPERACAO DE ATIVOS LTDA (PARTICIPANTE	5.274.000,00
08/12/2023 09:41:51	LANCE	INOVVE SERVIÇOS DE TREINAMENTOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL	5.275.000,00
08/12/2023 09:41:55	LANCE	MS CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA (PARTICIPANTE 044)	4.901.000,00
08/12/2023 09:42:47	LANCE	T AMÉRICO DE SOUZA - ME (PARTICIPANTE 120)	5.000.000,00
08/12/2023 09:42:54	LANCE	PMAT - ASSESSORIA DE RESULTADOS LTDA (PARTICIPANTE 146)	4.900.000,00
08/12/2023 09:43:02	LANCE	MS CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA (PARTICIPANTE 044)	4.500.000,00
08/12/2023 09:43:22	LANCE	PMAT - ASSESSORIA DE RESULTADOS LTDA (PARTICIPANTE 146)	4.498.000,00
08/12/2023 09:43:26	LANCE	T AMÉRICO DE SOUZA - ME (PARTICIPANTE 120)	4.600.000,00
08/12/2023 09:43:33	LANCE	MS CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA (PARTICIPANTE 044)	4.250.001,32
08/12/2023 09:43:44	LANCE	GRID - SOLUCOES EM RECUPERACAO DE ATIVOS LTDA (PARTICIPANTE	4.999.000,00
08/12/2023 09:43:45	LANCE	T AMÉRICO DE SOUZA - ME (PARTICIPANTE 120)	4.260.000,00
08/12/2023 09:44:09	LANCE	GRID - SOLUCOES EM RECUPERACAO DE ATIVOS LTDA (PARTICIPANTE	4.257.000,00
08/12/2023 09:44:13	LANCE	PMAT - ASSESSORIA DE RESULTADOS LTDA (PARTICIPANTE 146)	4.249.000,00
08/12/2023 09:44:27	LANCE	MS CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA (PARTICIPANTE 044)	4.199.000,00
08/12/2023 09:44:30	LANCE	INOVVE SERVIÇOS DE TREINAMENTOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL	4.256.000,00
08/12/2023 09:44:44	LANCE	T AMÉRICO DE SOUZA - ME (PARTICIPANTE 120)	4.198.000,00
08/12/2023 09:44:53	LANCE	MS CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA (PARTICIPANTE 044)	4.098.000,00
08/12/2023 09:44:56	LANCE	GRID - SOLUCOES EM RECUPERACAO DE ATIVOS LTDA (PARTICIPANTE	4.196.000,00
08/12/2023 09:45:03	LANCE	INOVVE SERVIÇOS DE TREINAMENTOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL	4.197.000,00
08/12/2023 09:45:21	LANCE	GRID - SOLUCOES EM RECUPERACAO DE ATIVOS LTDA (PARTICIPANTE	4.189.000,00
08/12/2023 09:45:34	LANCE	INOVVE SERVIÇOS DE TREINAMENTOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL	4.190.000,00
08/12/2023 09:45:36	TEMPO RANDÔMICO		
08/12/2023 09:45:58	LANCE	GRID - SOLUCOES EM RECUPERACAO DE ATIVOS LTDA (PARTICIPANTE	4.179.000,00
08/12/2023 09:45:59	LANCE	T AMÉRICO DE SOUZA - ME (PARTICIPANTE 120)	4.188.000,00
08/12/2023 09:46:09	LANCE	INOVVE SERVIÇOS DE TREINAMENTOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL	4.180.000,00
08/12/2023 09:46:16	LANCE	GRID - SOLUCOES EM RECUPERACAO DE ATIVOS LTDA (PARTICIPANTE	4.170.000,00
08/12/2023 09:46:24	LANCE	INOVVE SERVIÇOS DE TREINAMENTOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL	4.171.000,00
08/12/2023 09:46:43	LANCE	PMAT - ASSESSORIA DE RESULTADOS LTDA (PARTICIPANTE 146)	4.097.000,00
08/12/2023 09:46:52	LANCE	MS CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA (PARTICIPANTE 044)	4.096.000,00
08/12/2023 09:46:54	LANCE	GRID - SOLUCOES EM RECUPERACAO DE ATIVOS LTDA (PARTICIPANTE	4.168.000,00
08/12/2023 09:47:09	LANCE	GRID - SOLUCOES EM RECUPERACAO DE ATIVOS LTDA (PARTICIPANTE	4.089.000,00
08/12/2023 09:47:21	LANCE	MS CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA (PARTICIPANTE 044)	4.000.000,00
08/12/2023 09:47:26	LANCE	INOVVE SERVIÇOS DE TREINAMENTOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL	409.000,00
08/12/2023 09:47:35	NOTIFICAÇÃO SISTEMA		
O lance do PARTICIPANTE 054 no valor de 409.000,00 foi cancelado.			
08/12/2023 09:47:45	LANCE	INOVVE SERVIÇOS DE TREINAMENTOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL	4.090.000,00
08/12/2023 09:48:12	LANCE	GRID - SOLUCOES EM RECUPERACAO DE ATIVOS LTDA (PARTICIPANTE	4.065.000,00
08/12/2023 09:48:16	MENSAGEM PREGOEIRO		
PARA PARTICIPANTE 054: Lance cancelado por estar completamente inexequível.			
08/12/2023 09:48:36	LANCE	INOVVE SERVIÇOS DE TREINAMENTOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL	4.066.000,00
08/12/2023 09:49:07	LANCE	GRID - SOLUCOES EM RECUPERACAO DE ATIVOS LTDA (PARTICIPANTE	4.060.000,00



305+

**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE
JUAZEIRO DO NORTE-CE**

08/12/2023 09:49:09	LANCE	INOVVE SERVIÇOS DE TREINAMENTOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL	4.061.000,00
08/12/2023 09:50:36	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA	
Os seguintes participantes possuem direito de efetuar lance final e fechado: PARTICIPANTE 044, PARTICIPANTE 030, PARTICIPANTE 054, PARTICIPANTE 146, PARTICIPANTE 120			
08/12/2023 09:50:36	FECHADO	1	
08/12/2023 09:51:57	LANCE	T AMÉRICO DE SOUZA - ME (PARTICIPANTE 120)	3.161.818,40
08/12/2023 09:55:36	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA	
O detentor da melhor oferta da etapa de lances é T AMÉRICO DE SOUZA - ME			
08/12/2023 09:55:36	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA	
O detentor da melhor oferta deve verificar e readequar seus valores unitários para este lote.			
08/12/2023 09:55:36	HABILITAÇÃO		
08/12/2023 09:58:56	MENSAGEM	PREGOEIRO	
PARA PARTICIPANTE 120: Bom dia senhor licitante, CONSIDERANDO o significativo percentual de desconto obtido através da sua oferta de lance ora arrematante, solicitamos que vossa senhoria nos informe, através do chat de mensagem, se os seus preços estão corretos e que o senhor mantém sua oferta final?			
08/12/2023 09:59:17	MENSAGEM	PREGOEIRO	
PARA PARTICIPANTE 120: Para tanto, requisitamos que se manifeste no prazo de 5 (cinco) minutos, sobre a exequibilidade da sua proposta, contados a partir do horário da postagem dessa mensagem.			
08/12/2023 10:02:45	MENSAGEM	T AMÉRICO DE SOUZA - ME (PARTICIPANTE 120)	
Essa já é nossa melhor proposta.			
08/12/2023 10:03:00	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA	
Valores unitários definidos pelo vencedor.			
08/12/2023 10:03:32	MENSAGEM	PREGOEIRO	
PARA PARTICIPANTE 120: Certo, obrigada pelo retorno.			
08/12/2023 10:55:33	MENSAGEM	PREGOEIRO	
A proposta final da empresa T AMÉRICO DE SOUZA - ME já fora recebida por meio do e-mail e passará a ser analisada.			
08/12/2023 11:02:38	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA	
O detentor da melhor oferta deve verificar e readequar seus valores unitários para este lote.			
08/12/2023 11:02:38	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA	
O detentor da melhor oferta é MS CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA			
08/12/2023 11:02:39	DECLASSIFICAÇÃO DE PARTICIPANTE	PREGOEIRO	
T AMÉRICO DE SOUZA - ME desclassificado. Motivo: Por possuir registro de impedimento/proibição de contratar com base no Processo Administrativo nº 1003.01/2022, publicado em Diário Oficial do Estado do Ceará seção 3 pagina 159, aplicada a penalidade pela PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA - CE, sendo a sanção administrativa de impedimento/proibição de licitar e contratar com o referido Ente Federativo por 05 (cinco) anos, com vigência até 23/08/2027. Conforme consulta realizada e anexada na plataforma.			
08/12/2023 11:03:20	MENSAGEM	PREGOEIRO	
Quanto a DESCLASSIFICAÇÃO da empresa T AMÉRICO DE SOUZA - ME, temos a informar que ante o resultado das propostas deste pregão eletrônico, esta pregoeira realizou as consultas de praxe, notadamente no sistema de Consulta Consolidada do Tribunal de Contas da União, em busca dos antecedentes da licitante melhor classificada. Verificou-se, então, que a empresa possui registro de punição de impedimento aplicada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA - CE.			
08/12/2023 11:03:35	MENSAGEM	PREGOEIRO	
A punição está embasada no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, que além da pena de impedimento impõe também descredenciamento do SICAF e/ou dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da mesma lei. Verificou-se, ainda, que a penalidade ainda está vigente até o presente momento.			
08/12/2023 11:04:39	MENSAGEM	PREGOEIRO	
Considera-se ainda que o Tribunal de Contas da União reconhece que o impedimento decorrente de punição imposta com base no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 é penalidade mais grave do que a suspensão temporária de participação em licitação (art. 87, III, da Lei nº 8.666/93) e que esta última é imposta a todos os entes da Federação, e não somente àquele que aplicou a sanção, entendimento este firmado pelo Superior Tribunal de Justiça...			
08/12/2023 11:05:00	MENSAGEM	PREGOEIRO	
(...) e já tendo sido o Município de Juazeiro do Norte obrigado a se filiar a tal entendimento em suas licitações por ordem do Tribunal de Justiça do Ceará (Processo nº 0200323-65.2022.8.06.0112) e mais recentemente pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará (Processo nº 01432/2022-7), portanto, concluo e decido pela DESCLASSIFICAÇÃO da licitante T AMÉRICO DE SOUZA - ME.			

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE
JUAZEIRO DO NORTE-CE

08/12/2023 11:07:06 MENSAGEM PREGOEIRO

Em virtude da desclassificação da empresa ora arrematante, a empresa remanescente MS CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA deverá enviar proposta final para este lote, no prazo máximo de 02 (duas) horas contadas a partir da postagem desta mensagem, sob pena de desclassificação, no caso do não atendimento.

08/12/2023 11:38:25 MENSAGEM PREGOEIRO

A proposta final da empresa MS CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA já fora recebida por meio do e-mail e passará a ser analisada.

08/12/2023 14:10:35 INABILITAÇÃO DE PARTICIPANTE PREGOEIRO

MS CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA inabilitado. Motivo: Por ter anexado junto a plataforma eletrônica, atestado de capacidade técnica incompatível com o objeto do certame, não apresentando comprovação da prestação de serviços em recuperação de crédito tributário referente ao ISSQN, incidentes no setor bancário, descumprindo o item 12.1, alínea "p" do Edital convocatório.

08/12/2023 14:10:35 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

O detentor da melhor oferta é GRID - SOLUCOES EM RECUPERACAO DE ATIVOS LTDA

08/12/2023 14:10:35 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

O detentor da melhor oferta deve verificar e readequar seus valores unitários para este lote.

11/12/2023 10:14:01 MENSAGEM PREGOEIRO

A empresa GRID - SOLUCOES EM RECUPERACAO DE ATIVOS LTDA deverá enviar proposta final para este lote, no prazo máximo de 2 (duas) horas contadas a partir da postagem desta mensagem, sob pena de desclassificação, no caso do não atendimento.

11/12/2023 11:44:41 MENSAGEM GRID - SOLUCOES EM RECUPERACAO DE ATIVOS LTDA

Bom dia, a proposta já foi enviada para o email. Por favor acusar recebimento.

11/12/2023 11:51:07 MENSAGEM PREGOEIRO

A proposta final da empresa GRID - SOLUCOES EM RECUPERACAO DE ATIVOS LTDA já fora recebida por meio do e-mail e passará a ser analisada.

11/12/2023 14:22:25 MENSAGEM PREGOEIRO

Julgamento da Etapa de Habilitação: A empresa GRID - SOLUCOES EM RECUPERACAO DE ATIVOS LTDA está regularmente habilitada, por atendimento integral aos requisitos do Edital, no que concerne aos documentos de habilitação.

11/12/2023 14:23:34 LANCE GRID - SOLUCOES EM RECUPERACAO DE ATIVOS LTDA (PARTICIPANTE 4.059.774,82

11/12/2023 14:25:34 MENSAGEM PREGOEIRO

A proposta final da empresa GRID - SOLUCOES EM RECUPERACAO DE ATIVOS LTDA já fora devidamente analisada e se encontra classificada por atender aos requisitos do edital convocatório.

11/12/2023 14:27:05 MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS

11/12/2023 14:29:32 RECURSO MANIFESTADO T AMÉRICO DE SOUZA - ME

Temos interesse em interpor recurso contra nossa inabilitação e contra a habilitação da empresa GRID, mediante apresentação em fase recursal dos motivos.

11/12/2023 14:42:06 DEFERIMENTO DE RECURSOS

11/12/2023 14:43:15 MANIFESTAÇÃO DEFERIDA PREGOEIRO

11/12/2023 14:45:28 MENSAGEM PREGOEIRO

Informamos acerca da manifestação do direito de interposição de recurso, por parte da empresa T AMÉRICO DE SOUZA - ME sendo tal direito lhe deferido, conforme previsão legal.

11/12/2023 14:45:47 MENSAGEM PREGOEIRO

Desta forma, comunicamos que as razões do recurso devem ser inseridas no Sistema em até 3 dias úteis, sob pena de decadência do direito, ressalvando que a plataforma eletrônica inicia a contagem do prazo para apresentação das razões do recurso, a se iniciar exatamente do horário em que fora deferido o recurso.

11/12/2023 14:45:56 MENSAGEM PREGOEIRO

Lembramos que deverão ser observadas as disposições contidas no item 17 do Edital.

11/12/2023 14:46:23 MENSAGEM PREGOEIRO

Informamos também, que os licitantes interessados ficam desde logo convidados a apresentar contrarrazões dentro de igual prazo, que começará a contar a partir do término do prazo do recorrente.

11/12/2023 14:46:39 INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

11/12/2023 14:48:44 MENSAGEM PREGOEIRO

Informamos que o prazo para a apresentação das razões dos recursos começou a contar às 14h46min39seg, do dia 11 de dezembro de 2023.

14/12/2023 11:45:32 ARQUIVO DE RECURSO ANEXADO T AMÉRICO DE SOUZA - ME

Nome do arquivo: Recurso Pregão N° 2023.11.23.2 - Juazeiro do Norte.pdf



REGISTRO DE EMPREGO
F. 3274

**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE
JUAZEIRO DO NORTE-CE**

14/12/2023 11:45:45 RECURSO REGISTRADO T AMÉRICO DE SOUZA - ME

Recurso Administrativo Pregão N° 2023.11.23.2

15/12/2023 00:00:06 RECEPÇÃO DE CONTRA RAZÃO

19/12/2023 09:00:09 ARQUIVO DE CONTRA-RAZÃO ANEXADO GRID - SOLUCOES EM RECUPERACAO

Nome do arquivo: CONTRARRAZÕES PREGÃO N° 2023.11.23.2 - JUAZEIRO DO NORTE.pdf

19/12/2023 09:00:37 CONTRA-RAZÃO REGISTRADA GRID - SOLUCOES EM RECUPERACAO DE

CONTRARRAZÕES PREGÃO N° 2023.11.23.2

20/12/2023 00:00:08 JULGAMENTO DE RECURSOS

26/12/2023 11:57:37 ARQUIVO DE JULGAMENTO ANEXADO PREGOEIRO

Nome do arquivo: Julgamento Recurso PE 2023.11.23.2.pdf

26/12/2023 12:01:04 RECURSO JULGADO PREGOEIRO

Ante todo o exposto, conhece-se do Recurso para no mérito negar-lhe provimento, mantendo na íntegra a decisão da Pregoeira do Município de Juazeiro do Norte que desclassificou a recorrente, bem como que habilitou a recorrida, devendo o procedimento licitatório ter seguimento regular, conforme documento em anexo.

26/12/2023 12:06:46 EM ADJUDICAÇÃO

26/12/2023 12:06:52 ADJUDICADO

AUTORIDADE: GLÉDSON LIMA BEZERRA

Lara Pereira de Sousa
Agente de Contratação
Secretaria de Administração
Portaria n° 0304/2023



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

F
REGISTRO
3284

MAPA DE PREÇOS



REGISTRO DE LICITAÇÃO
F. 3294

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE
JUAZEIRO DO NORTE-CE

VENCEDORES DO PROCESSO - ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.11.23.2
Processo Administrativo Nº 2023.11.23.2
Tipo: AQUISIÇÃO
PREGOEIRO: IARA PEREIRA DE SOUSA
Data de Publicação: 30/11/2023 15:46:07

TOTAL DO PROCESSO: **4.059.774,82**

GRID - SOLUCOES EM RECUPERACAO DE ATIVOS LTDA 50.610.209/0001-45 **4.059.774,82**

LOTE 1 Quant.: 1 Num: 030 Lance: 4.059.774,82 **Total: 4.059.774,82**

Item: 1 Unidade: SERV Marca: Serviço Modelo:

Descrição: Contratação de serviços a serem prestados na consultoria e assessoria administrativa, contábil e tributária com utilização de inteligência fiscal por meio de software específico, para planejamento e acompanhamento de fiscalização tributária, com vistas à recuperação de crédito tributário referente ao imposto sobre serviços de qualquer natureza (issqn) incidentes no setor bancário, através da sua Secretaria de Finanças de Juazeiro do Norte/CE

Quantidade: 1 Val. Ref.: 6.254.076,79 **Valor Unit.: 4.059.774,82** Total Item: 4.059.774,82

AUTORIDADE: GLÉDSON LIMA BEZERRA

Iara Pereira de Sousa
Agente de Contratação
Secretaria de Administração
Portaria nº 0304/2023



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

F. 3304

COMPROVANTES DE PUBLICAÇÃO AVISO DE JULGAMENTO



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

PROCESSO DE LICITAÇÃO
E 3364

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Aviso de Julgamento – Pregão Eletrônico nº 2023.11.23.2. A Pregoeira Oficial do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que concluiu o julgamento final do Pregão N° 2023.11.23.2, sendo o seguinte: LICITANTE VENCEDOR – GRID - SOLUÇÕES EM RECUPERAÇÃO DE ATIVOS LTDA inscrito no CNPJ nº 50.610.209/0001-45 classificado(a) no lote 1 totalizando o valor de R\$ 4.059.774,82 (quatro milhões cinquenta e nove mil setecentos e setenta e quatro reais e oitenta e dois centavos). A empresa vencedora fora declarada habilitada por cumprimento integral às exigências do Edital Convocatório. Maiores informações no endereço eletrônico: bllcompras.com, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL). Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (88)3199-0363. Juazeiro do Norte/CE, 26 de Dezembro de 2023, Iara Pereira de Sousa – Pregoeira Oficial do Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE

AVISO DE ADIAMENTO
CREDENCIAMENTO Nº 7/2023

Processo licitatório Nº 19.12.2023 O Presidente da CPL do Município de Jaguaribe - CE torna público para conhecimento de todos que até o dia 18 de janeiro de 2024, às 09h:00min estará recebendo os envelopes de proposta de preços e habilitação para a licitação do objeto que consiste na Chamamento Público para credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas da área de saúde visando estabelecer suporte para a realização de cirurgias eletivas diversas, exames e consultas de pacientes atendidos pelo Sistema Único de Saúde - SUS, de responsabilidade da Secretaria de Saúde de Jaguaribe. Maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal das 08h00min às 12h00min.

Jaguaribe/CE, 26 de dezembro de 2023.
MICHELLE MARIA MARTINS DE BARROS
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

RESULTADOS DE JULGAMENTOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.11.23.2

A Pregoeira Oficial do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que concluiu o julgamento final do Pregão Nº 2023.11.23.2, sendo o seguinte: LICITANTE VENCEDOR - GRUPO - SOLUÇÕES EM RECUPERAÇÃO DE ATIVOS LTDA inscrita no CNPJ nº 50.610.209/0001-45 classificada(a) no lote 1 totalizando o valor de R\$ 4.059.774,82 (quatro milhões cinquenta e nove mil setecentos e setenta e quatro reais e oitenta e dois centavos). A empresa vencedora fora declarada habilitada por cumprimento integral às exigências do Edital Convocatório. Maiores informações no endereço eletrônico: bilcompras.com, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLI). Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (88)3199-0363.

Juazeiro do Norte/CE, 26 de Dezembro de 2023.
IARA PEREIRA DE SOUSA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2023/05-SESAU

SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA ESPECIALIZADA (SAME)

A Presidente da Comissão de Credenciamento e Edital de Chamamento Público da Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que fora concluído o julgamento referente as propostas de trabalho e propostas financeiras apresentadas no Chamamento Público nº 2023/05-SESAU, sendo o seguinte resultado: EMPRESA VENCEDORA - INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS - HUMANIZA, sangrou-se vencedora com nota do Programa de Trabalho igual a 90,90 (noventa virgula noventa) e proposta financeira com valor global de R\$ 8.949.544,79 (oito milhões, novecentos e quarenta e nove mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e setenta e nove centavos). Esclarece ainda que a comissão teve problemas técnicos em relação ao e-mail, não conseguindo responder a empresa que solicitou a cópia da ata de julgamento de propostas em tempo para oferecimento de recurso. Dessa maneira, para não haver prejuízo nenhum para nenhuma das concorrentes, INFORMA que dará acréscimo de mais 03 dias úteis para oferecimento de recurso, a contar desta publicação. Maiores informações na sede da Secretaria Municipal de Saúde.

Juazeiro do Norte/CE, 26 de dezembro de 2023.
JOSIANE DE SOUSA PEREIRA

AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 2023.12.26.2

A Pregoeira Oficial do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando, através da plataforma eletrônica www.bilcompras.com, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLI), certame licitatório, na modalidade Pregão nº 2023.12.26.2, do tipo eletrônico, cujo objeto é a contratação de serviços a serem prestados na confecção de material gráfico e comunicação visual destinado aos órgãos que integram a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com abertura marcada para o dia 23 de janeiro de 2024, a partir das 09:00 horas. O início de acolhimento das propostas comerciais ocorrerá a partir do dia 28 de dezembro de 2023, às 09:00 horas. Maiores informações no Setor de Licitações, sito na Av. Leão Sampaio, nº 1748 - 1º andar - Lagoa Seca - CEP: 63.040-000, pelo telefone (88)3199-0363, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou ainda pelo e-mail: cpl@juazeiro.ce.gov.br

PREGÃO Nº 2023.12.26.3

A Pregoeira Oficial do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando, através da plataforma eletrônica www.bilcompras.com, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLI), certame licitatório, na modalidade Pregão nº 2023.12.26.3, do tipo eletrônico, cujo objeto é a contratação de serviços a serem prestados na locação de equipamentos de informática, devidamente instalados, com suporte, assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva in loco, de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, abrangendo a reposição dos insumos quando necessária, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com abertura marcada para o dia 24 de janeiro de 2024, a partir das 09:00 horas. O início de acolhimento das propostas comerciais ocorrerá a partir do dia 28 de dezembro de 2023, às 09:00 horas. Maiores informações no Setor de Licitações, sito na Av. Leão Sampaio, nº 1748 - 1º andar - Lagoa Seca - CEP: 63.040-000, pelo telefone (88)3199-0363, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou ainda pelo e-mail: cpl@juazeiro.ce.gov.br

Juazeiro do Norte/CE, 26 de dezembro de 2023.
IARA PEREIRA DE SOUSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOIEIRO DO NORTE

AVISO DE ALTERAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº PE-2023.0612-001 - PMLN

Alteração ao Edital - Modalidade: Pregão Eletrônico SRP Nº PE-2023.0612-001 - PMLN, publicado no DOU do dia 14 de dezembro de 2023, pág. 258, Seção 3. Objeto: Seleção de proposta para futura aquisição de combustíveis diversos, destinados a manutenção diária dos veículos vinculados e pertencentes às diversas unidades administrativas (Secretarias e Autarquias) da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte, de acordo com as quantidades constantes do anexo I (termo de referência), do edital. Tipo: Menor Preço por Lote. Forma de disputa: Aberto e Fechado. A Comissão de Pregão comunica aos interessados que ocorreu um equívoco na descrição do item i - lote i: gasolina comum - tipo "A" composta por aditivos multifuncionais e dispersantes iônicos; exclusivo redutor de atrito, presença de anticorrosivos e antioxidantes. densidade geral varia de 700 a 770 G/L; possui 25% de etanol anidro, a redação correta do item será: gasolina tipo "C" com adição de etanol e densidade com variação de 718 a 775 G/L conforme portaria mapa nº 75/2015; as demais cláusulas editalícias permanecem inalteradas. o adendo estará disponível através dos sites: <https://bilcompras.com/Home/PublicAccess> "Acesso Identificado no link - acesso publico e www.tce.ce.gov.br.

Limoieiro do Norte - CE, 26 de dezembro de 2023
KLEISON WILTON RODRIGUES PEREIRA
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARANGUAPE

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1.013/2023-PERP

A Prefeitura Municipal de Maranguape por meio do Pregoeiro Substituto desta municipalidade, torna público que se encontra à disposição dos interessados o EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01.013/2023PERP, que tem como objeto o Registro de Preços para aquisição de medicamentos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde e do Hospital Municipal Dr. Argeu Gurgel Braga Herbster do município de Maranguape-CE. O Edital poderá ser obtido no site através do endereço eletrônico www.licitamaisbrasil.com.br ou www.municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br. O recebimento das propostas através do site Licita Mais Brasil dar-se-á do dia 27/12/2023 às 08h00min até o dia 10/01/2024 às 09h00min. Abertura das Propostas: 10/01/2024 às 09:15min. Início da Disputa de Lances às 10h00min dia 10/01/2024 (horário de Brasília).

Maranguape/CE, 26 de dezembro de 2023
JOÃO PAULO GONSAVES DAMACENO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2023 (BBMNET)

Datas e horários (Hora de Brasília): Início do acolhimento: 28/12/2023, 08h; Fim de acolhimento e abertura das Propostas: 10/01/2024, 08h; Início da Disputa: 10/01/2024, às 08:15h.

Registro de Preços para a aquisição de 04 (quatro) ambulâncias simples remoção. Modalidade: Edital de Pregão Eletrônico Nº 046/2023 (BBMNET). VALDR DO EDITAL: Gratuito. INFORMAÇÕES: Prefeitura Municipal, Av. Prefeito Guido Osterino, s/n, Térreo, Centro. E-mail: licitacaomarco@gmail.com, Marco-CE.

Marco-CE, 21 de Dezembro de 2023.
JESUS DYÉGO ARMANDO SILVA
Secretário de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA

AVISO
TOMADA DE PREÇOS Nº 1509.01/2023

A Comissão de Licitação comunica aos interessados, que impetrou recurso junto a esta Comissão de Licitação, a empresa ROTEX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME, referente a TOMADA DE PREÇOS Nº 1509.01/2023, objeto: EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PISO INTERTRAVADO NA LOCALIDADE DE SANTO ANTÔNIO DOS FERNANDES, MUNICÍPIO DE MERUOCA-CE, ficando os demais participantes comunicados para impugnação de contra-razões no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir desta notificação, na forma do § 3º, do Art. 109, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Meruoca/CE, 22 de dezembro de 2023
FRANCISCO ALDIR LIMA PEREIRA
Presidente da Comissão de Licitação

RESULTADO DE JULGAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 1910.01/2023

Resultado do Julgamento das Propostas de Preços referentes à Tomada de Preços Nº 1910.01/2023 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA NA E.E.I.F. MURILO PIO FERNANDES NA LOCALIDADE SÍTIO PALMEIRAS (PADRÃO FNDE). A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Meruoca/CE, comunica aos interessados o resultado da fase de Julgamento das Propostas de Preço da Tomada de Preços Nº 1910.01/2023. Empresas com propostas Desclassificadas: IMPERIUS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME e ÁGUA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. Empresas com propostas Classificadas: CONSTRUVASP CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA - ME, CONSBRAL CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA; ROTEX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME; WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP; MILLENIUM SERVIÇOS LTDA e DELMAR CONSTRUÇÕES LTDA - EPP. A empresa vencedora fora: CONSTRUVASP CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA - ME, no valor global de R\$ 548.002,27 (quinhentos e quarenta e oito mil, dois reais e vinte e sete centavos). Fica, portanto aberto o prazo recursal previsto no artigo 109, inciso I, alínea "b" da Lei de Licitações.

Meruoca/CE, 15 de dezembro de 2023
FRANCISCO ALDIR LIMA PEREIRA
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Mucambo, em cumprimento da ratificação procedida pelo Exmo. Sr. Ordenador de Despesas da secretaria de Saúde faz publicar o extrato resumido do processo de inexigibilidade de licitação a seguir: Processo de Inexigibilidade de Licitação Nº: 1812.01/2023-INEX. Objeto: Contratação do escritório de advocacia para a prestação dos serviços especializados judiciais e administrativos por meio de ação de conhecimento e posterior execução, liquidação consensual ou acordo judicial ou administrativo objetivando a adequação da tabela de procedimentos do SUS, com base nos índices estabelecidos na Tabela TUNEP ou IVR, que garanta o necessário equilíbrio econômico-financeiro entre o Município de Mucambo/CE e a gestão do sistema único de saúde, bem como a recuperação e distribuição dos valores pagos pelos planos de saúde a União Federal, condenando, por fim, o ente ao pagamento das diferenças identificadas nos últimos cinco anos e nos anos posteriores enquanto tramitar o processo judicial. Favorecido: Daniel Queiroga Gomes - Sociedade Individual de Advocacia, inscrito no CNPJ sob o nº 40.196.112/0001-84, com sede na Rua Agenor Lopes, nº 25, sl. 804, Empresarial Itamaraty, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51.021-110. Valor: R\$ 200,00 (duzentos reais) para cada R\$ 1.000,00 (mil reais) recuperado aos Coefes Municipais. Estima-se que o valor total estimado de recuperação em favor do Município é de R\$ 2.908.871,48 (dois milhões novecentos e oito mil oitocentos e setenta e um reais e oitenta e oito centavos). Fundamento Legal: art. 25 c/c art. 13 da Lei nº 8.666/93. Declaração de Inexigibilidade emitida pelo Presidente da Comissão de Licitação. Ratificado pelo Sr. Benedito de Paulo Neto - Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde.

BENEDITO DE PAULO NETO
Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde



das Unidades Gestoras do Município de Juazeiro do Norte/CE, abrangendo a garantia de atualização das versões, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com abertura marcada para o dia 25 de janeiro de 2024, a partir das 09:00 horas. O início de acolhimento das propostas comerciais ocorrerá a partir do dia 28 de dezembro de 2023, às 09:00 horas. Maiores informações no setor de licitações, sito na Av. Leão Sampaio, nº 1748 - 1º andar - Lagoa Seca - CEP: 63.040-000, pelo telefone (88)3199-0363, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou ainda pelo e-mail: cpl@juazeiro.ce.gov.br. Juazeiro do Norte/CE, 26 de dezembro de 2023. Wandson de Freitas Pereira – Pregoeiro Oficial do Município.

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Aviso de Licitação – Pregão nº 2023.12.26.5. O Pregoeiro Oficial do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando, através da plataforma eletrônica www.bllcompras.com, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL), certame licitatório, na modalidade Pregão nº 2023.12.26.5, do tipo eletrônico, cujo objeto é a aquisição de acessórios e suprimentos de informática para atender as necessidades de diversas secretarias do município de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com abertura marcada para o dia 29 de janeiro de 2024, a partir das 09:00 horas. O início de acolhimento das propostas comerciais ocorrerá a partir do dia 28 de dezembro de 2023, às 09:00 horas.

Maiores informações no setor de licitações, sito na Av. Leão Sampaio, nº 1748 - 1º andar - Lagoa Seca - CEP: 63.040-000, pelo telefone (88)3199-0363, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou ainda pelo e-mail: cpl@juazeiro.ce.gov.br. Juazeiro do Norte/CE, 26 de dezembro de 2023. Wandson de Freitas Pereira – Pregoeiro Oficial do Município.

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Aviso de Julgamento – Pregão Eletrônico nº 2023.11.23.2. A Pregoeira Oficial do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que concluiu o julgamento final do Pregão Nº 2023.11.23.2, sendo o seguinte: LICITANTE VENCEDOR – GRID - SOLUÇÕES EM RECUPERAÇÃO DE ATIVOS LTDA inscrito no CNPJ nº 50.610.209/0001-45 classificado(a) no lote 1 totalizando

o valor de R\$ 4.059.774,82 (quatro milhões cinquenta e nove mil setecentos e setenta e quatro reais e oitenta e dois centavos). A empresa vencedora fora declarada habilitada por cumprimento integral às exigências do Edital Convocatório. Maiores informações no endereço eletrônico: bllcompras.com, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL). Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (88)3199-0363. Juazeiro do Norte/CE, 26 de Dezembro de 2023, Iara Pereira de Sousa – Pregoeira Oficial do Município.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.12.13.01

Extrato de Contrato. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2023.12.04.01. Partes: O Município de Juazeiro do Norte, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho e SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL-SENAC. Objeto: Capacitação de mão-de-obra para os segmentos de saúde, gastronomia, manutenção e beleza, através da implantação de uma parceria entre o SENAC e Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho – SEDEST, do município de Juazeiro do Norte-CE, que ofertarão cursos de educação profissional realizados pelo SENAC Ceará. Visando atender às necessidades do mercado local e da população assistida pelos serviços socioassistenciais com a finalidade de reduzir as vulnerabilidades sociais e desenvolver economicamente., conforme especificações constantes no Processo Administrativo de Dispensa de Licitação. Valor Total do Contrato: R\$ 108.218,00 (Cento e oito mil, duzentos e dezoito reais). Vigência Contratual: 12 meses. Signatários: Josineide Pereira de Sousa Lima e SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL-SENAC. Data de Assinatura do Contrato: 13 de dezembro de 2023.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.12.15-0001

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2023.11.13.1. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através do(a) Autarquia Municipal do Meio Ambiente e a empresa I J DE MATOS MAGALHÃES. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados na assessoria para a implantação, desenvolvimento e acompanhamento do Sistema/ Programa e-Social no Município de Juazeiro do Norte/CE, por intermédio de suas Unidades Gestoras, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Global do Contrato: R\$ 2.227,08 (dois mil duzentos e vinte e sete reais e oito centavos). Vigência Contratual: 12 (doze) meses. Signatários: José Eraldo Oliveira Costa e Italo Jorge de Matos Magalhães.

Data de Assinatura do Contrato: 15 de Dezembro de 2023.

CLASSIFICADOS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 334

A EMPREENDIMENTOS PÁGUE MENOS S/A
Torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente do Município de Caucaia - IMAC, a Supressão Vegetal para a instalação de uma farmácia, no Município de Caucaia no endereço Rua Cel. Correia, 879, Centro, Caucaia-CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento do IMAC.

		EU, FERNANDO MONTENEGRO CASTELO, LEILOEIRO OFICIAL JUCEC 0011984, VENHO A PÚBLICO DECLARAR QUE NOS DIAS 03/01, 10/01, 17/01, 24/01 E 31/01 SERÃO REALIZADOS OS SEGUINTE LEILÕES DO GRUPO BRADECO.			Fernando Montenegro Castelo JUCEC 0011984
LEILÃO DE VEÍCULOS - ONLINE	LEILÃO DE VEÍCULOS - ONLINE	LEILÃO DE VEÍCULOS - ONLINE	LEILÃO DE VEÍCULOS - ONLINE	LEILÃO DE VEÍCULOS - ONLINE	LEILÃO DE VEÍCULOS - ONLINE
03/01/2024 - 10h00 Local: Rua Ademar de Paula, 1000 Espanhada do Castelo - Fortaleza www.montenegroleiloes.com.br	10/01/2024 - 10h00 Local: Rua Ademar de Paula, 1000 Espanhada do Castelo - Fortaleza www.montenegroleiloes.com.br	17/01/2024 - 10h00 Local: Rua Ademar de Paula, 1000 Espanhada do Castelo - Fortaleza www.montenegroleiloes.com.br	24/01/2024 - 10h00 Local: Rua Ademar de Paula, 1000 Espanhada do Castelo - Fortaleza www.montenegroleiloes.com.br	31/01/2024 - 10h00 Local: Rua Ademar de Paula, 1000 Espanhada do Castelo - Fortaleza www.montenegroleiloes.com.br	

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 2023.12.26.1.
O Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Juazeiro do Norte-CE, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que será realizado na sede do Setor de Licitação, situado na modalidade Concorrência Pública Internacional formada sob o nº 2023.12.26.1, cujo objeto é a contratação de serviços a serem prestados na auditoria externa das intervenções constantes no Programa de Saneamento e Infraestrutura Urbana de Juazeiro do Norte-CE, celebrado entre o Banco Latino-Americano de Desenvolvimento (CAF) e a Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com recebimento dos envelopes de Habilitação e Propostas de Preços marcado para o dia 15 de fevereiro de 2024, às 09:00 horas. Maiores informações no setor de Licitação, sito à Av. Lauro Sampaio, nº 1748 - 1º andar - Lagoa Seca - CEP: 63.043-000 Juazeiro do Norte-CE, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou pelo telefone (86) 3199-0363, Juazeiro do Norte-CE, 26 de dezembro de 2023. José Maria Ferreira Pontes Neto - Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

AVISO DE JULGAMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.11.23.2.
A Pregoeira Oficial do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que concluiu o julgamento final do Pregão Nº 2023.11.23.2, sendo o seguinte LICITANTE VENCEDOR - GRUPO SOLUÇÕES EM RECUPERAÇÃO DE ATIVOS LTDA inscrita no CNPJ nº 50.810.209/0001-45 classificada(a) no lote 1 totalizando o valor de R\$ 4.059.774,82 (quatro milhões e cinquenta e nove mil setecentos e setenta e quatro reais e oito centavos). A empresa vencedora fora declarada habilitada por cumprimento integral as exigências do Edital Convocatório. Maiores informações no endereço eletrônico: www.copart.com.br por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLB). Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (86) 3199-0363, Juazeiro do Norte-CE, 26 de Dezembro de 2023. Lara Pereira de Sousa - Pregoeira Oficial do Município.

AVISO DE REVOGAÇÃO, CONCORRÊNCIA Nº 2023.12.06.1.
As Unidades Gestoras integrantes da estrutura administrativa do Município de Juazeiro do Norte Estado do Ceará, neste ato representadas pelo Ordenador de Despesas da Secretaria de Infraestrutura, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade da reformulação do Termo de Referência para a prestação de serviços de manutenção de equipamentos em equipamentos públicos, edifícios, praças e outros pertencentes ao Município de Juazeiro do Norte-CE, o que faz com base em critérios de conveniência e oportunidade, atendimento ao interesse público na prestação de serviços e preservação do patrimônio imobiliário do Município. Foi informado desde que posteriormente será publicado um novo termo com as devidas redefinições e adequações junto ao instrumento convocatório. Informações poderão ser obtidas no Setor de Licitação, sito à Av. Lauro Sampaio, nº 1748 - 1º andar - Lagoa Seca, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou pelo telefone (86) 3199-0363, Juazeiro do Norte-CE, 26 de dezembro de 2023. José Maria Ferreira Pontes Neto - Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

AVISO DE JULGAMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.12.06.3.
A Pregoeira Oficial do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que concluiu o julgamento final do Pregão Nº 2023.12.06.3, sendo o seguinte LICITANTE VENCEDOR - ANA BEATRIZ DE ARAUJO SILVA - ME inscrita no CNPJ nº 41.365.163/0001-17 classificada(a) no lote 1 totalizando o valor de R\$ 385.740,00 (trezentos e oitenta e cinco mil e setecentos e quarenta reais). A empresa vencedora fora declarada habilitada por cumprimento integral as exigências do Edital Convocatório. Maiores informações no endereço eletrônico: www.copart.com.br por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLB). Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (86) 3199-0363, Juazeiro do Norte-CE, 27 do Dezembro de 2023. Lara Pereira de Sousa - Pregoeira Oficial do Município.

LEILÃO DE VEÍCULOS ONLINE
AGORA VOCÊ PODE COMPRAR SEU VEÍCULO DA MELHOR FORMA PARA O SEU NEGÓCIO, COM O CONFORTO DO LEILÃO ONLINE, ACESSO CADASTRE-SE E DE SEU LANÇE BOASORTE

QUINTA-FEIRA, 14/12/2023 às 12h00
170 VEÍCULOS: FROTA, COLISÃO, ENCHENTE E FINANCIAMENTO

Georgina de Souza Castelo
JUCEC 0242018

Local do Leilão: Rua Ademar Paula, 1000 - Espanhada do Castelo - Fortaleza - CE

Nº dos Chassis: 5JA02376, 68705488, 7B187866, 7B635187, 8S689690, 8Z234365, 91503922, 33481421, 9B426138, 9J239688, A4032155, AG118123, AJ327505, AJ361412, B8801255, B8607907, BA457133, BB123591, BB196008, BB542853, C0149017, CB841171, CG307027, CG312511, CW581003, D2090224, D3825274, DB053442, DB183381, DB509637, DP029930, DR003890, DT262208, E4017170, E8016889, E1168433, F0662412, FP511726, FR069021, G2282467, G3275285, GK082597, GP061077, HB126207, HJ416873, JF368922, JJ003448, JYH56940, KB230451, KG159005, KJ716531, KP943865, KR953718, LB087099, LJ174819, LR019071, M0915935, MR023086, MR024131, MR030880, MR101122, NC434142, NC434467, NC449128, NJ006440, NJ795609, NJ875067, NJ954233, NKL77529, NR018554, NR093190, NR096243, NR102118, NR131040, NR134705, NR259395, NU221090, NY768283, NYX66574, P4016694, P9214090, PB161350, PB518255, PB526810, PB533025, PG214976, PG216179, Pq507508, PJ310744, PJ314283, PJ406750, PJ467464, PL317153, PL317319, PL342256, PP366501, PP367612, PP367956, PP372606, PR005314, PR071750, PR097213, PR341046, PS007364, PT018883, PU265753, PY818169, PY829235, PY829450, PY835129, PY844656, PY845820, PYM10089, PYM16613, PYM21672, PYM21708, PYM25409, PYM34713, PYM35260, PYZ51066

CONDIÇÕES: OS BENS SERÃO VENDIDOS NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRAM E SEM GARANTIA. DÚVIDAS, DÉBITOS DE IPVA, MULTAS DE TRANSITO OU DE AVERBAÇÃO QUE POR VENTURA RECAIAM SOBRE O BEM, FICARÃO A CARGO DO ARREMATANTE. CORRENDO TAMBÉM POR SUA CONTA O RISCO DA RETIRADA DOS BENS NO ATO DA ARREMATACÃO O ARREMATANTE OBRIga-SE ACATAR, DE FORMA DEFINITIVA E IRRECORRIVEL AS NORMAS E DEMAIS CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO ESTABELECIDAS NO CATALOGO DISTRIBUIDO NO LEILÃO. GEORGINA DE SOUZA CASTELO - LEILOEIRA OFICIAL - JUCEC 24/2018. IMAGENS MERAMENTE ILUSTRATIVAS. RUA ADEMAR PAULA - 1000 - ESPANHADA DO CASTELÃO - FORTALEZA-CE (CATALOGO, LOCAL DE VISITAÇÃO, DESCRIÇÃO COMPLETA NO SITE): www.copart.com.br

LEILÃO DE VEÍCULOS ONLINE
AGORA VOCÊ PODE COMPRAR SEU VEÍCULO DA MELHOR FORMA PARA O SEU NEGÓCIO, COM O CONFORTO DO LEILÃO ONLINE, ACESSO CADASTRE-SE E DE SEU LANÇE BOASORTE

QUINTA-FEIRA, 28/12/2023 às 12h00
VEÍCULOS: FROTA, COLISÃO, ENCHENTE E FINANCIAMENTO

Georgina de Souza Castelo
JUCEC 0242018

Local do Leilão: Rua Ademar Paula, 1000 - Espanhada do Castelo - Fortaleza - CE
Destacados: FRT 2021/2021; SANDERO 2019/2020; COROLLA 2020/2021

CONDIÇÕES: OS BENS SERÃO VENDIDOS NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRAM E SEM GARANTIA. DÉBITOS DE IPVA, MULTAS DE TRANSITO OU DE AVERBAÇÃO QUE POR VENTURA RECAIAM SOBRE O BEM, FICARÃO A CARGO DO ARREMATANTE. CORRENDO TAMBÉM POR SUA CONTA O RISCO DA RETIRADA DOS BENS NO ATO DA ARREMATACÃO O ARREMATANTE OBRIga-SE ACATAR, DE FORMA DEFINITIVA E IRRECORRIVEL AS NORMAS E DEMAIS CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO ESTABELECIDAS NO CATALOGO DISTRIBUIDO NO LEILÃO. GEORGINA DE SOUZA CASTELO - LEILOEIRA OFICIAL - JUCEC 24/2018. IMAGENS MERAMENTE ILUSTRATIVAS. RUA ADEMAR PAULA, 1000 - ESPANHADA DO CASTELÃO - CE (CATALOGO, LOCAL DE VISITAÇÃO, DESCRIÇÃO COMPLETA E FOTOS NO SITE): WWW.COPART.COM.BR

Diário do Nordeste

HC PNEUS
Torna público que recebeu o Autorquia Municipal de Meio Ambiente - AMMA e Licença Ambiental (LO) para atividade comercial, com validade 08/12/2027, localizada no ROD. BR 116, KM 16, 7133, Pedras, Euasibio - CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de Licenciamento da AMMA no qual esta publicação é parte integrante.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Caucaia - Ceará - Anúncio de Licitação - Associação Municipal de Saúde da Município de Caucaia/CE, considerando o interesse de licitação por intermédio de seu Pregoeiro Oficial e em cumprimento ao que determina a Lei Federal nº 666/92, 10.520/03 e o Decreto 10.024/19 e suas posteriores alterações, o Pregoeiro Oficial do Município de Caucaia/CE, torna público para conhecimento dos interessados que realizará a licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 2023.12.21.01, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE GERADOR DE ENERGIA ELÉTRICA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO HOSPITAL MATERINIDADE TERAPIA LACTADA BOTELHO JUNIOR A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA. A entrega das propostas de preços será gerada no dia 29/12/2023 e abertura das propostas de preços no dia 11/01/2024 às 09:00 horas. Tudo conforme especificações contidas no edital, o qual encontra-se na íntegra na sede da comissão permanente de licitação no endereço Rua Parque Recreio Parque S/N, Caucaia - Ceará, no horário de 08:00h às 12:00h e nos sites www.cepce.com.br e www.copart.com.br. Em 27 de Dezembro de 2023. José Lenon Bessa Batista - Pregoeiro Oficial.





ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER

Pregão Nº 2023.11.23.2

Após análise minudente do processo licitatório tipo Pregão nº 2023.11.23.2, cujo objeto da licitação é a Contratação de serviços a serem prestados na consultoria e assessoria administrativa, contábil e tributária com utilização de inteligência fiscal por meio de software específico, para planejamento e acompanhamento de fiscalização tributária, com vistas à recuperação de crédito tributário referente ao imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN) incidentes no setor bancário, através da sua Secretaria de Finanças de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações apresentadas no Instrumento Convocatório bem como a Ata da Sessão encaminhada pela Comissão de Pregão com os julgamentos de Habilitação e Proposta de Preços do certame, constatamos que está em consonância com os ditames da Lei nº 8.666/93 e suas demais alterações, assim como com o preconizado na Lei nº 10.520/2002, que regulamenta a modalidade **PREGÃO**.

Assim, como não encontramos vícios que possam nulificar o certame, opinamos no sentido de que se proceda a **ADJUDICAÇÃO** e **HOMOLOGAÇÃO** do presente processo licitatório, pois este se encontra em conformidade e com os parâmetros legais referentes à matéria em deslinde.

É o PARECER.

S.M.J.

Juazeiro do Norte - CE, 16 de janeiro de 2024.

Pedro Eldo Ribeiro de Lima
Assessor Jurídico
OAB/CE nº 39.758



- TERMO DE JULGAMENTO -

Pregão Nº 2023.11.23.2

OBJETO: Contratação de serviços a serem prestados na consultoria e assessoria administrativa, contábil e tributária com utilização de inteligência fiscal por meio de software específico, para planejamento e acompanhamento de fiscalização tributária, com vistas à recuperação de crédito tributário referente ao imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN) incidentes no setor bancário, através da sua Secretaria de Finanças de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório.

O(A) Pregoeiro(a) Oficial da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, designada através da Portaria nº 0369/2023, de 23 de Março de 2023, torna público para cumprimento das recomendações da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02, que fora concluído o julgamento final do Pregão Nº 2023.11.23.2, declarando vencedor(es) do certame a(s) seguinte(s) Licitante(s): a empresa GRID - SOLUÇÕES EM RECUPERAÇÃO DE ATIVOS LTDA inscrito no CNPJ nº 50.610.209/0001-45 classificado(a) no(s) Lote único - Recuperação de Crédito, no valor global de R\$ 4.059.774,82 (quatro milhões cinqüenta e nove mil setecentos e setenta e quatro reais e oitenta e dois centavos), conforme Ata da Sessão e Mapa de Registro de Preços anexados aos autos.

Juazeiro do Norte/CE, 16 de Janeiro de 2024.

Comissão		
Função	Nome	Assinatura
Apoio	Romana Alves Santos	
Apoio	Ana Régia dos Santos Pinto	
Pregoeiro	Iara Pereira de Sousa	



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Tendo Presente o Termo de Julgamento do Pregão nº 2023.11.23.2, bem como Parecer pertinente da Assessoria Jurídica atestando a regularidade do certame em tela, **HOMOLOGO** o mesmo para que surta os devidos efeitos legais e **ADJUDICO** o seu objeto ao(s) respectivo(s) vencedor(es), a saber: a empresa GRID - SOLUÇÕES EM RECUPERAÇÃO DE ATIVOS LTDA inscrito no CNPJ nº 50.610.209/0001-45 classificado(a) no(s) Lote único - Recuperação de Crédito, no valor global de R\$ 4.059.774,82 (quatro milhões cinqüenta e nove mil setecentos e setenta e quatro reais e oitenta e dois centavos), conforme ata da sessão e mapa de preços acostados aos autos.

Ao Setor Financeiro para as providências cabíveis.

Notifique-se o(s) licitante(s) vencedor(es) para assinatura do instrumento contratual no prazo indicado no Instrumento Convocatório.

Ciência aos interessados.

Publique-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte - CE, 16 de Janeiro de 2024.



Leandro Saraiva Dantas de Oliveira
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria de Finanças



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO. Pregão nº 2023.11.23.2. **Objeto:** Contratação de serviços a serem prestados na consultoria e assessoria administrativa, contábil e tributária com utilização de inteligência fiscal por meio de software específico, para planejamento e acompanhamento de fiscalização tributária, com vistas à recuperação de crédito tributário referente ao imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN) incidentes no setor bancário, através da sua Secretaria de Finanças de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante(s) Vencedor(es):** o licitante GRID - SOLUÇÕES EM RECUPERAÇÃO DE ATIVOS LTDA inscrito no CNPJ nº 50.610.209/0001-45 classificado(a) no(s) Lote único - Recuperação de Crédito, no valor global de R\$ 4.059.774,82 (quatro milhões cinquenta e nove mil setecentos e setenta e quatro reais e oitenta e dois centavos), de conformidade com a Ata da Sessão e o Mapa de Registro de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 – Leandro Saraiva Dantas De Oliveira - Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria de Finanças.

Data da Homologação: 16 de Janeiro de 2024.

vinte e oito mil seiscientos e trinta e dois reais e cinquenta centavos). As empresas vencedoras foram declaradas habilitadas por cumprimento integral às exigências do Edital Convocatório. Maiores informações no endereço eletrônico: blcompras.com, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLB). Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (88)3199-0363. Juazeiro do Norte/CE, 05 de Janeiro de 2024, Iara Pereira de Sousa – Pregoeira Oficial do Município.

EXTRATO DO 3º (TERCEIRO) TERMO ADITIVO

PREGÃO ELETRONICO nº 2021.12.13.1

Extrato do 3º (TERCEIRO) TERMO Aditivo ao Contrato Administrativo Nº 2022.01.12.0001, referente ao PREGÃO ELETRONICO nº 2021.12.13.1. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho e José Manoel da Silva Funerárias, inscrita no CNPJ nº05.924.510/0001-79, com endereço a Av. Paulo Mauricio nº 317 Vila Santo Antônio, Barbalha -CE Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS A SEREM PRESTADOS JUNTO AOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS REALIZADOS PELA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO DE JUAZEIRO DO NORTE -CE Do Fundamento Legal: art. 65, da Lei nº 8.666/93.Do Aditamento: As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, acordam em aditar em 25% (vinte e cinco por cento) ao valor do contrato original pactuado Signatários: Josineide Pereira de Sousa Lima e José Manoel da Silva. Juazeiro do Norte/CE, 29 de dezembro de 2023.

Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO. Pregão nº 2023.11.23.3. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados na consultoria operacional para formular, implantar e executar procedimentos técnicos de auditoria, qualificação e de recuperação/compensação de possíveis créditos junto à concessionária de energia elétrica local e/ou atuação junto às instâncias reguladoras, para os mesmos fins, em função de pagamentos cobrados indevidamente e/ou a maior, no âmbito administrativo, através da sua Secretaria de Administração de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. Licitante(s) Vencedor(es): o licitante GRID - SOLUÇÕES EM RECUPERAÇÃO DE ATIVOS LTDA inscrito no CNPJ nº 50.610.209/0001-45 classificado(a) no(s) Lote único - Recuperação crédito, no valor global de R\$ 1.978.431,12 (um milhão novecentos e setenta e oito mil quatrocentos e trinta e um reais e doze

centavos), de conformidade com a Ata da Sessão e o Mapa de Registro de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 - Francisco Hélio Alves da Silva - Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Administração.

Data da Homologação: 16 de Janeiro de 2024.

Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO. Pregão nº 2023.11.23.2. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados na consultoria e assessoria administrativa, contábil e tributária com utilização de inteligência fiscal por meio de software específico, para planejamento e acompanhamento de fiscalização tributária, com vistas à recuperação de crédito tributário referente ao imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN) incidentes no setor bancário, através da sua Secretaria de Finanças de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. Licitante(s) Vencedor(es): o licitante GRID - SOLUÇÕES EM RECUPERAÇÃO DE ATIVOS LTDA inscrito no CNPJ nº 50.610.209/0001-45 classificado(a) no(s) Lote único - Recuperação de Crédito, no valor global de R\$ 4.059.774,82 (quatro milhões cinquenta e nove mil setecentos e setenta e quatro reais e oitenta e dois centavos), de conformidade com a Ata da Sessão e o Mapa de Registro de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 - Leandro Saraiva Dantas De Oliveira - Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria de Finanças.

Data da Homologação: 16 de Janeiro de 2024.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 002/2021. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/CE - PREVIJUNO. CONTRATADO: 3IT CONSULTORIA LTDA - ME. OBJETO: contratação de pessoa jurídica para prestação dos serviços em locação de aplicativo para os segurados/servidores do PREVIJUNO acessarem suas informações de forma mais simples e ágil, nas plataformas IOS e Android, além dos serviços de análise da base de dados para geração e envio do cnis/rpps. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO: valor mensal de R\$ 980,00 (novecentos e oitenta reais), no valor total de R\$ 11.760,00 (onze mil, setecentos e sessenta reais). RECURSO: O dispêndio decorrente da presente contratação enquadra-se na Natureza de Despesa 3.3.90.40.00, Fonte Recurso vinculado ao RPPS - Taxa de Administração, do Plano de Trabalho 2201.09.272.0002.2.205 - Gerenc. e Manut. do Fundo Municipal



CONVOCAÇÃO E CONTRATO - Pregão Eletrônico Nº 2023.11.23.2

7 mensagens

Comissão Permanente de Licitação <cpl@juazeiro.ce.gov.br>
Para: gridsolucoes0523@gmail.com

18 de janeiro de 2024 às 13:15

TERMO DE CONVOCAÇÃO

Pregão Nº 2023.11.23.2

Razão Social: GRID - SOLUÇÕES EM RECUPERAÇÃO DE ATIVOS LTDA
CNPJ: 50.610.209/0001-45
Endereço: Rua Vicente Linhares, n 521, Aldeota, Fortaleza/CE

A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças, no uso de suas funções, vem CONVOCAR a empresa GRID - SOLUÇÕES EM RECUPERAÇÃO DE ATIVOS LTDA, para assinatura do Instrumento Contratual, em anexo, referente ao procedimento licitatório na modalidade Pregão nº 2023.11.23.2, cujo objeto é a Contratação de serviços a serem prestados na consultoria e assessoria administrativa, contábil e tributária com utilização de inteligência fiscal por meio de software específico, para planejamento e acompanhamento de fiscalização tributária, com vistas à recuperação de crédito tributário referente ao imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN) incidentes no setor bancário, através da sua Secretaria de Finanças de Juazeiro do Norte/CE.

O representante da empresa, acima convocada, deverá assinar o Instrumento Contratual preferencialmente por Certificado Digital no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento deste, e encaminhar neste mesmo E-mail.

Por favor acusar o recebimento.

At.te.

Setor de Licitações

📎 CONT GRID - Pregão Eletrônico 2023.11.23.2 - Recuperação de cr - SEFIN.pdf
695K

Comissão Permanente de Licitação <cpl@juazeiro.ce.gov.br>
Para: gridsolucoes0523@gmail.com

18 de janeiro de 2024 às 14:50

[Texto das mensagens anteriores oculto]

📎 CONT GRID - Pregão Eletrônico 2023.11.23.2 - Recuperação de cr - SEFIN.pdf
695K

Mail Delivery Subsystem <mailer-daemon@googlemail.com>
Para: cpl.pmjn@gmail.com

19 de janeiro de 2024 às 08:38

Mensagem não entregue



Você está enviando a partir de um alias ou endereço diferente usando o recurso "Enviar e-mail como". As definições da sua conta de "Enviar e-mail como" foram configuradas incorretamente ou estão desatualizadas. Confirme essas configurações e tente enviar novamente.

SAIBA MAIS

A resposta do servidor remoto foi:

535 Incorrect authentication data

Final-Recipient: rfc822; gridsolucoes0523@gmail.com
Action: failed
Status: 4.4.2
Remote-MTA: dns; mail.juazeiro.ce.gov.br (20.195.198.50, the relay for the domain.)
Diagnostic-Code: smtp; 535 Incorrect authentication data
Last-Attempt-Date: Fri, 19 Jan 2024 03:38:36 -0800 (PST)

----- Mensagem encaminhada -----
From: "Comissão Permanente de Licitação" <cpl@juazeiro.ce.gov.br>
To: gridsolucoes0523@gmail.com
Cc:
Bcc:
Date: Thu, 18 Jan 2024 14:50:40 -0300
Subject: Fwd: CONVOCAÇÃO E CONTRATO - Pregão Eletrônico Nº 2023.11.23.2
----- Message truncated -----

Mail Delivery Subsystem <mailer-daemon@googlemail.com>
Para: cpl.pmjn@gmail.com

19 de janeiro de 2024 às 09:30

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Final-Recipient: rfc822; gridsolucoes0523@gmail.com
Action: failed
Status: 4.4.2
Remote-MTA: dns; mail.juazeiro.ce.gov.br (20.195.198.50, the relay for the domain.)
Diagnostic-Code: smtp; 535 Incorrect authentication data
Last-Attempt-Date: Fri, 19 Jan 2024 04:30:15 -0800 (PST)

----- Mensagem encaminhada -----
From: "Comissão Permanente de Licitação" <cpl@juazeiro.ce.gov.br>
To: gridsolucoes0523@gmail.com
Cc:
Bcc:
Date: Thu, 18 Jan 2024 13:15:46 -0300
Subject: CONVOCAÇÃO E CONTRATO - Pregão Eletrônico Nº 2023.11.23.2
----- Message truncated -----

Comissão Permanente de Licitação <cpl.pmjn@gmail.com>
Para: gsra.2023@gmail.com

19 de janeiro de 2024 às 09:36

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

----- Forwarded message -----

From: "Comissão Permanente de Licitação" <cpl@juazeiro.ce.gov.br>

To: gridsolucoes0523@gmail.com

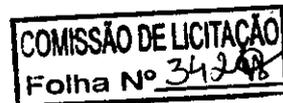
Cc:

Bcc:

Date: Thu, 18 Jan 2024 13:15:46 -0300

Subject: CONVOCAÇÃO E CONTRATO - Pregão Eletrônico Nº 2023.11.23.2

----- Message truncated -----



Comissão Permanente de Licitação

CPL/SEAD/PMJN cpl@juazeiro.ce.gov.br / (88) 3199-0363

Av. Leão Sampaio, 1748 - 1º andar - Lagoa Seca - CEP:63040-000 - Juazeiro do Norte/Ceará

<https://www.juazeirodo-norte.ce.gov.br/>



Comissão Permanente de Licitação <cpl.pmjn@gmail.com>
Para: gridsolucoes0523@gmail.com

19 de janeiro de 2024 às 09:42

----- Forwarded message -----

De: **Comissão Permanente de Licitação** <cpl@juazeiro.ce.gov.br>

Date: qui., 18 de jan. de 2024 às 13:15

Subject: CONVOCAÇÃO E CONTRATO - Pregão Eletrônico Nº 2023.11.23.2

To: <gridsolucoes0523@gmail.com>

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

📎 **CONT GRID - Pregão Eletrônico 2023.11.23.2 - Recuperação de cr - SEFIN.pdf**
695K

GRID SOLUÇÕES <gridsolucoes0523@gmail.com>
Para: Comissão Permanente de Licitação <cpl.pmjn@gmail.com>

19 de janeiro de 2024 às 15:34

Boa tarde, Prezados (as),

Segue contrato assinado eletronicamente, referente ao processo licitatório Pregão Eletrônico n.º 2023.11.23.2, Contrato Nº 2024.01.18-0001

Após a colheita de assinatura peço que nos enviem nossa cópia.

Desde já agradeço a atenção,
Por gentileza, confirmar o recebimento!

[Texto das mensagens anteriores oculto]

📎 **CONTRATO JUAZEIRO DO NORTE, CEARA x GRID - RECUPERAÇÃO EM TRIBUTOS 18.01.2024 AD,**
Pendente assinaturas..pdf
790K



CONTRATO Nº 2024.01.18-0001

Contrato de prestação de serviços firmado entre o Município de Juazeiro do Norte/CE, através do(a) Secretaria Municipal de Finanças e GRID - SOLUÇÕES EM RECUPERAÇÃO DE ATIVOS LTDA, para o fim que nele se declara.

O Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.974.082/0001-14, através do(a) Secretaria Municipal de Finanças, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a). Leandro Saraiva Dantas de Oliveira, residente e domiciliado(a) nesta Cidade, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **GRID - SOLUÇÕES EM RECUPERAÇÃO DE ATIVOS LTDA**, estabelecida na Rua Vicente Linhares, n 521, Aldeota, Fortaleza/CE, Contato: (85)99163-6734, E-mail: gridsolucoes0523@gmail.com, inscrita(o) no CNPJ sob o n.º 50.610.209/0001-45, neste ato representada por Maria Nayara Silva de Sousa, portador(a) do CPF n.º 071.092.913-75, apenas denominada(o) de **CONTRATADA(O)**, resolvem firmar o presente CONTRATO, tendo em vista o resultado da Licitação procedida na modalidade Pregão n.º 2023.11.23.2, tudo de acordo com as normas gerais da Lei n.º 10.520/2002 e da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Pregão n.º 2023.11.23.2, de acordo com as Leis Federais n.º 10.520/2002 e 8.666/93 e Decreto Federal n.º 10.024/2019, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). Leandro Saraiva Dantas de Oliveira, Ordenador(a) de Despesas da(o) Secretaria Municipal de Finanças.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a contratação de serviços a serem prestados na consultoria e assessoria administrativa, contábil e tributária com utilização de inteligência fiscal por meio de software específico, para planejamento e acompanhamento de fiscalização tributária, com vistas à recuperação de crédito tributário referente ao imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN) incidentes no setor bancário, através da sua Secretaria de Finanças de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, na forma discriminada no quadro abaixo:

Lote : Lote único - Recuperação de Crédito						
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	Contratação de serviços a serem prestados na consultoria e assessoria administrativa, contábil e tributária com utilização de inteligência fiscal por meio de software específico, para planejamento e acompanhamento de fiscalização tributária, com vistas à recuperação de crédito tributário referente ao imposto sobre serviços de qualquer natureza (issqn) incidentes no setor bancário, através da sua Secretaria de Finanças de Juazeiro do Norte/CE	Serv.	1	SERV	4.059.774,82	4.059.774,82
						4.059.774,82

População	Peso	Instituições Financeiras	Agências	Postos de Atendimento	Estimativa Dívida Ativa dos Bancos (últimos 60 meses)	Percentual referente a proposta em relação a estimativa da dívida total	Valor Global Estimado da Proposta
276.264	3%	Caixa Econômica Federal	2	2	R\$ 31.618.184,00	(12,84) %	R\$ 4.059.774,82
		Banco Santander S.A.	1	0			
		Banco Topázio S.A.	0	1			
		Banco do Brasil S.A.	5	4			
		Banco Bradesco S.A.	2	3			
Itaú Unibanco S.A.	2	0					



	Banco do Nordeste do Brasil S.A.	1	0				
--	----------------------------------	---	---	--	--	--	--

CLAUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - A CONTRATADA se obriga a executar os serviços no regime de execução indireta.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1 - O objeto contratual tem o valor global estimado de R\$ R\$ 4.059.774,82 (quatro milhões cinquenta e nove mil setecentos e setenta e quatro reais e oitenta e dois centavos).

4.2 - Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento da prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, mediante apresentação dos documentos hábeis de cobrança junto à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte.

4.3 - A Prefeitura Municipal se reserva no direito de cancelar o presente Pregão, no todo ou em parte, de acordo com as condições estabelecidas na legislação pertinente, assim como reduzir ou aumentar respeitados os limites de 25% sem que caiba ao Contratado o direito de reclamação ou indenização.

4.4 - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 - O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, ou enquanto decorrer o a prestação dos serviços dentro da vigência do mesmo, podendo ser prorrogado, convindo as partes contratantes, nos termos do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do(e) Tesouro Municipal, previstos na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
05	01	04.122.0003.2.009.0000	33903900

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - A Contratante obriga-se a:

7.2 - Exigir do Contratado o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.

7.3 - Colocar a disposição da Contratada toda a documentação necessária para a perfeita execução dos serviços solicitados.

7.4 - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A Contratada obriga-se a:

8.2 - Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.3 - Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguindo a legislação vigente.

8.4 - Assegurar a contratante o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os serviços que não estejam de acordo com as condições estabelecidas no Edital, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades provenientes do Contrato.



8.5 - Responder por todos os ônus referente aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham incidir sobre o presente contrato.

8.6 - Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da Contratante, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a realização dos serviços.

8.7 - Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.

8.8 - Substituir qualquer empregado que não mereça a confiança da contratante ou que demonstre comportamento inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas tanto no aspecto técnico quanto disciplinar.

8.9 - Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;

8.10 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto.

8.11 - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.12 - Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso.

CLÁUSULA NONA - DAS PROIBIÇÕES

9.1 - É vedado a CONTRATADA subcontratação dos serviços, parcial ou total, sem a prévia e expressa anuência e autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO INADIMPLEMENTO

10.1 - O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, e suas demais alterações, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.2 - A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como no caso de não pagamento, a suspensão da prestação dos serviços pela CONTRATADA até a sua normalização

10.3 - A CONTRATADA, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:

10.3.1 - advertência;

10.3.2 - suspensão temporária do direito de participar de licitação;

10.3.3 - impedimento de contratar com a Administração;

10.3.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - A CONTRATADA pagará à CONTRATANTE a título de multa pelo não cumprimento do estabelecido no presente Contrato, ocorrendo as seguintes situações:

11.2 - Atraso injustificado na execução dos serviços, causando, conseqüentemente atraso nos prazos, multa correspondente a 3% (três por cento), calculada sobre o montante total da contratação.

11.3 - Inexecução total ou parcial dos serviços, sem prévia justificativa, multa correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o montante total da contratação.

11.3.1 - Caso ocorra qualquer uma das situações descritas no sub-item anterior, a CONTRATANTE fica desobrigada do pagamento da(s) parcela(s) restante(s), independentemente da multa pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.



12.2 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

12.2.1 - Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

12.2.2 - Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

12.2.3 - Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes;

12.2.4 - No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - Este Contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ANEXOS

15.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Comarca de Juazeiro do Norte/CE.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Juazeiro do Norte/CE, 18 de Janeiro de 2024

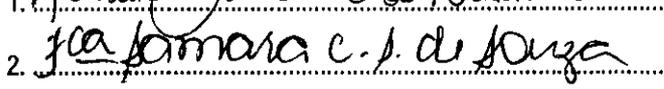

Leandro Baralva Santos de Oliveira
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria Municipal de Finanças
CONTRATANTE

MARIA NAYARA SILVA DE SOUSA:07109291375
Assinado de forma digital por MARIA NAYARA SILVA DE SOUSA:07109291375
Dados: 2024.01.19 15:20:10 -03'00'

GRID - SOLUÇÕES EM RECUPERAÇÃO DE ATIVOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.  CPF 03614394310

2.  CPF 839.363.378-68



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 34

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO
CNPJ: 07.974.082/0001-14

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2024.01.18-0001

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2023.11.23.2. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através da(o) Secretaria Municipal de Finanças e a empresa/pessoa física GRID - SOLUÇÕES EM RECUPERAÇÃO DE ATIVOS LTDA. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados na consultoria e assessoria administrativa, contábil e tributária com utilização de inteligência fiscal por meio de software específico, para planejamento e acompanhamento de fiscalização tributária, com vistas à recuperação de crédito tributário referente ao imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN) incidentes no setor bancário, através da sua Secretaria de Finanças de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 4.059.774,82 (quatro milhões cinquenta e nove mil setecentos e setenta e quatro reais e oitenta e dois centavos). Vigência Contratual: 18/01/2025. Signatários: Leandro Saraiva Dantas de Oliveira e Maria Nayara Silva de Sousa.

Data de Assinatura do Contrato: 18 de Janeiro de 2024.

Agradecemos pela compreensão e informamos que esta errata é parte integrante do documento original.

JOAQUIM ELIAS DA FRANCA NETO

Presidente da JARI

PORTARIA 0772/2021

AVISOS E EDITAIS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2024.01.18-0001

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2023.11.23.2. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através da(o) Secretaria Municipal de Finanças e a empresa/pessoa física GRID - SOLUÇÕES EM RECUPERAÇÃO DE ATIVOS LTDA. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados na consultoria e assessoria administrativa, contábil e tributária com utilização de inteligência fiscal por meio de software específico, para planejamento e acompanhamento de fiscalização tributária, com vistas à recuperação de crédito tributário referente ao imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN) incidentes no setor bancário, através da sua Secretaria de Finanças de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 4.059.774,82 (quatro milhões cinquenta e nove mil setecentos e setenta e quatro reais e oitenta e dois centavos). Vigência Contratual: 18/01/2025. Signatários: Leandro Saraiva Dantas de Oliveira e Maria Nayara Silva de Sousa.

Data de Assinatura do Contrato: 18 de Janeiro de 2024.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2024.01.18-0002

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2023.11.23.3. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através da(o) Secretaria Municipal de Administração e a empresa/pessoa física GRID - SOLUÇÕES EM RECUPERAÇÃO DE ATIVOS LTDA. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados na consultoria operacional para formular, implantar e executar procedimentos técnicos de auditoria, qualificação e de recuperação/compensação de possíveis créditos junto à concessionária de energia elétrica local e/ou atuação junto às instâncias reguladoras, para os mesmos fins, em função de pagamentos cobrados indevidamente e/ou a maior, no âmbito administrativo, através da sua Secretaria de Administração de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 1.978.431,12 (um milhão novecentos e setenta e oito mil quatrocentos e trinta e um reais e doze centavos). Vigência Contratual: 18/01/2025. Signatários: Francisco Hélio Alves da Silva e Maria Nayara Silva de Sousa.

Data de Assinatura do Contrato: 18 de Janeiro de 2024.

EXTRATO DE 1º (PRIMEIRO) ADITIVO AO CONTRATO

Extrato de Aditivo ao CONTRATO Nº 2023.01.06.0002. PREGÃO Nº 2022.11.03.1. Partes: O Município de Juazeiro do Norte, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa PAULO HENRIQUE BRITO TEIXEIRA. Objeto: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESGOSTAMENTO DE FOSSAS, TRANSPORTE DE DEJETOS ATÉ O LOCAL DE DESCARTE, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE DIVERSAS ESCOLAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DA SUA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Contrato Administrativo firmado em 06 de Janeiro de 2023, o presente instrumento será regido pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mais precisamente pelo Art. 57, inciso II, ACORDAM em prorrogar até o dia 06 de Janeiro de 2025, o prazo de vigência do Contrato original. Signatários: Pergentina Parente Jardim Catunda e PAULO HENRIQUE BRITO TEIXEIRA.

Data: 06 de Janeiro de 2024.

EXTRATO DE 1º (PRIMEIRO) ADITIVO AO CONTRATO

Extrato de Aditivo ao CONTRATO Nº 2023.01.11-0001. PREGÃO Nº 2022.12.20.2. Partes: O Município de Juazeiro do Norte, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa STENIO PIERRE COSTA SILVA. Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS NA REALIZAÇÃO DA JORNADA PEDAGÓGICA DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ABRANGENDO AS DESPESAS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E DISPONIBILIZAÇÃO DO ESPAÇO COM TODA A INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA A REALIZAÇÃO DO EVENTO, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Contrato Administrativo firmado em 11 de janeiro de 2023, o presente instrumento será regido pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mais precisamente pelo Art. 57, inciso II, ACORDAM em prorrogar até o dia 11 de Janeiro de 2025, o prazo de vigência do Contrato original. Signatários: Pergentina Parente Jardim Catunda e Stenio Pierre Costa Silva.

Data de Assinatura do Aditivo: 11 de Janeiro de 2024.